

9º (NONO) ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

(i) CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RAMOS [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Carlos Ramos”);

(ii) CELSO ANTONIO DE SOUZA RAMOS [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Celso Ramos”);

(iii) DANIEL JORGE FADEL, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Daniel Fadel”);

(iv) FÁBIO DE OLIVEIRA COSTA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Fábio Oliveira”);

(v) JOSÉ LUIZ COIMBRA DRUMMOND, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“José Drummond”);

(vi) MK CORPORAÇÕES LTDA., [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“MK”);

(vii) MOYSES AFONSO ASSAD COHEN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Moyses Cohen”);

(viii) RODRIGO VILLARD MILET, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] (“Rodrigo Villard”);

(ix) BRUNO BUERI DE BARROS SILVA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Bruno Bueri”);

(x) IGOR XAVIER DE BRITO ROSA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Igor Rosa”);

(xi) JOÃO ADEMAR RODRIGUES, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“João Rodrigues”);

(xii) SIDNEY CESAR WACHRSKI MARTINS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Sidney Martins”);

(xiii) RODRIGO ABRANTES LAMAS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Rodrigo Lamas”);

(xiv) SUDESTE S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 02.062.747/0001-08, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 1001, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Sudeste” e, em conjunto com, Bruno Bueri, Carlos Ramos, Celso Ramos, Daniel Fadel, Fábio Oliveira, José Drummond, MK, Moyses Cohen, Rodrigo Villard, Igor Rosa, João Rodrigues, Sidney Martins e Rodrigo Lamas, os “Acionistas Minoritários”);

(xv) ALCOM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Alcom Participações” ou “Acionista Gera Par”);

(xvi) ELEVA EDUCAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 26.710.696/0001-33, neste ato devidamente representado por sua gestora, Gera Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para

o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 16.974, de 15 de março de 2019, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, 75, cobertura, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 31.139.681/0001-05 (“Gera Capital” e “FIP Eleva II”, respectivamente);

(xvii) GUILHERME SILVEIRA BARROZO NETTO, [REDACTED]

[REDACTED] (“Guilherme Netto”);

(xviii) GUILHERME BOCKMANN FERREIRA, [REDACTED]

[REDACTED] (“Guilherme Ferreira”);

(xix) AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO, [REDACTED]

[REDACTED] (“Augusto Ribeiro”);

(xx) LUIZ AUGUSTO TAKI ADATI, [REDACTED]

[REDACTED] (“Luiz Adati”);

(xxi) RAFAELA DANTAS RODENBURG, [REDACTED]

[REDACTED] (“Rafaela Dantas Rodenburg”);

(xxii) LUIS HENRIQUE MOURA GONÇALVES, [REDACTED]

[REDACTED] (“Luis Moura”);

(xxiii) LUIS TEREPIINS, [REDACTED]

[REDACTED] (“Luis Terepins”);

(xxiv) RICARDO OLIVER MIZNE, [REDACTED]

[REDACTED] (“Oliver Mizne”);

(xxv) DENIS FERNANDO MIZNE, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Denis Mizne”);

(xxvi) MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCÃO VASCONCELLOS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Maria Eduarda Falcão”);

(xxvii) EDUARDO LUIZ WURZMANN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Eduardo Wurzmann”);

(xxviii) ANDRÉ SILVA DIONYSIO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“André Dionysio”);

(xxix) LEILA NAJBERG ORENSTEIN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Leila Orenstein”);

(xxx) MARIANA FAVERET DA SILVA NUNES, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Mariana Faveret”);

(xxxi) LUCAS REIS MACIEL DUARTE, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Lucas Duarte”);

(xxxii) JULIA DE SÁ BAIÃO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Julia Baião”);

(xxxiii) VICTORIA PACCA ALVES MESQUITA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Victoria Mesquita”);

(xxxiv) GIOVANNA KILLER SOARES DE SOUZA, [REDACTED]

[REDACTED] (“Giovanna Killer”);

(xxxv) GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA CINTRA, [REDACTED]

[REDACTED] (“Guilherme Cintra”);

(xxxvi) ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 23.742.365/0001-97, neste ato representado por sua gestora, Gera Capital (“FIP Eleva III” e, quando em conjunto com Guilherme Netto, Guilherme Ferreira, Augusto Ribeiro, Luiz Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Moura, Luis Terepins, Oliver Mizne, Denis Mizne, Maria Eduarda Falcão, Eduardo Wurzburg, André Dionysio, Leila Orenstein, Mariana Faveret, Lucas Duarte, Julia Baião, Victoria Mesquita, Giovanna Killer, Guilherme Cintra, denominados “Acionistas do Grupo Eleva III”);

(xxxvii) GERA CAPITAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 62.670.324/0001-94, neste ato representado por sua gestora, Gera Capital (“FIP Gera IV”);

(xxxviii) ATMOS EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.989.744/0001-47, neste ato representado por sua gestora Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 10.538, de 10 de agosto de 2009, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos Gestora” e “FIP Atmos I”, respectivamente);

(xxxix) ATMOS ILÍQUIDOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.157.882/0001-60, neste ato representado por sua gestora Atmos Gestora (“FIP Atmos II”);

(xl) ATC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 37.293.186/0001-24, neste ato representado por sua gestora Atmos Gestora (“FIP Atmos III” e, em conjunto com FIP Atmos I e FIP Atmos II, “Atmos”);

(xli) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.077.704/0001-29 (“FIP MCO”), neste ato representado por

sua gestora Misson Co. Ltda., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório no 19.261, de 09 de novembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, Conjunto B, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o no 41.583.492/0001-72;

(xlii) NY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 54.500.882/0001-83 (“GIC FIP”), neste ato representado por sua administradora, BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (“BRL Trust”);

(xliii) OPEG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 33.400.471/0001-46, neste ato representado por sua gestora, Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede no Estado do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 03.151.030/0001-97 (“FIA OPP”);

Acionistas Minoritários, Grupo Gera (conforme abaixo definido), GIC FIP e FIA OPP designados, em conjunto, como “Acionistas” ou “Partes” e, individualmente, como “Acionista” ou “Parte”;

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(xliv) GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, bairro Botafogo, CEP 22.280-100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 17.765.891/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”); e

(xlv) BRUNO ELIAS PIRES, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Bruno Elias” e, em conjunto com a Companhia, os “Intervenientes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 18 de agosto de 2017, os Acionistas Minoritários, a WP Búzios Holdco S.A. (“WP Búzios”) e outros celebraram o Acordo de Acionistas da Companhia de forma a regular os termos e condições que regeram sua relação na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo, dentre outras, regras relativas à operação e administração da Companhia, governança corporativa das Subsidiárias da Companhia, ao exercício do direito de voto em relação à Companhia e às Subsidiárias da Companhia e à transferência de ações e de direito de subscrição de ações de emissão da Companhia (o “Acordo”);

(ii) Em 31 de outubro de 2019, a WP Búzios foi incorporada pela Companhia, de forma que a WP Búzios foi extinta e as ações detidas pela WP Búzios no capital social da Companhia foram transferidas para o WP XII F Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“WP FIP”), que sucedeu a WP Búzios em todas as suas obrigações e direitos decorrentes da condição de acionista da Companhia, de modo que foi celebrado o 1º (Primeiro) Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia;

(iii) Em 30 de abril de 2020, foi celebrado o 2º (Segundo) Aditamento ao Acordo de Acionistas, com o objetivo de complementar partes do Acordo e refletir a criação do plano de incentivo da Companhia;

(iv) Em 25 de agosto de 2020, foi celebrado 3º (Terceiro) Aditamento ao Acordo de Acionistas, com o objetivo de complementar partes do Acordo, de forma a refletir a existência do Acordo de Acionistas Agenda Edu;

(v) Em 4 de janeiro de 2021, foi celebrado 4º (Quarto) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir o ingresso dos Acionistas do Grupo Eleva III na Companhia;

(vi) Em 6 de fevereiro de 2023, foi celebrado 5º (Quinto) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir a transferência da totalidade das ações ordinárias não oriundas de qualquer Plano de Opção de Compra de Ações e de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade de Bruno Elias para fundo de investimento do qual Bruno Elias era o investidor exclusivo e beneficiário final, direta e indiretamente, passando Bruno Elias a figurar como interveniente anuente ao Acordo. Posteriormente, em 27 de dezembro de 2023, tais ações foram transferidas, com a concordância dos Acionistas, pelo referido fundo de investimento à Sudeste, sociedade da qual Bruno Elias é controlador final indiretamente. Todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da Sudeste estão vinculadas ao presente Acordo. Além da participação indireta detida na Companhia por meio da Sudeste, Bruno Elias é titular diretamente de ações preferenciais de emissão da Companhia oriundas de Plano de Opção de Compra de Ações e não vinculadas a este Acordo;

(vii) Em 26 de fevereiro de 2024, Atmos e FIP MCO, como compradores, Eleva Educação I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 15.249.226/0001-06 (“FIP Eleva I”) e certos acionistas minoritários da Companhia, como vendedores, com a interveniência e anuência da Companhia celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV Atmos e Gaia”), segundo o qual Atmos e FIP MCO concordaram em adquirir Ações detidas pelo FIP Eleva I e por certos acionistas minoritários da Companhia;

(viii) Em 26 de fevereiro de 2024, WP FIP, como comprador, FIP Eleva I e certos acionistas minoritários da Companhia, como vendedores, com a interveniência e anuência da Companhia celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV WP”), segundo o qual WP FIP concordou em adquirir Ações de emissão da Companhia de titularidade do FIP Eleva I e de certos acionistas minoritários da Companhia;

(ix) Em 21 de março de 2024, o fechamento das operações do CCV WP e CCV Atmos e Gaia aconteceu, e foram celebrados: (a) o 6º (Sexto) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir as transferências de ações reguladas nas Operações e a adesão do FIP MCO e da Atmos ao acordo de

acionistas da Companhia; e (b) aditivo ao acordo de acionistas da Companhia entre os integrantes do Grupo Gera, com intuito de regular o exercício do Controle da Companhia pelo Grupo Gera (“AA Bloco Gera”);

(x) Em 30 de março de 2024, GIC FIP, como comprador e investidor, FIP Eleva I, como vendedor, e a Companhia, como investida, com a interveniência do FIP Eleva II e do FIP Eleva III, celebraram um Contrato de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV GIC”), segundo o qual GIC FIP concordou em (a) adquirir Ações de emissão da Companhia de titularidade do FIP Eleva I e (b) subscrever novas ações de emissão da Companhia, com renúncia, pelo WP FIP, Atmos e FIP MCO dos respectivos direitos de preferência, direito de primeira oferta e direito de venda conjunta estabelecidos no Acordo Global e no AA Bloco Gera (“Operação GIC”, sendo as operações previstas no CCV Atmos e Gaia, no CCV WP e no CCV GIC, e ainda a Segunda Operação GIC (conforme definida abaixo), doravante referidas como “Operações”);

(xi) Em 15 de maio de 2024, ocorreu o fechamento da Operação GIC e foram celebrados: (a) o 7º (Sétimo) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir as operações previstas no CCV GIC, assim como sua adesão ao acordo de acionistas da Companhia; e (b) o 2º (segundo) aditivo ao acordo de acionistas da Companhia entre os integrantes do Grupo Gera com intuito de regular o exercício de Controle da Companhia;

(xii) Em 5 de julho de 2024, o GIC FIP adquiriu ações preferenciais de certos acionistas da Companhia, inclusive de certos Acionistas Minoritários, sendo que no âmbito de tal operação, a totalidade das ações de titularidade do Sr. Márcio Afonso Assad Cohen vinculadas ao Acordo foram adquiridas pelo GIC (“Segunda Operação GIC”);

(xiii) Em 19 de julho de 2024, ocorreu o fechamento da Segunda Operação GIC e foi celebrado o 8º (Oitavo) Aditamento ao Acordo de Acionistas para alterar determinadas regras de governança acordadas entre os acionistas da Companhia após o fechamento das Operações;

(xiv) Em 28 de novembro de 2024, Sidney Victor da Costa Breyer, na qualidade de cedente, e Alcom Participações, na qualidade de cessionária, celebraram o Instrumento Particular de Cessão de Ações, por meio do qual esse transferiu a totalidade das ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, para a Alcom Participações, tendo a Alcom Participações aderido ao presente Acordo;

(xv) Em 5 de junho de 2025, o FIP MCO adquiriu 1.215.000 (um milhão, duzentas e quinze mil) ações preferenciais de titularidade do Sr. Carlos Ramos, observadas todas as autorizações e anuências previstas neste Acordo, as quais foram totalmente convertidas em igual número de ações ordinárias, conforme deliberado em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em 18 de julho de 2025;

(xvi) Na presente data, o WP FIP, como vendedor, alienou a totalidade das Ações de sua titularidade para FIP Gera IV, FIA OPP e GIC FIP, tendo sido celebrados Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças. Em razão da venda de Ações referida acima, o FIP Gera IV se tornou um dos integrantes do Grupo Gera, tendo aderido ao AA Bloco Gera;

(xvii) Tendo em vista a intenção das Partes de alterar certas regras de governança, as Partes desejam aditar e consolidar o presente instrumento.

RESOLVEM os Acionistas celebrar este 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), passando o Acordo a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES**

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados no presente Acordo e iniciados em letras maiúsculas, possuem o significado atribuído abaixo, sem prejuízo de outras expressões e termos definidos neste Acordo:

- (i) “AA Bloco Gera” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (ix).
- (ii) “Acionista(s)” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (iii) “Acionista Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.
- (iv) “Acionista Cedente” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.
- (v) “Acionistas do Grupo Eleva III” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (vi) “Acionista Gera Par” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (vii) “Acionistas Minoritários” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (viii) “Acionistas Ofertados” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.
- (ix) “Acionistas Ofertados da Construção Judicial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.2.
- (x) “Acionista Onerado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.
- (xi) “Acionistas Originais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5(ii).
- (xii) “Acionistas RP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.
- (xiii) “Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.
- (xiv) “Ações Gravadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.
- (xv) “Ações Ofertadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.7.

(xvi) “Ações Oneradas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.

(xvii) “Acordo” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (i).

(xviii) “Adquirente” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.

(xix) “Afiliada” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou que esteja sob Controle comum, sendo certo que (a) com relação a um fundo de investimento, qualquer Pessoa Controlada por tal fundo de investimento ou qualquer outro fundo de investimento que seja Controlado pela mesma Pessoa será considerado (a) uma Afiliada de tal fundo de investimento; e (b) um grupo de investidores que detenha o Controle de uma Pessoa será considerado uma Afiliada dessa Pessoa. Para os fins deste Acordo, (x) Bruno Elias e Sudeste são também considerados Afiliadas entre si, e (y) a BRL Trust Investimentos Ltda., a BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e os demais fundos administrados e geridos por tais administradores não serão consideradas Afiliadas do GIC FIP e de Atmos e FIP MCO, respectivamente, exceto se tais fundos de investimento enquadrarem-se nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima.

(xx) “Afiliadas Restritas do Grupo Gera” significa (a) FIP Eleva II, FIP Eleva III e FIP Gera IV, bem como suas respectivas Controladas; (b) Atmos, bem como suas respectivas Controladas; e (c) FIP MCO, bem como suas respectivas Controladas.

(xxi) “Afiliadas Restritas do FIA OPP” significa o FIA OPP, bem como suas Controladas.

(xxii) “Afiliadas Restritas do GIC” significa o GIC FIP, bem como suas Controladas.

(xxiii) “Alcom Participações” tem o significado que é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xxiv) “Alienação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.

(xxv) “Alienações Autorizadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.

(xxvi) “Alienante do Controle” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.

(xxvii) “André Dionysio” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xxviii) “Atmos” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xxix) “Atmos Gestora” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xxx) “Augusto Ribeiro” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xxxi) “Autoridade” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, entidade, agência ou comissão, autarquia, organização autorregulatória ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, brasileiro ou de qualquer outro país que tenha jurisdição sobre a Companhia ou as Subsidiárias da Companhia.

- (xxxii) “BRL Trust” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xxxiii) “Bruno Bueri” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xxxiv) “Bruno Elias” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xxxv) “CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- (xxxvi) “CAM” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.
- (xxxvii) “Capital Social de Referência” significa o capital social votante da Companhia, desconsideradas quaisquer ações ordinárias com direito de voto emitidas ou que venham a ser emitidas no contexto de qualquer Plano de Opção de Compra de Ações.
- (xxxviii) “Carlos Ramos” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xxxix) “CCV Atmos e Gaia” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (vii).
- (xl) “CCV GIC” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (x).
- (xli) “CCV WP” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (viii).
- (xlii) “Celso Ramos” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xliii) “CNPJ” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda
- (xliv) “Código Civil” significa a Lei nº 10.406/2002.
- (xlv) “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- (xlvi) “Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xlvii) “Conhecimento da Companhia” significa o conhecimento efetivo de (a) Bruno Elias Pires, Diretor Presidente da Companhia; (b) João Paulo do Prado Campos, Diretor Jurídico e de Compliance; e (c) Marcelo Cintra, Diretor Financeiro.
- (xlviii) “Conselheiro” significa qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia.
- (xlix) “Construção Judicial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.
- (l) “Controle” significa, quando empregado em relação a qualquer Pessoa, (i) a titularidade de direitos de voto que assegure, de modo permanente, a determinada Pessoa ou a um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão e o poder de eleger a maioria dos administradores ou dos membros do comitê de

investimento ou comitê semelhante da Pessoa em questão (na medida em que tal comitê tenha poder de decisão) ou a titularidade de poderes discricionários de gestão de tal Pessoa; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão, incluindo órgão que detenha poder de decisão quanto à gestão dos ativos, passivos e/ou carteira desta Pessoa, conforme aplicável. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados decorrentes desta definição de “Controle”.

(li) “Coordenadores” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.4.2.

(lii) “Crterios de Elegibilidade - Conselheiro” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3.

(liii) “Crterios de Elegibilidade - Diretor” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15.

(liv) “Curso Normal dos Negócios” significa o conjunto de atividades que, pela sua natureza, finalidade, montante, valores, ou forma de execução, sejam necessárias e suficientes à consecução do objeto social da Companhia e de suas Subsidiárias, levando em consideração a continuidade de tais atividades nos seus níveis e padrões usuais e dentro das melhores práticas de governança, de forma independente e compatível com as práticas do passado, inclusive em relação às suas práticas contábeis.

(lv) “CVM” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(lvi) “Daniel Fadel” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(lvii) “Denis Mizne” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(lviii) “Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados ou autorizados por lei a fechar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(lix) “Diretores” significa qualquer membro da Diretoria da Companhia.

(lx) “Direito de Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

(lxi) “Direito de Igualar o Melhor Preço” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.1.

(lxii) “Direito de Preferência Ações Oneradas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.2.

(lxiii) “Direito de Preferência para Subscrição de Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.

(lxiv) “Direito de Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

(lxv) “Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.

(lxvi) “Direito de Primeira Oferta Gera” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1.

(lxvii) “Direito de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.

(lxviii) “Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

(lxix) “Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.

(lxx) “Disputa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.

(lxxi) “EBITDA” significa o lucro consolidado auditado da Companhia e Subsidiárias da Companhia, durante o período dos últimos 12 (doze) meses, antes dos juros, imposto de renda (IR), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), depreciação e amortização, intangíveis, correção monetária, receitas e despesas extraordinárias, e depois dos aluguéis, denominado em moeda corrente nacional, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

(lxxii) “Educação Básica” significa a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

(lxxiii) “Endividamento” significa com relação à Companhia e às suas Subsidiárias, (a) o valor dos empréstimos e financiamentos no passivo circulante e não circulante; mais (b) quaisquer dívidas com Partes Relacionadas; mais (c) obrigações relativas a parcelas não pagas devidas em decorrência de operações de aquisição de participações societárias ou ativos, incluindo em decorrência do exercício de opções de venda exercíveis contra a Companhia e as suas Subsidiárias, de obrigações de não-competição e de fianças bancárias; mais (d) qualquer outra conta do passivo sobre a qual incida juros; mais (e) Tributos em atraso ou inscritos em programas de parcelamento, tanto de curto ou longo prazo; mais (f) todas as rubricas de operações com derivativos no passivo circulante e não circulante; mais (g) quaisquer obrigações de pagamento atrasado, incluindo valores de multa e juros eventualmente aplicáveis; mais (h) todos e quaisquer passivos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros passivos identificados no balanço da Companhia e de suas Subsidiárias, desde que vencidos e não pagos; mais (i) quaisquer recebíveis vendidos ou transferidos a Terceiros; mais (j) dividendos ou outras distribuições aos acionistas da Companhia declarados e não pagos.

(lxxiv) “Endividamento Líquido” significa com relação à Companhia e às suas Subsidiárias, (a) o valor do Endividamento menos (b) o somatório de (x) disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa), e (y) todas as rubricas de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante.

(lxxv) “Eduardo Wurzmann” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(lxxvi) “Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia em vigor.

(lxxvii) “Exceção da Atmos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.2.

(lxxviii) “Fábio Oliveira” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

- (lxxix) “Fechamento da Alienação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.8.
- (lxxx) “FIA OPP” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxii) “FIP Atmos I” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxiii) “FIP Atmos II” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxiiii) “FIP Atmos III” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxv) “FIP Eleva I” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (vii).
- (lxxxvi) “FIP Eleva II” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxvii) “FIP Eleva III” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxviii) “FIP Gera IV” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxviiii) “FIP MCO” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (lxxxix) “Fundos Gera” significa, em conjunto ou separadamente, qualquer um dentre o FIP Eleva II, o FIP Eleva III, o FIP Gera IV ou outro fundo de investimento (acionista ou não da Companhia) gerido discricionariamente pela Gera Gestora, sendo que, nesse último caso, desde que tal fundo, em conjunto com os demais acionistas integrantes do Grupo Gera, forme um bloco único no exercício de quaisquer de seus respectivos direitos políticos e patrimoniais no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias.
- (xc) “Gera Capital” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xci) “GIC FIP” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xcii) “GIC SI” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3.5.
- (xciii) “Giovanna Killer” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xciv) “Grupo Gera” significa, em conjunto, o Acionista Gera Par, FIP Eleva II, Acionistas do Grupo Eleva III, FIP Gera IV, Atmos e FIP MCO, os quais, para todos os fins deste Acordo, serão considerados como um único Acionista e uma única Parte, e exercerão conjuntamente e em bloco todos os direitos que lhes couberem em razão deste Acordo, devendo sempre ser representados, em conjunto, pela Sra. Rafaela Dantas Rodenburg e pela Sra. Maria Eduarda Falcão, nos termos da Cláusula 14.10.3.
- (xcv) “Grupo GIC” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3.5.
- (xcvi) “Guilherme Cintra” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (xcvii) “Guilherme Ferreira” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xcviii) “Guilherme Netto” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(xcix) “GSP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.2.

(c) “Igor Rosa” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(ci) “Informações Confidenciais” significa (i) qualquer informação relativa à Companhia ou às Subsidiárias ou à condição financeira, negócios, operações ou perspectivas da Companhia ou das Subsidiárias, em posse de um Acionista ou qualquer de seus Representantes (ou de um Conselheiro, Observador ou Diretor eleito ou indicado por tal Acionista), (ii) as disposições deste Acordo, (iii) as discussões e negociações relacionadas a este Acordo, incluindo eventuais notificações trocadas no âmbito deste Acordo, e/ou (iv) qualquer informação relativa a um Acionista (como parte divulgadora) ou a qualquer de suas Afiliadas ou seus respectivos negócios ou ativos (na medida em que divulgada por esse Acionista ou qualquer de suas Afiliadas ao(s) outro(s) Acionista(s) (cada um como parte receptora) em relação à negociação ou celebração deste Acordo ou quaisquer operações aqui contempladas).

(cii) “Intervenientes” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(ciii) “Instituição Avaliadora” significa qualquer uma das seguintes instituições que pode ser escolhida para a realização dos cálculos de Valor Justo de Mercado e para as opiniões (*fairness opinion*): Banco J.P. Morgan S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Bank of America Merrill Lynch, Banco Múltiplo S.A., Banco BTG Pactual, Banco Itaú BBA S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., ou Banco Bradesco S.A.

(civ) “Investidores Institucionais” significa o FIA OPP, o Grupo Gera e o GIC FIP.

(cv) “Investidor Institucional Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.

(cvi) “IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em caso de extinção do IPCA, este deverá ser substituído por outro índice adotado pelo mercado em geral, em acordos similares ao presente, para refletir a perda do poder aquisitivo do Real.

(cvii) “IPO Qualificado” uma oferta pública inicial de ações ordinárias da Companhia, no mercado brasileiro, com os seguintes requisitos: (a) deverá ser realizada de acordo com as regras do segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (b) será coordenada por uma ou mais Instituições Avaliadoras, com experiência comprovada em ofertas públicas de ações no Novo Mercado de companhias do mesmo ramo da Companhia; (c) preveja uma emissão ou alocação de ações ao mercado, via primária ou secundária, que resulte em um *float* de pelos menos R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (d) avalie a Companhia em valor (*equity value pre-money*) de pelo menos R\$ 2.745.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e quarenta e cinco milhões de reais).

(cviii) “João Rodrigues” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cix) “José Drummond” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cx) “Julia Baião” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxi) “Justa Causa” significa, com relação a um Conselheiro, Observador ou Diretor, a ocorrência de ato(s) praticados por tal Conselheiro, Observador ou Diretor que por sua natureza constitua(m) crime nos termos das Leis Anticorrupção ou pelos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A., após condenação confirmada em primeira instância.

(cxii) “Lei” significa qualquer lei, código, portaria, regulamento ou norma de qualquer Autoridade, e suas alterações, em vigor no Brasil.

(cxiii) “Leila Orenstein” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxiv) “Leis Anticorrupção” significa (a) qualquer Lei aplicável em vigor no Brasil para prevenir e combater a corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa, incluindo, dentre outras, (i) a Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei nº 12.846/2013, conforme alterada); (ii) os artigos 333 e 337-B do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado); (iii) os artigos 86 a 99 da Lei Brasileira de Licitação Pública (Lei nº 8.666/93, conforme alterada); (iv) quaisquer Leis aplicáveis brasileiras promulgadas para implementar a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (v) a Lei Brasileira de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, conforme alterada); (vi) a Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada); (vii) a Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986, conforme alterada); (b) quaisquer Leis de embargos e sanções (inclusive a Lei 13.810/19), na medida em que, segundo o Conhecimento da Companhia, forem aplicáveis à Companhia e às Subsidiárias, e (c) quaisquer Leis similares às contidas nas alíneas anteriores emitidas, promulgadas ou determinadas por Autoridade não brasileira, na medida em que, segundo o Conhecimento da Companhia, sejam aplicáveis à Companhia e às Subsidiárias.

(cxv) “Lei das S.A.” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxvi) “Lucas Duarte” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxvii) “Luis Moura” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxviii) “Luis Terepins” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxix) “Luiz Adati” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxx) “Maria Eduarda Falcão” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxxi) “Mariana Faveret” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxxii) “Matérias RP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.

(cxxxiii) “MK” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxxxiv) “Moyses Cohen” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxxxv) “Negócio” significa atividades voltadas ao setor de Educação Básica, desde a creche até cursos preparatórios para vestibulares, provas e concursos para ingresso em escolas técnicas e instituições militares.

(cxxxvi) “Negócio Concorrente” significa a exploração, operação ou administração (incluindo prestação de serviços de consultoria) de qualquer atividade que se enquadre na definição de Negócio, no Brasil, seja através da titularidade de participação societária, quotas de fundos de investimento, financiamento, contrato de trabalho, prestação de serviço, nomeação para atuar como diretor, conselheiro ou representante legal ou de qualquer outra forma.

(cxxxvii) “Notificação de Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2.

(cxxxviii) “Notificação de Alienação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5.

(cxxxix) “Notificação de Exercício Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

(cxxx) “Notificação de Exercício Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.

(cxxxxi) “Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1.

(cxxxii) “Notificação de Oferta das Ações Oneradas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.2.

(cxxxiii) “Notificação de Resposta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6.

(cxxxiv) “Notificação Minoritário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

(cxxxv) “Observador” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2.

(cxxxvi) “Oferta com Melhor Preço” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.1.

(cxxxvii) “Oferta Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.1.

(cxxxviii) “Ofertante Minoritário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

(cxxxix) “Oliver Mizne” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxl) “Ônus” significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outros direitos ou reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos (sendo a criação de qualquer Ônus doravante referida simplesmente como “Oneração” ou “Onerar”).

(cxli) “Operação GIC” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (x).

(cxlii) “Operações” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (x).

(cxliii) “Oportunidade de Investimento” significa qualquer proposta para negociação, aquisição, investimento, desenvolvimento, planejamento, operação ou administração de sociedade ou atividade que se enquadre na definição de Negócio no Brasil.

(cxliv) “Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Parte ou Interveniente, suas Afiliadas, seus Conselheiros, Observadores, Diretores, administradores, membros de comitês e/ou sócios (no caso de pessoa jurídica, considerando, direta e indiretamente, até os sócios pessoas físicas), os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o quarto grau, e, ainda, em relação ao Grupo Gera, a Gera Capital Gestão de Recursos Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 31.139.681/0001-05), enquanto esta prestar consultoria ou atuar como gestora de qualquer Acionista parte do Grupo Gera, ou, ainda, caso esta venha a deter participação, direta ou indiretamente, na Companhia.

(cxlv) “Parte(s)” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(cxlvi) “Período de Não Concorrência” significa, (a) em relação a cada Acionista Minoritário, o período desde a assinatura deste Acordo até o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data em que deixar de (i) ser Acionista, (ii) exercer cargo na administração da Companhia, ou (iii) efetivamente indicar administradores da Companhia ou de qualquer das suas Subsidiárias, o que ocorrer por último; (b) em relação às Afiliadas Restritas do Grupo Gera, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que a respectiva Afiliada Restrita do Grupo Gera deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, ou (iii) possuir direitos de veto sobre as matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração descritas na Cláusula 4.11, o que ocorrer por último; (c) em relação às Afiliadas Restritas do FIA OPP, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que o FIA OPP deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, ou (iii) possuir direitos de veto sobre as matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração descritas na Cláusula 4.11, o que ocorrer por último; (d) em relação às Afiliadas Restritas do GIC, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que o GIC FIP deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, ou (iii) possuir direitos de veto sobre as matérias a serem deliberadas na Cláusula 3.6, o que ocorrer por último, e (e) em relação a Bruno Elias, o período desde a data de assinatura deste Acordo até o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data em que (i) deixar de exercer cargo na administração da Companhia, ou (ii) a Sudeste deixar

de ser Acionista ou de indicar administradores da Companhia ou de qualquer das suas Subsidiárias, o que ocorrer por último.

(cxlvii) “Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, clubes de investimento ou entidades semelhantes estruturadas na forma de condomínio, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

(cxlviii) “Plano de Opção de Compra de Ações” significa qualquer contrato de opção de compra de ações de emissão da Companhia, contrato de *vesting*, bônus de subscrição, plano de subscrição de ações ou qualquer outro contrato ou ato celebrado pela Companhia que tenha efeito econômico semelhante aos acima descritos.

(cxliv) “Plano de Negócios” significa o plano de negócios e operacional da Companhia e de suas Subsidiárias elaborado anualmente e aprovado pelo Conselho de Administração, o qual conterá descrição: (i) das estratégias, operações e atividades da Companhia e de suas Subsidiárias; (ii) do orçamento anual da Companhia e de suas Subsidiárias; e (iii) das projeções das receitas e despesas, superávits ou déficits de caixa e resultados da Companhia e de suas Subsidiárias incluindo balanço e demonstrativo projetado de resultados, além de outros dados e projeções solicitados pelo Conselho de Administração.

(cl) “Prazo Máximo de Liberação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.

(cli) “Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6.

(clii) “Preço das Ações Oneradas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.3.2.

(cliii) “Preço de Subscrição por Ação” significa o valor de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por ação, (i) ajustado proporcionalmente na hipótese de alteração na quantidade de ações emitidas pela Companhia em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, desde que realizados após a data do CCV GIC; e (ii) reduzido no mesmo montante por ação de qualquer declaração ou pagamento de dividendos ou proventos pela Companhia, desde que declarados após a data do fechamento da operação contida no CCV GIC.

(cliv) “Preço do Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.

(clv) “Rafaela Dantas Rodenburg” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(clvi) “Reunião Prévia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.

(clvii) “Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.

(clviii) “Representantes” significa, com relação a uma Pessoa, os conselheiros, diretores, empregados, acionistas, sócios, agentes, advogados, assessores, auditores, consultores ou outros representantes de tal Pessoa.

(clix) “Rodrigo Lamas” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(clx) “Rodrigo Villard” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(clxi) “RP Grupo Gera” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.1.3.

(clxii) “Segunda Operação GIC” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (xii).

(clxiii) “Sidney Martins” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(clxiv) “Subsidiárias” significa o conjunto de Pessoas indicadas no Anexo (clxiv), nas quais a Companhia detém participação societária, e quaisquer Pessoas nas quais a Companhia passe a deter participação societária durante a vigência deste Acordo.

(clxv) “Sudeste” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(clxvi) “Terceiro” significa qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não seja uma das Partes, a Companhia ou uma Afiliada das Partes ou da Companhia.

(clxvii) “Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2.

(clxviii) “Valor de Referência Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.1.

(clxix) “Valor Justo de Mercado” significa um valor (que deve ser um número em Reais e não uma faixa de valor) para as ações a serem emitidas e/ou vendidas, a ser apurado por uma das Instituições Avaliadoras, considerando a avaliação da Companhia utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado.

(clxx) “Victoria Mesquita” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

(clxxi) “WP Búzios” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (i).

(clxxii) “WP FIP” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (ii).

1.2. Regras de Interpretação. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; (iv) referências a

qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo; (vi) todas as referências a quaisquer Partes ou Intervenientes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vii) as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Acordo, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova existirá em favor ou desfavor de qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, afastando, dessa forma, o disposto no art. 113, inciso IV, do Código Civil, e reforçando o cumprimento do disposto no art. 421-A do Código Civil. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132, do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II **AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO**

2.1. Ações Vinculadas. Observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações representativas do capital social da Companhia de propriedade dos Acionistas nesta data, bem como aquelas que venham a ser detidas pelos Acionistas no futuro, inclusive em decorrência de subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento, grupamento, exercício de opções ou direito de preferência, conversão de valores mobiliários em ações ou atos de reorganização societária (“Ações”). Obrigam-se os Acionistas e a Companhia a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo o que é pactuado entre elas no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz entre elas, perante a Companhia, as Subsidiárias da Companhia ou qualquer Terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas e pela Companhia neste Acordo.

2.1.1. O Anexo 2.1.1 lista os demais acordos de acionistas da Companhia em vigor nesta data, além do AA Bloco Gera. Não estarão vinculadas a este Acordo e a suas disposições as ações ou opções listadas no Anexo 2.1.1, que serão regidas pelos acordos listados no Anexo 2.1.1, conforme aplicável, bem como novas ações emitidas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo que venham a ser aprovados pela Companhia.

2.2. Titularidade das Ações. Os Acionistas são, nesta data, legítimos titulares e possuidores das Ações escriturais mantidas em seus respectivos nomes junto ao escriturador da Companhia, e suas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto aqueles previstos neste Acordo.

2.3. Aplicação do Acordo pelos Administradores. As Partes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os membros do Conselho de Administração da Companhia e das Subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, e os diretores da Companhia e das Subsidiárias

da Companhia cumpram o presente Acordo, especialmente no sentido de fazer com que a Companhia cumpra as obrigações a elas aqui atribuídas e atribuídas às Subsidiárias da Companhia.

2.4. Extensão dos Efeitos do Acordo às Subsidiárias. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as quotas e ações de emissão das Subsidiárias detidas pela Companhia, devendo a Companhia fazer com que as Subsidiárias cumpram integralmente o disposto neste Acordo, na medida em que a aplicável a tais Subsidiárias.

2.5. Governança. Os Acionistas reconhecem que os termos e condições deste Acordo, especialmente no que se refere ao exercício de direitos políticos, refletem a estrutura de governança da Companhia acordada mutuamente pelas Partes, que concentra no FIP Eleva II, isoladamente, o poder de controle sobre o Grupo Gera e, conseqüentemente, sobre a Companhia e suas Controladas (observados os termos e condições deste Acordo e do AA Bloco Gera; e que, se e quando verificada uma hipótese em que a Nova Governança (conforme definição da Cláusula 2.4.1 do AA Bloco Gera) seja implementada — o que, para evitar dúvidas, não acontecerá se um evento indicado na Cláusula 2.4.1, item (i) do AA Bloco Gera for objeto de Waiver Nova Governança, conforme definição e descrição da Cláusula 2.4.2 do AA Bloco Gera — então:

(i) passarão a ser automaticamente aplicáveis, sem solução de continuidade, as disposições constantes do Anexo 2.5 a este Acordo;

(ii) serão extintos, de maneira automática e sem qualquer formalidade adicional, quaisquer acordos de acionistas (ou instrumentos similares que tenham efeitos para fins do artigo 118 da Lei das S.A.) entre quaisquer Acionistas, inclusive o AA Bloco Gera, porém excluindo: (a) este Acordo (observado o item (i) acima), (b) quaisquer acordos de acionistas entre um ou mais dentre Acionista Gera Par, FIP Eleva II, Acionistas do Grupo Eleva III e FIP Gera IV (“Acionistas Originais”), os quais, nos termos da Cláusula 5.7, não poderão conflitar com o disposto deste Acordo, conforme alterado pelo disposto no item (i) acima, e (c) e aqueles previstos no Anexo 2.1.1 a este Acordo; e

(iii) sem prejuízo da aplicação automática das regras antecedentes, os Acionistas concordam em celebrar um aditamento e consolidação deste Acordo (que, nesta data, seria o *10º (Décimo) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.*) refletindo, em sua íntegra, as disposições constantes do referido Anexo 2.5.

CAPÍTULO III **EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

3.1. Exercício do Direito de Voto. Cada um dos Acionistas concorda e se obriga, quando aplicável, a: (i) votar nas Assembleias Gerais da Companhia e a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos por sua indicação, conforme aplicável, votem nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia com o objetivo de cumprir e dar efeito às disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia; (ii) fazer com que os administradores da Companhia manifestem o voto da Companhia nas assembleias gerais de Subsidiárias da Companhia com o objetivo

de cumprir e dar efeito às disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia; e (iii) cumprir as disposições deste Acordo.

3.2. Princípio Majoritário. Todas as deliberações em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos em que a Lei, o Estatuto Social ou este Acordo estabelecerem quórum de deliberação mais elevado. Todas as deliberações nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia observarão o quórum previsto na Cláusula 4.10, exceto nos casos em que a Lei, o Estatuto Social ou este Acordo estabelecerem quórum de deliberação mais elevado.

3.3. Veto da Sudeste. Enquanto a Sudeste for titular de ações representativas de, pelo menos, 2% (dois por cento) do Capital Social de Referência, a Sudeste poderá vetar a aprovação das matérias listadas nesta Cláusula 3.3, mediante manifestação expressa da Sudeste em sede de Assembleia Geral ou de membro do Conselho de Administração por ele indicado, conforme o caso:

(i) aumento ou redução de capital da Companhia, exceto se previamente tiver sido observado o procedimento disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1;

(ii) fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia (exceto eventual fusão ou incorporação entre a Companhia e qualquer Acionista do Grupo Gera ou entre a Companhia e qualquer de suas Controladas) ou das Subsidiárias da Companhia, bem como das ações de sua emissão;

(iii) dissolução ou liquidação da Companhia ou das Subsidiárias da Companhia;

(iv) requerimento de recuperação judicial ou falência, bem como aprovação de plano de recuperação extrajudicial, da Companhia ou das Subsidiárias da Companhia;

(v) mudança do objeto social da Companhia ou das Subsidiárias da Companhia para incluir atividades que não se enquadrem no conceito de Negócio;

(vi) criação de novas classes de ações preferenciais ou emissão de ações preferenciais de qualquer classe existente da Companhia, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

(vii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida às classes preexistentes;

(viii) celebração de contratos entre a Companhia ou suas Subsidiárias, de um lado, e seus Acionistas e respectivas Partes Relacionadas, de outro, fora do Curso Normal dos Negócios e que não obedeçam a condições comutativas e de mercado;

(ix) prestação de garantias pela Companhia ou suas Subsidiárias em benefício de Terceiros ou de Afiliadas da Companhia que não sejam suas Subsidiárias;

(x) redução do dividendo obrigatório da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(xi) criação de reservas estatutárias, de retenção de lucros e de contingências na Companhia ou em suas Subsidiárias, em prejuízo do dividendo mínimo obrigatório; e

(xii) a instrução ou o exercício do direito de voto (seja em reunião de sócios ou assembleias gerais, ou, ainda, em reuniões dos órgãos de administração) em relação às matérias acima listadas, pela Companhia ou por sociedades da qual participe, direta ou indiretamente, e em qualquer sociedade de que estas participem.

3.4. Veto do FIA OPP. Enquanto o FIA OPP for titular de, pelo menos, 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência, o FIA OPP poderá vetar a aprovação das matérias listadas nesta Cláusula 3.4, mediante manifestação expressa do FIA OPP em sede de Assembleia Geral ou de membro do Conselho de Administração indicado pelo FIA OPP, em sede de reunião de Conselho de Administração, conforme o caso:

(i) alteração no capital social da Companhia, exceto aumento de capital da Companhia pelo Valor Justo de Mercado;

(ii) desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;

(iii) cisão da Companhia com versão da parcela cindida para nova sociedade ou sociedade já existente, cujo acervo líquido cindido represente um EBITDA inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), contanto que os ativos remanescentes na Companhia representem um EBITDA superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e a sociedade que absorver o acervo líquido passe a adotar, como resultado da cisão, acordo de acionistas substancialmente igual a este Acordo;

(iv) fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia;

(v) dissolução parcial da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo nomeação e destituição do liquidante ou administrador judicial e aprovação de suas contas;

(vi) requerimento de recuperação judicial ou falência, bem como aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou das Subsidiárias da Companhia;

(vii) alteração do estatuto social que afete ou altere os direitos do FIA OPP ou que de alguma forma contrarie as disposições deste Acordo, exceto no contexto de uma oferta pública de ações da Companhia que não tenha sido vetada pelo FIA OPP nos termos do item (xii) abaixo, ou se exigido por Lei;

(viii) emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações, da Companhia ou de Subsidiárias da Companhia, exceto se emitidos com base no Valor Justo de Mercado ou como resultado de um Plano de Opção de Compra de Ações;

(ix) celebração de contratos, acordos ou transações entre a Companhia ou suas Subsidiárias, de um lado, e seus Acionistas e respectivas Partes Relacionadas, de outro, fora do Curso Normal dos Negócios e que não obedeçam a condições comutativas e de mercado;

(x) prestação de garantias pela Companhia ou suas Subsidiárias em benefício de Terceiros ou de Afiliadas da Companhia que não sejam suas Subsidiárias;

(xi) criação ou extinção de reservas estatutárias ou a criação de qualquer outra provisão que não seja obrigatória pela Lei ou por outra regulamentação contábil;

(xii) qualquer oferta pública de ações da Companhia ou de suas Subsidiárias que não configure um IPO Qualificado;

(xiii) qualquer aquisição, venda, aluguel, promessa de venda, doação, transferência, permuta, Oneração, pagamento em espécie, dação em pagamento ou garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos, de quaisquer bens ou direitos da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo bens móveis e imóveis, ativos não circulantes e circulantes, intangíveis, direitos de propriedade intelectual, aquisição ou cessão de direitos e obrigações contratuais, incluindo investimentos de capital, que individualmente ou em conjunto com outras transações em um mesmo exercício fiscal, exceda R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (montante a ser ajustado a partir de 21 de março de 2024, conforme a variação positiva da receita bruta consolidada da Companhia);

(xiv) (1) aquisição, alienação, resgate, recompra, cancelamento ou Oneração, por parte da Companhia ou de suas Subsidiárias, por qualquer meio, de valores mobiliários por elas emitidos, ou (2) a aquisição de direitos que possam ser convertidos em participações societárias ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, ou (3) qualquer investimento em, direta ou indiretamente, qualquer Pessoa, negócio ou divisão, qualquer formação ou participação da Companhia ou de suas Subsidiárias em grupos de sociedades ou consórcios, e a rescisão de qualquer parceria ou *joint venture*, em qualquer caso, que individualmente exceda R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (montante a ser ajustado a partir de 21 de março de 2024 conforme a variação positiva da receita bruta consolidada da Companhia);

(xv) qualquer operação de empréstimo, Endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, valor mobiliário, fiança, despesa ou operações com efeitos semelhantes que resultariam em uma relação dívida líquida/EBITDA da Companhia (tal cálculo da dívida líquida considerará somente dívidas com bancos e o cálculo do EBITDA considerará o EBITDA gerencial recorrente para os 12 (doze) meses subsequentes (conforme previsto no Plano de Negócios da Companhia) superior a 3 (três);

(xvi) qualquer investimento não relacionado ao Negócio;

(xvii) aprovação, criação, concessão, outorga, alteração ou cancelamento de Plano de Opção de Compra de Ações, bem como qualquer outra providência relacionada ao Plano de Opção de Compra de Ações, que possa resultar em diluição total superior a 5% (cinco por cento);

(xviii) criação de qualquer Ônus sobre as ações da Companhia nos termos da Cláusula 5.5;

(xix) contratação ou substituição de auditores independentes da Companhia, que não sejam KPMG, a Ernst & Young, Deloitte ou PricewaterhouseCoopers;

(xx) mudança do objeto social da Companhia ou das Subsidiárias da Companhia para incluir atividades que não se enquadrem no conceito de Negócio;

(xxi) criação de novas classes de ações preferenciais ou emissão de ações preferenciais de qualquer classe existente da Companhia, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

(xxii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida às classes preexistentes;

(xxiii) qualquer redução do capital social, conferência ao capital, cisão, resgate, incorporação ou outra forma de reorganização societária que represente uma alocação desproporcional entre os Acionistas (consideradas também suas Partes Relacionadas) de quaisquer ativos, bens ou itens do patrimônio da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias;

(xxiv) elaboração de acordo, confissão, transação, desistência, renúncia ou extinção por qualquer modo, relacionado a qualquer litígio, seja em âmbito judicial, administrativo ou arbitral em que o montante envolvido ou potencialmente em risco for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (montante a ser ajustado a partir de 25 de novembro de 2025 conforme a variação positiva mensal do IPCA); e

(xxv) qualquer deliberação, proposta ou implementação de alteração nas políticas contábeis da Companhia, incluindo, mas não se limitando, mudança de princípios, critérios, métodos ou práticas contábeis adotadas, exceto se decorrente de Lei.

3.5. Veto do Grupo Gera. Caso o Grupo Gera deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da Companhia, e enquanto for titular de, direta ou indiretamente, pelo menos 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência, o Grupo Gera poderá vetar a aprovação das matérias listadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Cláusula 3.4 acima (hipótese em que as referências ao “FIA OPP” contidas no item (vii) também serão consideradas, para os fins desta Cláusula, como referências ao “Grupo Gera”), mediante manifestação expressa do Grupo Gera em sede de Assembleia Geral ou de membro do Conselho de Administração por ele indicado, em sede de reunião de Conselho de Administração, conforme o caso.

3.6. Veto de Acionista Detentor de ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência. Cada Acionista titular, individualmente, de Ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência (exceto pelos Acionistas que já possuem direito de veto conforme Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 acima, enquanto detentores de tal direito, de modo a evitar dupla alçada de vetos), poderá vetar a aprovação das matérias listadas nesta Cláusula 3.6, mediante manifestação expressa do referido Acionista em sede de Assembleia Geral ou em Reunião Prévia, conforme aplicável:

(i) (1) emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações da Companhia, cujo preço de emissão seja inferior ao Preço de Subscrição por Ação, corrigido por CDI a partir de 21 de março de 2024 até a data anterior à deliberação da emissão, exceto se (a) amparada por opinião (*fairness opinion*) de Instituição Avaliadora; e/ou (b) como resultado de um Plano de Opção de Compra de Ações; e/ou (c) se decorrente de reorganização e/ou operação societária em que a diluição entre Grupo Gera, GIC FIP e FIA OPP se dê de forma proporcional; e/ou (2) a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações de uma Subsidiária em favor de qualquer Pessoa e que resulte em diluição da participação, em tal Subsidiária, direta ou indireta, do Acionista titular do direito de veto de maneira desproporcional à diluição resultante para o Grupo Gera e/ou para o FIA OPP ou suas Partes Relacionadas;

(ii) alteração do estatuto social que afete ou altere os direitos conferidos às Ações detidas pelo Acionista com direito de veto conforme a presente Cláusula ou que de alguma forma contrarie as disposições deste Acordo, exceto no contexto de uma oferta pública de ações da Companhia ou se exigido por Lei;

(iii) celebração ou consumação de contratos, acordos ou operações entre a Companhia ou qualquer das Subsidiárias, de um lado, e seus Acionistas e respectivas Partes Relacionadas, de outro, fora do Curso Normal dos Negócios e/ou que não obedeçam a condições comutativas e de mercado;

(iv) qualquer redução do capital social, conferência ao capital, cisão, resgate, incorporação ou outra forma de reorganização societária que represente uma alocação desproporcional entre os Acionistas (consideradas também suas Partes Relacionadas) de quaisquer ativos, bens ou itens do patrimônio da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias;

(v) dissolução ou liquidação da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, incluindo nomeação e destituição do liquidante ou administrador judicial e aprovação de suas contas, exceto, com relação às Subsidiárias, se no Curso Normal dos Negócios;

(vi) requerimento de recuperação judicial ou falência, bem como aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, e

(vii) grupamento de ações de emissão da Companhia que prejudique os direitos do Acionista com direito de veto conforme a presente Cláusula.

3.6.1. O GIC FIP, Atmos, FIP MCO e o FIA OPP, individualmente e independentemente da participação dos demais, permanecerão com o direito de vetar as matérias listadas na Cláusula 3.6(ii) e Cláusula 3.6(iii), caso sua participação no Capital Social de Referência passe a ser inferior a 5% (cinco por cento) e desde que seja (e enquanto for) superior a 4% (quatro por cento).

3.7. Reuniões Prévias. Observado o disposto na Cláusula 3.7.1.3, (i) o GIC FIP; ou (ii) o FIA OPP, caso a participação desse último no Capital Social de Referência passe a ser inferior a 10% (dez por cento) e desde que, nas hipóteses (i) e (ii) previstas acima, referido acionista (GIC FIP ou FIA OPP, conforme o caso) seja titular, individualmente, do direito de veto descrito nas Cláusulas 3.6 e 3.6.1, as reuniões do Conselho de Administração que tiverem em sua ordem do dia quaisquer das matérias listadas na Cláusula 3.6, itens (iii) e (v) (sendo que, no caso do item (v), apenas enquanto o GIC FIP ou o FIA OPP for titular, individualmente e conforme o caso, de Ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência) (“Matérias RP”) serão obrigatoriamente precedidas de reuniões prévias entre Representantes do Grupo Gera, do GIC FIP e do FIA OPP (em conjunto, “Acionistas RP”), em que o Representante do GIC FIP e o Representante do FIA OPP terão o direito, individualmente, de vetar tais Matérias RP, conforme aplicável. Caso o Representante do GIC FIP ou o Representante do FIA OPP vete qualquer das Matérias RP, tal veto definirá o voto a ser proferido pelos Conselheiros indicados pelos Acionistas RP na reunião do Conselho de Administração em questão, incluindo o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração, conforme aplicável (“Reunião Prévia”), observadas as regras, os prazos e os procedimentos previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. Convocação e Instalação de Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias serão convocadas em observância às regras, aos prazos e aos procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo:

(i) As Reuniões Prévias serão realizadas, (i) em primeira convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação às respectivas reuniões do Conselho de Administração que tiverem em sua ordem do dia quaisquer das Matérias RP, e (ii) caso aplicável, em segunda convocação, caso aplicável, com, pelo menos, 24 horas de antecedência em relação às respectivas reuniões do Conselho de Administração que tiverem em sua ordem do dia quaisquer das Matérias RP;

(ii) As Reuniões Prévias serão convocadas pela Companhia ou por qualquer Acionista RP mediante o envio de notificação por escrito aos Acionistas RP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data de sua realização. A referida notificação deverá indicar a agenda, o local, a data e a hora da reunião, bem como o telefone ou o link de acesso para participação por meio de teleconferência ou videoconferência;

(iii) Será sempre permitida a participação, pelos Representantes dos Acionistas RP, de forma remota nas Reuniões Prévias, por teleconferência ou videoconferência, ficando a critério de cada participante decidir de que forma participará. A Parte que participar remotamente deverá enviar sua manifestação por escrito ao secretário da Reunião Prévia até o final do dia em que ela houver sido realizada;

(iv) Será considerado presente na Reunião Prévia a Parte que enviar manifestação por escrito às demais Partes previamente à sua realização, inclusive o exercício do direito de veto, conforme aplicável;

(v) Conforme aplicável, as Reuniões Prévias serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um Representante do Grupo Gera, um Representante do GIC FIP e um Representante do FIA OPP, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer dos Representantes do Grupo Gera, do GIC FIP ou do FIA OPP;

(vi) A ordem do dia das Reuniões Prévias será exclusivamente o exercício de veto pelo GIC FIP e/ou, pelo FIA OPP sobre as Matérias RP, conforme aplicável, mesmo que ordem do dia da reunião do Conselho de Administração em questão contenha outras matérias além das Matérias RP; e

(vii) Os Representantes do Grupo Gera nomearão o presidente de cada Reunião Prévia o qual, por sua vez, apontará o secretário da Reunião Prévia.

3.7.1.1. Ainda que os prazos e procedimentos de convocação previstos na Cláusula 3.7 e nas subcláusulas seguintes não tenham sido observados, a Reunião Prévia a que comparecerem os Representantes de todos os Acionistas RP será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por todos.

3.7.1.2. Os Representantes dos Acionistas RP poderão se fazer acompanhar por advogados em qualquer Reunião Prévia, desde que os demais Acionistas RP sejam informados a esse respeito com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência da data da respectiva Reunião Prévia.

3.7.1.3. As Reuniões Prévias poderão dispensadas no caso de, em sede de uma reunião prévia realizada no âmbito do AA Bloco Gera (“RP Grupo Gera”), a Matéria RP em questão já tenha sido vetada. Nessa hipótese, o FIP Eleva II poderá, ao seu critério e antes da realização da Reunião Prévia, enviar a ata da RP Grupo Gera ao FIP GIC e ao FIA OPP, conforme aplicável, e servirá de instrução de voto aos Conselheiros indicados pelos Acionistas RP na reunião do Conselho de Administração quanto à deliberação da Matéria RP aplicável.

3.7.2. Lavratura. A ata de cada uma das Reuniões Prévias será lavrada na forma de sumário.

3.7.3. Efeito Vinculante. Em caso de exercício do direito de veto pelo FIP GIC ou pelo FIA OPP nas Reuniões Prévias, os membros do Conselho de Administração indicados pelos demais Acionistas RP ficarão vinculados à deliberação da Reunião Prévia, devendo qualquer voto preferido pelos Representantes dos Acionistas RP na Reunião do Conselho de Administração (com relação às Matérias RP) em sentido contrário ser desconsiderado, servindo a ata da Reunião Prévia como manifestação de voto dos Conselheiros indicados pelos Acionistas RP na reunião do Conselho de Administração quanto à deliberação da Matéria RP aplicável.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

4.1. Governança Corporativa. Os Acionistas obrigam-se a fazer com a Companhia e as Subsidiárias sejam administradas de forma profissional e de acordo com as boas práticas de governança corporativa, bem como por profissionais com habilidades gerenciais e técnicas consistentes com as funções a serem desempenhadas.

4.2. Conformidade com as Leis e Prevenção à Corrupção. A Companhia obriga-se a perante os Acionistas, enquanto titulares de Ações, a conduzir o Negócio em observância das Leis Anticorrupção e a implementar e manter e fazer com que as Subsidiárias implementem e mantenham (e os Acionistas deverão fazer com que a Companhia implemente e mantenha) políticas e procedimentos apropriados para assegurar que a Companhia, as Subsidiárias e qualquer um de seus funcionários, administradores, diretores, agentes ou Terceiros agindo em seu nome ou para seu benefício, conduzam seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. A Companhia obriga-se a notificar os Investidores Institucionais, durante o período em que permanecerem titulares de Ações, sobre as violações aos procedimentos descritos na Cláusula 4.2 reportados ao Conselho de Administração de acordo com as políticas de *compliance* da Companhia.

4.3. Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão formados e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social da Companhia e as disposições deste Acordo.

Seção I – Conselho de Administração

4.4. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observadas as regras aplicáveis à eleição de Conselheiros independentes nos termos da regulamentação do Nível 2 e da CVM. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação.

4.5. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por indicação dos Acionistas, observadas as regras abaixo:

(i) enquanto a Sudeste detiver, direta ou indiretamente, ao menos 1% (um por cento) do Capital Social de Referência, a Sudeste terá o direito de indicar 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente;

(ii) enquanto o FIA OPP detiver, direta ou indiretamente, ao menos 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência, o FIA OPP terá o direito de indicar 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente;

(iii) enquanto o Grupo Gera detiver, direta ou indiretamente, a maioria do capital social votante da Companhia, terá o direito de indicar 4 (quatro) membros titulares para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos suplentes, sendo-lhe assegurado a eleição do Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade, na forma da Cláusula 4.11.1; e

(iv) em qualquer hipótese, independente do disposto nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula, serão eleitos 2 (dois) membros titulares do Conselho de Administração que atendam as definições de conselheiro independente, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 e da CVM.

4.5.1. Os Acionistas, neste ato, renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de requerer a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia pelo processo de voto múltiplo ou votação em separado, nos termos do art. 141 da Lei das S.A., concordando que a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por chapa, e obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não tomar qualquer medida, nem agir em conjunto com Terceiros, para facilitar ou permitir um pedido de adoção de processo de voto múltiplo ou votação em separado, bem como votar contrariamente à adoção de tal processo, se requerido por Terceiros fora das hipóteses em que a Lei das S.A. obrigue sua adoção. Se o processo de eleição por voto múltiplo for validamente solicitado por Terceiros, nos termos da Lei das S.A., então cada Acionista obriga-se a agir de forma coordenada com todos os demais Acionistas de tal modo a definir o número ótimo de assentos do Conselho de Administração à luz das circunstâncias, e comparecer à respectiva assembleia geral e votar todas as suas ações, de forma coordenada, de modo a assegurar a eleição de todos os Conselheiros previstos na Cláusula 4.5 acima, comprometendo-se ainda a praticar todos os atos úteis ou necessários a assegurar a consecução do disposto nesta Cláusula 4.5.1 e na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Enquanto FIP MCO, GIC FIP e FIA OPP detiverem, cada um, direta ou indiretamente, ao menos 4% (quatro por cento) do Capital Social de Referência, cada um destes terá o direito de indicar e substituir, 1 (um) membro observador do Conselho de Administração, sem direito a voto (“Observador”). Adicionalmente, o Grupo Gera terá o direito de indicar 1 (um) Observador.

4.5.2.1. Os Observadores terão o direito (a) de receber convocações e participar das respectivas reuniões do Conselho de Administração, bem como de receber todas as informações pertinentes a tais reuniões, na medida em que também sejam compartilhadas com os membros do Conselho de Administração, e (b) à voz, mas não direito de voto ou veto, nem tampouco o direito de exigir que suas eventuais manifestações constem de ata da reunião.

4.5.3. Para ser eleito como Conselheiro, uma Pessoa deverá, cumulativamente, cumprir os seguintes critérios de elegibilidade, os quais deverão ser comprovados à época da eleição pelo Acionista que o indicar, se assim solicitado pelo Grupo Gera, GIC FIP ou FIA OPP (“Critérios de Elegibilidade - Conselheiro”):

(i) (A) apresentar experiência profissional (i) em negócios, tais como: gestão de pessoas, visão estratégica, análise de riscos e/ou conhecimentos financeiros; ou (ii) em educação, pedagogia,

gestão educacional, tecnologia, marketing, desenvolvimento de negócios, governança corporativa, diversidade e inclusão, relações públicas, comunicação ou internacionalização, ou qualquer área que, à época da eleição, seja relevante para a Companhia ou faça parte de seus planos estratégicos; ou (B) tenha ocupado cargos de gerência, administração ou conselho de administração, observado que será considerado atendido o requisito acima descrito sempre que uma pessoa tenha (a) atuado como observador, ou (b) formação em gestão de negócios e/ou curso de formação de conselheiro; ou (C) tenha atuado como Conselheiro ou Observador da Companhia no passado. As Partes acordam que, no caso de recondução da Pessoa como Conselheiro da Companhia, os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Cláusula 4.5.3(i) serão considerados automaticamente atendidos, dispensando-se qualquer comprovação adicional;

(ii) ter reconhecida idoneidade e ética, observado que este requisito será considerado atendido pela ausência de condenação, em segunda instância, por qualquer Autoridade, por qualquer conduta prevista nas Leis Anticorrupção que seja tipificada como crime;

(iii) não ser sócio, acionista, quotista, nem ocupar cargo, seja como administrador, gerente, empregado, consultor, procurador, membro do conselho fiscal, auditor ou advogado, em qualquer Pessoa envolvida em Negócio Concorrente no Brasil.

4.5.3.1. Não serão considerados descumprimentos aos Critérios de Elegibilidade - Conselheiro disposto no item (iii) acima os cargos ocupados pelos Conselheiros em potenciais Negócios Concorrentes indicados no Anexo 4.5.3.1.

4.5.4. Os Acionistas poderão propor a dispensa, de forma justificada, e efetivamente dispensar um ou mais dos Critérios de Elegibilidade, por maioria dos Acionistas presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre essa matéria.

4.6. Ausência ou Impedimento. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido será substituído por seu suplente.

4.7. Substituição de Conselheiro. Os Acionistas poderão, a qualquer tempo e independentemente de justificção, destituir qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia que tenha sido eleito por sua indicação. Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro (inclusive Observador) do Conselho de Administração da Companhia, o Acionista que tiver indicado tal Conselheiro (inclusive Observador) terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se os demais Acionistas a exercer o seu direito de voto de forma a eleger o substituto indicado nos termos desta Cláusula 4.7.

4.8. Reuniões do Conselho. O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação (i) do Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) de qualquer Conselheiro, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser disponibilizados

juntamente com o aviso de convocação aos demais membros do Conselho de Administração, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei, neste Acordo e no estatuto social.

4.8.1. Não obstante o local de realização da reunião do Conselho de Administração, em todas as reuniões deverá ser permitida a participação de membros efetivos e Observadores por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação dos participantes remotos, sob pena de a reunião em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida e suas deliberações ineficazes e sem efeito. A participação por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio de e-mail no prazo de 1 (um) dia contado da data de realização da reunião em questão à pessoa que presidir a reunião em questão. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

4.9. Convocação das Reuniões. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e para que se instalem validamente, em primeira convocação, deverão contar com a presença da totalidade dos seus membros. Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sendo que em segunda convocação a reunião poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, metade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

4.10. Quórum de Deliberação. Salvo disposição em contrário prevista na Lei das S.A. ou neste Acordo, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria dos seus membros, e, em segunda, pela maioria dos membros presentes, observado o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 4.11.1. Os votos em branco e as abstenções não serão computados.

4.11. Matérias Sujeitas à Aprovação do Conselho de Administração. Além das matérias de competência legal do Conselho de Administração, as listadas abaixo também deverão ser, obrigatoriamente, submetidas pela Diretoria à aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, sempre observado o disposto no Capítulo III acima:

(i) a aprovação, alteração ou revisão do Plano de Negócios e do orçamento anual;

(ii) a assinatura de contratos de qualquer natureza envolvendo valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social, devidamente reajustado conforme a variação do IPCA, a partir de 21 de março de 2024 e até a celebração do referido contrato, em uma única ou em uma série de operações dentro do mesmo exercício social;

(iii) obtenção, assunção, renovação ou qualquer outra forma de contrair obrigações, incluindo dívidas, ou a concessão de qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, não contemplados expressamente no Plano de Negócios ou, mesmo que previstos no Plano de Negócios, em valor igual ou superior, individualmente, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, em conjunto, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;

(iv) venda ou disposição de quaisquer ativos da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia por exercício anual, o que for menor;

(v) a compra, venda ou Oneração de bens imóveis, não previstas no Plano de Negócios;

(vi) a abertura de novas unidades ou pontos comerciais ou fechamento de unidades ou pontos existentes de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, em qualquer caso, que não estejam previstos no respectivo Plano de Negócios;

(vii) celebração de acordos em qualquer litígio judicial ou administrativo envolvendo a Companhia que exceda o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA, a partir de 21 de março de 2024 e até a celebração do referido acordo;

(viii) a celebração ou consumação de qualquer contrato, acordo ou operação envolvendo qualquer Parte Relacionada, exceto se no Curso Normal dos Negócios, em condições comutativas e de mercado e em valor inferior individualmente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;

(ix) a estrutura e os principais aspectos de planos de incentivos para executivos e qualquer alteração ou substituição subsequente;

(x) qualquer negócio envolvendo propriedade intelectual da Companhia ou aquisição de propriedade intelectual de Terceiro, em qualquer caso em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xi) nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xii) o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer uma de suas Subsidiárias, inclusive por meio dos membros do Conselho de Administração das Subsidiárias das Companhias eleitos por indicação da Companhia, em relação às matérias acima listadas;

(xiii) a realização de investimentos em Negócios Concorrentes, nos termos da Cláusula 10.1 e subitens abaixo; e

(xiv) outras matérias que sejam de deliberação obrigatória pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2.

4.11.1. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade caso haja empate em qualquer deliberação objeto de matéria do Conselho de Administração.

4.12. Comitês de Assessoramento. O Conselho de Administração será assessorado por um comitê financeiro e por um comitê contábil, e poderá criar outros comitês de assessoramento para quaisquer assuntos conforme julgar necessário, bem como definir suas respectivas competências e composições,

observadas as disposições das Cláusulas 4.12.1, 4.12.2, 4.12.3, 4.12.4 e 4.12.5 abaixo. Os comitês de assessoramento terão caráter meramente consultivo.

4.12.1. O FIA OPP terá o direito de indicar membros para os comitês de assessoramento, incluindo para os comitês de recursos humanos, financeiro e contábil, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, ressalvado o direito do FIA OPP de indicar ao menos um membro para cada comitê existente, sendo certo que os direitos previstos nesta Cláusula 4.12.1 somente poderão ser exercidos pelo FIA OPP enquanto detiver o direito de indicar membro(s) para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.12.2. O Grupo Gera terá o direito de indicar membros para os comitês de assessoramento, incluindo para os comitês de recursos humanos, financeiro e contábil, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, assegurado o direito do Grupo Gera de indicar ao menos um membro para cada comitê existente, sendo certo que os direitos previstos nesta Cláusula 4.12.2 somente poderão ser exercidos pelo Grupo Gera enquanto este detiver o direito de indicar membro(s) para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.12.3. O comitê financeiro deverá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, que deverá receber mensalmente relatório contendo as informações financeiras da Companhia.

4.12.4. O comitê contábil deverá se reunir, em caráter ordinário, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

4.12.5. O Conselho de Administração poderá alterar a periodicidade das reuniões dos comitês de assessoramento.

4.13. Cada Conselheiro e cada Observador terá o direito individual de, mediante solicitação por escrito endereçada à Diretoria da Companhia, inspecionar, examinar e extrair cópias de quaisquer livros, contas e registros da Companhia, incluindo registros financeiros, contábeis, operacionais, legais ou contratuais, bem como solicitar à Diretoria da Companhia informações financeiras, contábeis, operacionais, societárias ou de qualquer outra natureza que sejam relevantes para o exercício de suas funções. A Diretoria da Companhia deverá disponibilizar as informações solicitadas em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Na hipótese em que a Diretoria da Companhia não puder atender à solicitação, por qualquer motivo, deverá responder, por escrito, ao respectivo Conselheiro ou Observador dentro do mesmo prazo, com a devida justificativa da negativa ou impossibilidade do atendimento.

Seção II – Diretoria

4.14. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo haver a cumulação de cargos.

4.14.1. Os Acionistas deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados elejam os Diretores da Companhia, observadas as indicações a esse respeito apresentadas pelos Acionistas.

4.14.2. No caso de eventual saída do atual Diretor Presidente da Companhia (Bruno Elias) de seu cargo, a Companhia contratará um *headhunter*, dentre a lista indicada no Anexo 4.14.2, que deverá apresentar para o Grupo Gera uma lista tríplice de candidatos para ocupar tal cargo que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Diretor. Adicionalmente, Bruno Elias deverá propor lista com dois candidatos dentre os colaboradores da Companhia para ocupar tal cargo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Diretor. O Grupo Gera escolherá um candidato considerando os 5 (cinco) candidatos indicados em conjunto pelo *headhunter* e por Bruno Elias.

4.14.3. Caso Bruno Elias seja destituído por motivo de Justa Causa, não lhe será facultado indicar 2 (dois) candidatos para ocupar o cargo, devendo a escolha do novo Diretor Presidente ser feita pelo Grupo Gera dentre os três candidatos selecionados pelo *headhunter*.

4.14.4. Eventuais Diretores Presidentes que sucedam a Bruno Elias no cargo podem ser destituídos e substituídos a qualquer tempo pelo Grupo Gera, independentemente do processo indicado acima.

4.14.5. Diretor Financeiro. Caberá ao Grupo Gera, enquanto este detiver ao menos 30% (trinta por cento) do Capital Social de Referência, o direito de indicar o Diretor Financeiro da Companhia. Os Conselheiros indicados pelo Grupo Gera deverão comunicar aos demais Conselheiros a indicação para Diretor Financeiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a Reunião do Conselho de Administração convocada para a eleição da Diretoria. Na falta de indicação, o Diretor Financeiro será eleito entre os indicados pelos Conselheiros de Administração, observada a Cláusula 4.10. O Conselho de Administração elegerá os demais Diretores da Companhia, observada a Cláusula 4.10.

4.15. Para que sejam eleitos, os candidatos a qualquer cargo na Diretoria deverão (i) ter conhecimentos e a capacidade técnica necessários para desempenhar as responsabilidades que lhes são atribuídas; (ii) ter reconhecida idoneidade e ética, a serem comprovadas pela ausência de condenação por Autoridade por violação de Leis Anticorrupção, confirmada em segunda instância; e (iii) comprovar não serem sócios, acionistas, quotistas e não ocuparem cargo em qualquer Pessoa envolvida em Negócio Concorrente, seja como administrador, gerente, empregado, consultor, procurador, membro do conselho fiscal, auditor ou advogado (“Critérios de Elegibilidade – Diretor”).

4.15.1. Os Conselheiros poderão dispensar um ou mais dos Critérios de Elegibilidade - Diretor, por maioria dos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre essa matéria.

4.16. Os Diretores eleitos poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10, (a) em caso de evento devidamente confirmado pelo Conselho de Administração de Justa Causa com relação a tal Diretor, ou (b) na hipótese de um ou mais

dos Critérios de Elegibilidade – Diretor relativos a tal Diretor deixarem de ser atendidos após a eleição de tal Diretor, exceto com relação ao (x) item (iii) da Cláusula 4.15, quando previamente aprovado pelo Conselho de Administração de forma justificada, e (y) Sr. Bruno Elias, a quem os Critérios de Elegibilidade - Diretor não serão aplicáveis. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, o substituto será nomeado para o período restante do mandato pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo.

CAPÍTULO V **TRANSFERÊNCIA, ONERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES**

5.1. Restrições a Alienação. Nenhuma das Partes poderá alienar, ceder, outorgar opção de compra, onerar, caucionar, arrendar, doar, constituir usufruto ou qualquer Ônus ou de outra forma transferir, direta ou indiretamente, qualquer das Ações de sua titularidade ou respectivos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (todos esses atos doravante referidos como “Alienação” ou “Alienar”), exceto se respeitadas as regras previstas neste Acordo.

5.2. Adesão obrigatória. Observado o disposto nesta Cláusula 5.2 e suas subcláusulas, qualquer Alienação de Ações somente será válida e eficaz se, antes ou na data da conclusão de tal Alienação, o cessionário (i) celebrar aditivo ao presente Acordo, nos termos da Cláusula 14.5; ou (ii) aderir aos termos e condições deste Acordo, mediante assinatura do termo de adesão constante do Anexo 5.2, sem necessidade de manifestação dos demais Acionistas, devendo o cessionário se sub-rogar nos direitos e obrigações do Acionista cedente relativos a tais Ações Alienadas.

5.2.1. Com relação aos Investidores Institucionais, ficarão automaticamente vinculadas a este Acordo, sem prejuízo da necessidade de assinatura do termo de adesão previsto na Cláusula 5.2, quaisquer Ações que venham a se tornar de titularidade de uma Afiliada de um Investidor Institucional (ainda que mediante uma Alienação que não seja considerada uma Alienação Autorizada para os fins da Cláusula 5.3 abaixo), sendo certo que, em qualquer caso, a referida Afiliada será incluída na definição de Acionistas Originais, GIC FIP, FIA OPP, Atmos ou FIP MCO, conforme aplicável, para todos os fins do presente Acordo, sendo que uma Afiliada dos Acionistas Originais, Atmos ou do FIP MCO também será considerada como parte do Grupo Gera e estará sujeita às disposição do AA Bloco Gera.

5.2.2. Para fins de clareza, caso qualquer Acionista Minoritário venha a Alienar Ações a qualquer dos Investidores Institucionais, as respectivas Ações estarão sujeitas exclusivamente aos direitos e obrigações atribuídos neste Acordo ao respectivo Investidor Institucional, conforme aplicável, não havendo sub-rogação do Investidor Institucional adquirente nos direitos e obrigações atribuídos especificamente aos Acionistas Minoritários neste Acordo.

5.3. Alienações Autorizadas. Ficam desde já autorizadas, sem a incidência de qualquer das restrições estabelecidas nos Capítulos V a IX deste Acordo, Alienações das Ações detidas na Companhia (“Alienações Autorizadas”): (i) por qualquer um dos acionistas integrantes do Grupo Gera para os demais Acionistas integrantes do Grupo Gera, ou para qualquer Afiliada do Grupo Gera, ou por qualquer

um dos Acionistas integrantes do Grupo Gera para qualquer um de seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive os cotistas diretos ou indiretos do FIP Eleva II, do FIP Eleva III e do FIP Gera IV, observado que (a) o cessionário das Ações passará a representar, em conjunto com o Acionista cedente (e os demais acionistas integrantes do Grupo Gera), um bloco único no exercício de quaisquer de seus respectivos direitos políticos e patrimoniais no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias, e (b) no caso de Alienação de Ações entre (b.1) de um lado, um Acionista Original (ou uma Afiliada de Acionista Original) e, de outro, Atmos e/ou FIP MCO (ou qualquer de suas respectivas Afiliadas), ou (b.2) de um lado, Atmos (ou uma Afiliada) e, de outro, FIP MCO (ou uma Afiliada), haverá incidência das restrições estabelecidas na Cláusula 6.1 (*Direito de Primeira Oferta entre os Investidores Institucionais*) e, se aplicável, as restrições estabelecidas na Cláusula 7.3 (*Direito de Venda Conjunta na hipótese de mudança de Controle*); (ii) pelo FIA OPP (a) para qualquer uma de suas Afiliadas ou; (b) para qualquer um dos Fundos Gera; ou (c) para fundo de investimento gerido discricionariamente por qualquer das seguintes gestoras: Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda., Opportunity Gestora de Recursos Ltda., Opportunity Gestão de Investimentos e Recursos Ltda., Opportunity HDF Administradora de Recursos Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda. ou Opportunity Auster Wealth Management Ltda.; (iii) pela Sudeste, para Bruno Elias, para uma Afiliada da Sudeste ou para qualquer fundo de investimento que seja gerido, de maneira discricionária, por empresa gestora autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM que tenha dentre os seus sócios principais e relevantes, diretos ou indiretos, Daniel Valente Dantas, Veronica Valente Dantas ou Dório Ferman, desde que Bruno Elias detenha, direta ou indiretamente, ao menos 95% (noventa e cinco por cento) das cotas com direito de voto de tal fundo de investimento; e (iv) pelo GIC FIP, para qualquer uma de suas Afiliadas. Em qualquer caso, o cessionário deverá aderir a este Acordo, na forma da Cláusula 5.2 acima. Para que não restem dúvidas, qualquer Alienação de cotas detidas pelos cotistas do FIP Eleva II, do FIP Eleva III e do FIP Gera IV para Terceiros, ou qualquer Alienação de Ações por um ou mais Acionistas Originais para um ou mais Acionistas Originais e/ou suas respectivas Afiliadas, se enquadra no conceito de uma Alienação Autorizada.

5.3.1. Caso ocorra qualquer Alienação que tenha como resultado os acionistas ou quotistas de qualquer das Pessoas integrantes (não pessoa física) do Grupo Gera tornarem-se acionistas diretos da Companhia, para todos os efeitos deste Acordo, tais outrora acionistas do Grupo Gera permanecerão, para todos os fins deste Acordo, como parte do Grupo Gera, o qual continuará como uma única Parte a este Acordo.

5.4. Vedação à Alienação de Ações a Concorrentes. Exceto por uma alienação nos termos do Capítulo VIII (*Drag Along*) em decorrência do exercício do Direito de *Drag Along*, ou por uma alienação que resulte na titularidade, pelo adquirente, isoladamente e/ou em conjunto com Afiliadas, de Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, o FIA OPP, o GIC FIP, Atmos, FIP MCO e os Acionistas Minoritários obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não Alienar ou Onerar qualquer Ação de sua titularidade, ou qualquer direito de subscrição de Ações, para ou em favor de qualquer Pessoa que desenvolva, participe de, ou contribua de forma profissional para um Negócio Concorrente.

5.5. Oneração de Ações. Os Acionistas não poderão criar nenhum Ônus sobre suas Ações, qualquer parte das mesmas, ou sobre os direitos delas derivados (inclusive direito de voto e direito de participação

nos resultados da Companhia) sem o consentimento prévio e por escrito do Conselho de Administração, exceto (i) se decorrente de financiamento da Companhia, conforme aprovado pelos órgãos deliberativos da Companhia, ou (ii) se decorrente de empréstimo ou financiamento obtido pelos Acionistas para acompanhamento do aumento de capital da Companhia que vier a ser aprovado nos mesmos termos deste Acordo. Caso aprovada, a criação de qualquer Ônus sobre as Ações somente será considerada válida e eficaz caso seu beneficiário, antes de sua efetivação, concorde e se comprometa, por escrito, perante a Companhia e os demais Acionistas, a cumprir os termos e condições deste Acordo (“Ações Gravadas”).

5.5.1. Será nulo, inválido e ineficaz, perante a Companhia e os demais Acionistas, qualquer Ônus que não respeite o disposto na Cláusula 5.5 acima, ficando a Companhia proibida de averbar em seus livros o referido Ônus, proibição que deverá ser comunicada ao escriturador responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, caso aplicável.

5.5.2. Em qualquer caso, havendo a excussão da garantia sobre as Ações Gravadas, deverá ser observada a obrigação de aderir a este Acordo, nos termos da Cláusula 5.2 acima, bem como o direito de preferência previsto na Cláusula 5.5.3.2 abaixo.

5.5.3. Constricção Judicial. Caso quaisquer Ações sejam penhoradas, judicialmente bloqueadas, arrestadas ou sujeitas a qualquer outra restrição judicial (“Constricção Judicial”), o Acionista afetado por tal Constricção Judicial (“Acionista Onerado”) deverá tomar todas as medidas apropriadas e/ou necessárias para liberar as Ações objeto da Constricção Judicial (“Ações Oneradas”). O Acionista Onerado deverá enviar aos demais Acionistas documentos que comprovem o cancelamento ou suspensão definitiva da Constricção Judicial, no prazo de (i) no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao leilão judicial eventualmente determinado pelo juiz, nos casos de penhora, e/ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Constricção Judicial gere a perda ou restrição, parcial ou integral do poder político das Ações Oneradas (“Prazo Máximo de Liberação”).

5.5.3.1. Qualquer Constricção Judicial que não afete os direitos políticos das Ações Oneradas não acarretará a obrigação de o Acionista Onerado cancelar ou suspender a Constricção Judicial.

5.5.3.2. Caso o Acionista Onerado não logre liberar as Ações Oneradas da Constricção Judicial dentro do Prazo Máximo de Liberação, as Partes concordam que uma Notificação do Acionista Onerado aos Investidores Institucionais (“Notificação de Oferta das Ações Oneradas”) será considerada como tendo sido enviada e tal notificação representará uma oferta de venda das Ações Oneradas, pelo Acionista Onerado, para os Investidores Institucionais (“Direito de Preferência Ações Oneradas”), sendo que tais Ações Oneradas serão consideradas ofertadas à venda pelo valor a elas atribuídos na respectiva Constricção Judicial (“Preço das Ações Oneradas”). Os Investidores Institucionais (“Acionistas Ofertados da Constricção Judicial”) terão o direito de exercer a opção para adquirir a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Oneradas, sendo que caso o Direito de Preferência Ações Oneradas seja exercido por mais de um Acionista Ofertado da Constricção Judicial, os Acionistas Ofertados da Constricção Judicial exercentes que sejam integrantes do bloco de acionistas do qual o Acionista Onerado seja parte

terão prioridade para adquirir as Ações Oneradas vis-à-vis os demais Acionistas Ofertados da Construção Judicial exercentes (sendo que a estes caberão as sobras das Ações Oneradas não adquiridas pelos primeiros).

5.5.3.3. Os Acionistas Ofertados da Construção Judicial terão um período de 15 (quinze) dias contados da data da Notificação de Oferta das Ações Oneradas para informar ao Acionista Onerado e à Companhia sobre sua intenção de adquirir a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Oneradas, mediante notificação por escrito. Caso mais de um Acionista Ofertado da Construção Judicial exerça o Direito de Preferência Ações Oneradas, o número de Ações Oneradas que serão alocadas a cada Acionista Ofertado da Construção Judicial será proporcional à sua participação no capital social da Companhia, descontadas as Ações Oneradas, as Ações detidas pelo Acionista Onerado e as Ações detidas pelos demais Acionistas que não exerçam o Direito de Preferência Ações Oneradas, e observada a preferência dos Acionistas Ofertados da Construção Judicial referida na Cláusula 5.5.3.2.

5.5.3.4. Os Acionistas Ofertados da Construção Judicial que exercerem o Direito de Preferência Ações Oneradas, serão investidos dos poderes necessários para solicitar em juízo a substituição da Construção Judicial sobre as Ações Oneradas por dinheiro, conforme previsto na Lei aplicável, e o Acionista Onerado não se oporá a essa substituição. Caso a interferência de um Terceiro no processo não seja aceita, o Acionista Onerado deverá, em seu próprio nome, solicitar imediatamente a substituição da Construção Judicial por dinheiro. Neste caso, os Acionistas Ofertados da Construção Judicial que tiverem exercido o Direito de Preferência Ações Oneradas deverão providenciar em juízo (na proporção estabelecida na Cláusula 5.5.3.3) o numerário necessário para que a substituição seja feita no âmbito do procedimento legal de que tenha resultado a Construção Judicial, e esse numerário será considerado como pagamento integral do Preço das Ações Oneradas. No caso de os Acionistas Ofertados da Construção Judicial transferirem um montante superior à dívida subjacente à Construção Judicial, o Acionista Onerado deverá reembolsar os referidos Acionistas Ofertados de Construção Judicial pelo valor da diferença.

5.5.3.5. Se os procedimentos referidos na Cláusula 5.5.3.4 não forem possíveis por qualquer motivo, os Acionistas Ofertados da Construção Judicial que houverem exercido o Direito de Preferência Ações Oneradas deverão apresentar um pedido diretamente ao juízo competente, nos termos do artigo 876, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, a fim de assegurar seu direito de preferência para aquisição das Ações Oneradas.

5.5.3.6. As Partes neste ato reconhecem que os Acionistas Ofertados da Construção Judicial não serão responsáveis, em nenhuma circunstância, pela liquidação de qualquer porção remanescente da dívida ou passivo que tiver gerado a Construção Judicial, na medida em que tal parcela exceder o Preço das Ações Oneradas.

5.5.3.7. A fim de cumprir o disposto na Cláusula 5.5.3, os Acionistas deverão firmar os documentos necessários para implementar a Transferência da titularidade das Ações Oneradas aos Acionistas Ofertados da Construção Judicial que tiverem exercido o Direito de Preferência Ações Oneradas.

5.5.3.8. Nos termos do artigo 861, §1º, do Código de Processo Civil, não havendo interesse dos Acionistas Ofertados da Construção Judicial na aquisição das Ações Oneradas, a Companhia (por deliberação dos Acionistas (exceto o Acionista Onerado)) poderá adquirir, pelo Preço das Ações Oneradas, as Ações Oneradas sem redução de seu capital social e com utilização de reservas (exceto a legal) para manutenção em tesouraria, observado, nesse caso, também, o disposto no artigo 30, “b”, da Lei das S.A.

5.5.3.9. Caso nenhum Acionista Ofertado exerça seu respectivo Direito de Preferência Ações Oneradas e a Companhia não adquira as Ações Oneradas nos termos acima regulados, proceder-se-á à liquidação das Ações Oneradas pelo Preço das Ações Oneradas, depositando em juízo o valor apurado.

5.6. Onerações ou Alienações Ocorridas sem a Observância do Disposto neste Acordo. A Alienação de Ações ou a criação de Ônus sobre estas, em desacordo com as disposições deste Acordo, será nula e ineficaz de pleno direito, devendo a Companhia (i) comunicar imediatamente o escriturador responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia sobre a irregularidade, e (ii) abster-se de praticar qualquer ato que possa validar ou produzir efeitos em relação à operação irregular. Mesmo quando autorizados, os Ônus sobre as Ações, em nenhuma circunstância, poderão conter qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar o disposto neste Acordo.

5.7. Demais Acordos de Acionistas. Os Acionistas não poderão celebrar qualquer outro acordo de acionistas com relação à Companhia ou às Subsidiárias da Companhia, sem o prévio consentimento dos demais Acionistas, observado que os Acionistas integrantes do Grupo Gera poderão celebrar acordos de acionistas entre si para reger seu relacionamento como acionistas da Companhia (atuantes em bloco único), bem como o exercício do poder de controle da Companhia, ressalvado no entanto que tais acordos de acionistas não poderão contrariar as disposições deste Acordo (exceto por regras de direito de preferência entre tais acionistas). Em caso de conflito, prevalecerão as disposições deste Acordo.

CAPÍTULO VI **DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA**

6.1. Direito de Primeira Oferta entre os Investidores Institucionais. Caso um Investidor Institucional decida Alienar, parcial ou totalmente, Ações de sua titularidade (“Acionista Alienante”), e desde que tal pretendida Alienação não se enquadre como uma Alienação Autorizada, deverá informar, por escrito, aos demais Investidores Institucionais (“Acionistas Ofertados”), com indicação, pelo menos, da quantidade de Ações que pretende alienar, tendo os Acionistas Ofertados o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do Acionista Alienante para formular uma oferta de compra para a totalidade das Ações oferecidas à venda (“Direito de Primeira Oferta”). A notificação sobre o exercício do Direito de Primeira Oferta deverá indicar o preço de compra das Ações ofertadas (para pagamento necessariamente em dinheiro e à vista) e demais condições relevantes de aquisição (“Notificação de Exercício Primeira Oferta”). Serão aplicáveis as regras estabelecidas nesta Cláusula 6.1 para vendas totais ou parciais de Ações que tenha de um lado, como Acionista Alienante, um dentre os Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO e, de outro lado, como adquirente, um outro dentre os Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO.

6.1.1. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam seu Direito de Primeira Oferta dentro do prazo acima assinalado, o Acionista Alienante poderá Alienar as Ações ofertadas a qualquer Terceiro ou aos demais Acionistas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta.

6.1.2. Caso, por outro lado, um ou mais Acionistas Ofertados tenha(m) exercido seu Direito de Primeira Oferta e o Acionista Alienante não aceite a(s) oferta(s) recebida(s), o Acionista Alienante poderá assinar os contratos vinculantes relacionados à Alienação das Ações ofertadas a Terceiros pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta, por um preço por Ação e condições mais favoráveis do que a melhor oferta formulada pelos Acionistas Ofertados, mas, em qualquer caso, para pagamento necessariamente em dinheiro. Esgotado tal prazo sem que sejam assinados os contratos vinculantes relacionados à Alienação das Ações pelo Acionista Alienante, todo o procedimento de Direito de Primeira Oferta deverá ser reiniciado pelo Acionista Alienante, observado o disposto na Cláusula 6.1.

6.1.3. A notificação enviada pelo Acionista Ofertado será considerada uma oferta vinculante, irrevogável e irretirável de aquisição das Ações ofertadas, podendo ser condicionada apenas à necessidade de obter aprovações regulatórias, incluindo a aprovação do CADE, conforme aplicáveis.

6.1.4. Caso o Acionista Alienante aceite uma oferta feita por um Acionista Ofertado, deverão cedente e cessionário celebrar os contratos vinculantes definitivos de tal Alienação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aceitação da oferta pelo Acionista Alienante findo o qual, o rito previsto nesta Cláusula 6.1 deverá ser novamente observado para qualquer Alienação pretendida pelo Acionista Alienante.

6.2. Direito de Primeira Oferta aplicável aos Acionistas Minoritários. Observado o disposto na Cláusula 6.3, caso qualquer Acionista Minoritário decida vender a Terceiros ou aos demais Acionistas, parcial ou totalmente, as Ações de sua titularidade (“Ofertante Minoritário”), tal decisão deverá ser informada, por escrito, aos Investidores Institucionais com indicação, pelo menos, da quantidade de Ações que pretende Alienar (“Notificação Minoritário”).

6.2.1. O Grupo Gera, caso pretenda exercer seu direito de primeira oferta, deverá, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação Minoritário, formular uma oferta de compra relativa à totalidade das Ações oferecidas à venda pelo Ofertante Minoritário (“Direito de Primeira Oferta Gera”), mediante notificação encaminhada ao Ofertante Minoritário e aos demais Investidores Institucionais, indicando o preço de compra das Ações ofertadas para pagamento necessariamente em dinheiro e à vista e demais condições relevantes de aquisição, caso essas não tenham sido estabelecidas pelo Ofertante Minoritário (“Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera”).

6.2.2. Na hipótese de o Grupo Gera exercer seu Direito de Primeira Oferta Gera e o Ofertante Minoritário aceitar a oferta do Grupo Gera, o FIA OPP e/ou o GIC FIP terão o direito de participar

da aquisição, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera, envie(m) notificação ao Grupo Gera e ao Ofertante Minoritário (“Notificação de Adesão”), observado que quantidade de Ações que deverá ser alocada ao Grupo Gera, ao FIA OPP e/ou ao GIC FIP, conforme o caso, será equivalente ao total de Ações detidas pelos respectivos Investidores Institucionais que tiverem exercido a primeira oferta (antes de efetiva Alienação) vis-à-vis o total de ações detidas por tais Investidores Institucionais, excetuadas as Ações detidas pelo(s) Investidor(es) Institucional(is) que não exercerem a primeira oferta.

6.2.3. Caso o Grupo Gera não exerça seu Direito de Primeira Oferta Gera, o FIA OPP e o GIC FIP terão o prazo de 5 (cinco) dias a contar do fim do prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula 6.2.1 para formular uma oferta de compra relativa à totalidade das Ações oferecidas à venda pelo Ofertante Minoritário (“Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP”), mediante notificação encaminhada ao Ofertante Minoritário contendo as informações previstas na Cláusula 6.2.1 (“Notificação de Exercício Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP”).

6.2.3.1. Caso tanto o FIA OPP como o GIC FIP exerçam o Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP: (i) o Ofertante Minoritário, caso deseje aceitar uma das ofertas apresentadas, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do final do prazo para envio da Notificação de Exercício Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP, escolher aquela com melhor preço à vista (“Oferta com Melhor Preço”) e notificar o FIA OPP e o GIC FIP informando os termos e condições da Oferta com Melhor Preço; (ii) aquele entre o FIA OPP e o GIC FIP, conforme aplicável, cuja oferta não atingiu o melhor preço, desde que tenha apresentado oferta com preço por Ação igual ou até 15% (quinze por cento) inferior ao da Oferta com Melhor Preço, terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do Ofertante Minoritário para exercer o direito de igualar integralmente os termos e condições da Oferta com Melhor Preço, mediante notificação por escrito ao Ofertante Minoritário, com cópia para o Grupo Gera e o FIA OPP ou o GIC FIP, conforme aplicável, obrigando-se a adquirir as Ações nos exatos termos e condições da Oferta com Melhor Preço, sem qualquer ressalva ou condição adicional, exceto aquelas já previstas na Oferta com Melhor Preço (“Direito de Igualar o Melhor Preço”); (iii) caso o Direito de Igualar o Melhor Preço seja exercido, as Ações ofertadas serão alocadas igualmente (50% para cada um) entre o FIA OPP e o GIC FIP. Não obstante o disposto nesta Cláusula 6.2.3.1, o FIA OPP e o GIC FIP poderão exercer Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP conjuntamente como se fossem uma única parte, caso em que deverão indicar a quantidade de Ações que serão alocadas a cada um deles (caso aceite a oferta) (“Oferta Conjunta”).

6.2.4. Caso o Grupo Gera não exerça seu Direito de Primeira Oferta Gera e o FIA OPP e o GIC FIP não exerçam seu Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP, o Ofertante Minoritário poderá Alienar suas Ações a qualquer Terceiro ou aos demais Acionistas, expirados os prazos de que tratam as Cláusulas 6.2.1, e 6.2.3 e pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do término dos prazos para o exercício dos direitos de primeira oferta acima. Caso, por outro lado, (i) o Grupo Gera exerça o Direito de Primeira Oferta Gera e o Ofertante Minoritário não aceite a oferta, ou (ii) o FIA OPP e/ou o GIC FIP exerça(m) o Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP e o Ofertante Minoritário não aceite a Oferta com Melhor Preço ou a Oferta Conjunta; o Ofertante Minoritário poderá Alienar suas Ações a qualquer Terceiro ou aos demais Acionistas,

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta Gera ou do prazo do Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP, conforme aplicável, por um preço por Ação maior e condições melhores aos contidos na oferta formulada pelo Grupo Gera, pelo FIA OPP ou pelo GIC FIP (ou pelo o FIA OPP e pelo GIC FIP no âmbito de uma Oferta Conjunta), conforme aplicável. Esgotados tais prazos sem que sejam assinados os contratos vinculantes relacionados à Transferência das Ações pelo Ofertante Minoritário, todo o procedimento de Direito de Primeira Oferta Gera e do Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP deverá ser reiniciado pelo Ofertante Minoritário.

6.2.5. A Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera e a Notificação de Exercício Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP serão consideradas ofertas vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis de aquisição das Ações ofertadas, podendo ser condicionadas apenas à necessidade de obter aprovações regulatórias, incluindo a aprovação do CADE, conforme aplicáveis.

6.2.6. Caso o Ofertante Minoritário aceite uma oferta feita pelo Grupo Gera, pelo FIA OPP e/ou pelo GIC FIP, conforme aplicável, deverão cedente e cessionário celebrar os contratos vinculantes definitivos de tal Alienação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aceitação da oferta pelo Ofertante Minoritário, findo o qual o rito previsto nesta Cláusula 6.2 deverá ser novamente observado para qualquer Alienação pretendida pelo Ofertante Minoritário.

6.2.7. Caso o Grupo Gera, o FIA OPP e/ou o GIC FIP adquiram Ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Minoritários, poderão convertê-las em Ações ordinárias, mediante comunicação por escrito à Companhia, caso em que a Companhia ficará obrigada a convocar e os Acionistas deverão realizar uma assembleia geral extraordinária da Companhia e votar com suas Ações e/ou orientar os membros do Conselho de Administração indicados nos termos deste Acordo a votar favoravelmente para aprovar a conversão das Ações preferenciais adquiridas em Ações ordinárias.

6.3. Transferência de Ações entre Acionistas Minoritários. Os Acionistas Minoritários estão livres para transferir parcial ou totalmente suas Ações de emissão da Companhia a qualquer outro Acionista Minoritário, não estando tal transferência sujeita ao disposto na Cláusula 6.2 (*Direito de Primeira Oferta aplicável aos Acionistas Minoritários*). O disposto nesta Cláusula 6.3 (e suas subcláusulas) não será aplicável às Ações adquiridas por Terceiro de um Acionista Minoritário após 25 de novembro de 2025, sem prejuízo da sujeição de tal Terceiro às obrigações previstas neste Acordo.

6.3.1. Na hipótese de aquisição das Ações detidas pela Sudeste por um ou mais Acionistas Minoritários, nos termos desta Cláusula 6.3, a Alienação só poderá ser consumada se as Ações ordinárias de emissão da Companhia a serem Alienadas aos Acionistas Minoritários forem convertidas em Ações preferenciais, com os mesmos direitos das ações preferenciais de que estes já forem titulares. Nesta hipótese, a Companhia ficará obrigada a convocar e os Acionistas deverão realizar uma assembleia geral extraordinária da Companhia e votar com suas Ações e/ou orientar os membros do Conselho de Administração indicados nos termos deste Acordo a votar favoravelmente para aprovar a conversão de tais Ações em ações preferenciais, nos termos desta Cláusula.

6.3.2. Caso a Sudeste adquira Ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Minoritários, nos termos desta Cláusula 6.3, e queira convertê-las em Ações ordinárias, a Companhia ficará obrigada a convocar e os Acionistas deverão realizar uma assembleia geral extraordinária da Companhia e votar com suas Ações e/ou orientar os membros do Conselho de Administração indicados nos termos deste Acordo a votar favoravelmente para aprovar a conversão das Ações preferenciais adquiridas em Ações ordinárias, observado que a conversão de suas Ações apenas poderá ser efetuada até o limite de 10% (dez) por cento do capital social votante da Companhia, considerando o percentual obtido após tal conversão e sua participação societária total.

6.4. Conversão de Ações Investidores Institucionais. Caso qualquer Investidor Institucional adquira Ações preferenciais de titularidade de outro Investidor Institucional (que não ações originalmente vinculadas aos acordos de acionistas listados no Anexo 2.1.1), referido Investidor Institucional poderá convertê-las em Ações ordinárias, mediante comunicação por escrito à Companhia, caso em que (i) a Companhia e os Acionistas ficarão obrigados a adotar todas as providências societárias necessárias à efetivação da conversão, incluindo, convocar e realizar assembleia geral extraordinária da Companhia e votar com suas Ações e/ou orientar os membros do Conselho de Administração indicados nos termos deste Acordo a votar favoravelmente para aprovar a conversão das Ações preferenciais adquiridas em Ações ordinárias; (ii) não serão aplicáveis quaisquer direitos de veto previstos neste Acordo, os quais ficam expressamente afastados para fins de aprovação da referida conversão.

CAPÍTULO VII **DIREITO DE VENDA EM CONJUNTO (*TAG ALONG*)**

7.1. Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais. Em caso de Alienação de Ações, que não seja uma Alienação Autorizada, por qualquer Investidor Institucional (“Investidor Institucional Alienante”) (observado o disposto na Cláusula 7.3 no caso de a Alienação envolver a transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia), por meio de uma operação ou várias operações sucessivas, com o mesmo comprador (ou Afiliadas de tal comprador) (“Adquirente”), os Investidores Institucionais não alienantes terão o direito de exigir que a Alienação pelo Investidor Institucional Alienante inclua Ações de sua titularidade em quantidade proporcional ou inferior àquela sendo Alienada pelo Investidor Institucional Alienante, pelo mesmo preço e nas mesmas condições aplicáveis às Ações objeto da negociação com o Adquirente, inclusive eventuais ajustes de preço, pagamentos diferidos e *earn out*, respeitado o disposto neste Capítulo VII (“Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais”).

7.1.1. Os Acionistas acordam que, no caso do Grupo Gera, o Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais poderá ser exercido de forma individual pelos Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO, não sendo necessário o exercício de forma uniforme por tais Acionistas do Grupo Gera.

7.1.2. Para evitar dúvidas, não serão aplicáveis as regras estabelecidas nesta Cláusula 7.1 para Alienação de Ações que tenha de um lado, como alienante, um dentre os Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO e, de outro lado, como Adquirente, um outro dentre os Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO.

7.2. Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários. Em caso de Alienação de Ações, que não seja uma Alienação Autorizada, por qualquer Investidor Institucional, nos termos da Cláusula 7.1 acima (observado o disposto na Cláusula 7.3 no caso de a Alienação envolver a transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia), por meio de uma operação ou várias operações sucessivas, com o mesmo Adquirente, os Acionistas Minoritários terão o direito de exigir que a Alienação pelo Investidor Institucional Alienante inclua Ações de sua titularidade, pelo mesmo preço e nas mesmas condições aplicáveis às Ações objeto da negociação com o Adquirente, inclusive eventuais ajustes de preço, pagamentos diferidos e *earn out*, respeitado o disposto neste Capítulo VII (“Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários”). O percentual máximo de Ações que cada Acionista Minoritário poderá alienar será equivalente ao percentual que as Ações alienadas pelo Investidor Institucional Alienante representam em relação ao total de Ações de emissão da Companhia, aplicando-se tal percentual sobre o total de Ações vinculadas a este Acordo detidas por cada Acionista Minoritário. Para fins de clareza, o Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários não se aplica às Ações não vinculadas a este Acordo, nos termos do Anexo 2.1.1.

7.2.1. O disposto nesta Cláusula 7.2 não será aplicável às Ações adquiridas por Terceiro de um Acionista Minoritário após 25 de novembro de 2025, sem prejuízo da sujeição de tal Terceiro às obrigações previstas neste Acordo.

7.3. Direito de Venda Conjunta na hipótese de mudança de Controle. Em caso de Alienação de Ações, que não seja uma Alienação Autorizada, por qualquer Acionista ou grupo de Acionistas (“Alienante do Controle”), por meio de uma operação ou várias operações sucessivas, com o mesmo Adquirente e/ou Afiliadas de tal Adquirente, que resultem em tal Adquirente, isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas, passar a deter Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia (“Direito de Venda Conjunta”), todos os demais Acionistas (independentemente da espécie de ações, os quais serão considerados para tal finalidade como Acionistas Ofertados) terão a faculdade de exigir que a totalidade das Ações de sua titularidade, e não menos que a totalidade, sejam Alienadas ao mesmo Adquirente (e/ou Afiliadas de tal Adquirente) pelo mesmo preço e nas mesmas condições aplicáveis às Ações objeto do Direito de Venda Conjunta, inclusive eventuais ajustes de preço, pagamentos diferidos e *earn out*, respeitado o disposto neste Capítulo VII. Os Acionistas acordam que, no caso do Grupo Gera, o Direito de Venda Conjunta será exercido de forma individual por cada Acionista integrante do Grupo Gera, não sendo necessário o exercício de forma uniforme por tais Acionistas do Grupo Gera. Para evitar dúvidas, serão aplicáveis as regras estabelecidas nesta Cláusula 7.3 para qualquer Alienação de Ações nos termos aqui descritos que tenha de um lado, como alienante, um dentre os Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO e, de outro lado, como adquirente, um outro dentre os Acionistas Originais, Atmos e FIP MCO.

7.4. Em caso de exercício, por qualquer Investidor Institucional, do Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais ou do Direito de Venda Conjunta, (i) as declarações e garantias a serem prestadas pelo Investidor Institucional serão limitadas àquelas com relação ao próprio Investidor Institucional, não abrangendo nesse sentido declarações e garantias relativas à Companhia, às Subsidiárias e às suas respectivas operações; e (ii) o Investidor Institucional não poderá ser requerido a (a) assumir quaisquer obrigações restritivas como não competição e não aliciamento; e (b) assumir obrigação solidária ou subsidiária com relação a qualquer outro Acionista.

7.5. Exercício do Direito de Venda Conjunta. Para fins de exercício do Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários e do Direito de Venda Conjunta, o Investidor Institucional Alienante ou o Alienante do Controle, conforme o caso, deverá enviar aos demais Investidores Institucionais (se no caso de Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais), aos Acionistas Minoritários (se no caso de Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários) ou aos demais Acionistas (se no caso do Direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula 7.3), notificação contendo as seguintes informações (“Notificação de Alienação”): (i) os termos e condições da Alienação, o preço ofertado por Ação e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (a ser realizado obrigatoriamente em dinheiro); (ii) a qualificação completa do Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social indicando o seu Controlador final (até o nível da pessoa física); e (iii) cópia da proposta feita pelo Adquirente.

7.6. Ao receber a Notificação de Alienação, os Investidores Institucionais, os Acionistas Minoritários ou cada um dos Acionistas, conforme o caso, poderá exercer o Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, o Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou o Direito de Venda Conjunta, conforme aplicável, por meio de notificação por escrito ao Investidor Institucional Alienante ou o Alienante do Controle (“Notificação de Resposta”), conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Alienação (“Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta”), sendo certo que a ausência de Notificação de Resposta enviada tempestivamente será interpretada como uma renúncia ao Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, o Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou ao Direito de Venda Conjunta de tal Acionista, podendo o Investidor Institucional Alienante ou o Alienante do Controle, conforme o caso, realizar a Alienação nos termos previstos na respectiva Notificação de Alienação.

7.7. Ações Ofertadas. As Ações dos Investidores Institucionais, dos Acionistas Minoritários ou, conforme o caso, dos Acionistas que tenham exercido tempestivamente o Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, o Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou o Direito de Venda Conjunta (“Ações Ofertadas”) deverão ser adquiridas pelo Adquirente das Ações do Investidor Institucional Alienante ou do Alienante do Controle, conforme o caso.

7.8. Fechamento da Alienação. A Alienação, incluindo as Ações Ofertadas, deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados do exercício do Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou do Direito de Venda Conjunta, obrigando-se as Partes, desde já, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da Alienação em questão (“Fechamento da Alienação”). O prazo previsto para o Fechamento da Alienação deverá ser prorrogado se o não cumprimento do prazo for decorrente da necessidade de obter aprovações regulatórias, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, hipótese em que a transferência das Ações deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da obtenção de todas as respectivas aprovações regulatórias.

7.9. Alienação a Terceiros. Caso (i) haja renúncia ao Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, ao Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou ao Direito de Venda Conjunta, ou (ii) a Notificação de Resposta prevista na Cláusula 7.6 acima não seja entregue tempestivamente, ou (iii) o Fechamento da Alienação não ocorra conforme os termos da Cláusula 7.8 por descumprimento

de obrigação por parte do Investidor Institucional, dos Acionistas Minoritários ou dos Acionistas que tenham exercido seu Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou Direito de Venda Conjunta, o Investidor Institucional Alienante ou o Alienante do Controle, conforme o caso, estará livre para Alienar as Ações de sua titularidade, desde que sob condições iguais àquelas especificadas na Notificação de Alienação e desde que a consumação dos atos necessários à implementação da Alienação e sua transferência ao Adquirente ocorra em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta, nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) ou do término do prazo para que ocorra o Fechamento da Alienação, na hipótese prevista no item (iii). Caso tal Alienação não ocorra dentro de mencionados prazos, o processo relativo ao Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, ao Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou Direito de Venda Conjunta disposto no Capítulo VII deste Acordo deverá ser reiniciado e os mecanismos respectivos observados, exceto se o não cumprimento do prazo for decorrente da necessidade de obter aprovações regulatórias, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, hipótese em que a Alienação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da obtenção de todas as respectivas aprovações regulatórias (desde que observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a celebração dos documentos definitivos da Alienação em questão).

7.10. Custos. Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou Direito de Venda Conjunta, todos os custos e despesas (inclusive honorários legais e profissionais) comprovadamente incorridos na preparação e efetivação da Alienação das Ações Ofertadas (desde que previamente aprovados por escrito pelo Acionista alienante) serão rateados pelas Partes participantes proporcionalmente às suas respectivas participações nas Ações que forem objeto da Alienação. Não havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta Investidores Institucionais, do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou do Direito de Venda Conjunta, os custos e despesas serão integralmente suportados pelo Acionista alienante.

CAPÍTULO VIII

DIREITO DE OBRIGAR A VENDA EM CONJUNTO (*DRAG ALONG*)

8.1. Direito de *Drag Along*. Sem prejuízo das obrigações descritas nos Capítulos VI e VII, na medida aplicável, caso o Grupo Gera identifique um comprador para a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações, o Grupo Gera terá o direito de exigir que os demais Acionistas alienem a totalidade das Ações de sua titularidade, juntamente com as Ações de titularidade do Grupo Gera, ao comprador identificado, respeitado o disposto neste Capítulo VIII (“Direito de *Drag Along*”). No exercício do Direito de *Drag Along*, cada Investidor Institucional somente dará declarações e garantias com relação ao próprio Investidor Institucional, estando, porém, obrigado a indenizar nos mesmos termos em que o Grupo Gera tiver se obrigado, proporcionalmente à participação detida na Companhia pelo Investidor Institucional, observando-se em relação ao FIA OPP e ao GIC FIP o disposto na cláusula 8.1.1 abaixo. Adicionalmente, os Investidores Institucionais não poderão ser requeridos a (a) assumir quaisquer obrigações restritivas de sua atuação, como não competição e não aliciamento, e (b) assumir obrigação solidária ou subsidiária com relação a qualquer outro Acionista alienante.

8.1.1. O Direito de *Drag Along* somente poderá ser exercido caso observadas as seguintes condições: (i) o FIA OPP e o GIC FIP estarão obrigados a indenizar nos mesmos termos em que

o Grupo Gera tiver se obrigado, proporcionalmente às suas respectivas participações na Companhia, estando tal obrigação de indenizar limitada ao montante a ser efetivamente recebido pelo respectivo Acionista que ultrapassar o valor correspondente a R\$ 11,20 por Ação, multiplicado pelo número de Ações de que o FIA OPP e o GIC FIP forem titulares em 25 de novembro de 2025, descontadas eventuais Ações que venham a ser Alienadas pelo FIA OPP ou pelo GIC FIP após 25 de novembro de 2025, deduzido de quaisquer distribuições já recebidas pelo FIA OPP e pelo GIC FIP, respectivamente, na Companhia (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de retorno de capital) desde 25 de novembro de 2025, devidamente corrigido pela variação do IPCA acrescida de uma taxa anual de 8% (oito por cento), *pro rata temporis*, e ajustado proporcionalmente na hipótese de alteração na quantidade de Ações em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, após 25 de novembro de 2025 (“Valor de Referência Drag Along”); e (ii) FIA OPP e o GIC FIP estarão sujeitos aos mesmos termos aplicáveis a eventuais retenções (*holdback*) e/ou depósitos em conta de garantia (*escrow*) nos mesmos termos em que o Grupo Gera tiver se sujeitado, proporcionalmente às suas respectivas participações na Companhia, estando tal sujeição a *holdback* e/ou *escrow* limitada ao montante a ser efetivamente recebido pelo FIA OPP e pelo GIC FIP, respectivamente, que ultrapassar o Valor de Referência *Drag Along*; sendo certo que, em qualquer hipótese: (a) caso haja cumulação dos mecanismos de indenização e de retenção ou depósito em conta garantia, as limitações previstas nessa cláusula serão aplicadas de modo que o FIA OPP e o GIC FIP nunca se sujeitem a receber menos do que o Valor de Referência *Drag Along*; e (b) cada um entre FIA OPP e o GIC FIP estará obrigado a indenizar integralmente e se sujeitará, sem limitação, ao *holdback* e/ou *escrow* pelas declarações e garantias prestadas com relação a si próprios.

8.2. Exercício do Direito de Drag Along. O exercício do Direito de *Drag Along* pelo Grupo Gera dependerá da obtenção de uma oferta, por escrito, de um comprador interessado que contemple a aquisição da totalidade das Ações, desde que nas mesmas condições e preço por Ação originalmente ofertados ao Grupo Gera (independentemente de se tratarem de ações preferenciais) (“Preço do Drag Along”), devendo ser observado o maior entre (i) (a) em relação aos Acionistas Minoritários, o preço mínimo previsto na Cláusula 8.3; (b) em relação aos Investidores Institucionais, um valor correspondente a R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por Ação, deduzido de quaisquer distribuições recebidas da Companhia (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de retorno de capital) desde 25 de novembro de 2025, devidamente corrigido pela variação do IPCA, acrescido de uma taxa anual de 8% (oito por cento), *pro rata temporis*, desde 25 de novembro de 2025 até a data da efetiva alienação das Ações no âmbito do Direito de *Drag Along*, e ajustado proporcionalmente na hipótese de alteração na quantidade de Ações em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, após 25 de novembro de 2025, e (ii) o Preço do *Drag Along*, sendo certo que, em qualquer hipótese, será assegurado a todos os Acionistas o recebimento do mesmo preço por ação e as mesmas condições de pagamento, observado o disposto na Cláusula 8.1.1. Para exercer o Direito de *Drag Along*, o Grupo Gera deverá enviar notificação aos demais Acionistas manifestando seu desejo de exercer o Direito de *Drag Along* e apresentando as informações mencionadas na Cláusula 7.5 acima.

8.3. Preço de Aquisição para os Acionistas Minoritários. O exercício do Direito de *Drag Along* sobre as Ações dos Acionistas Minoritários estará condicionado a um preço mínimo por Ação calculado de acordo com a seguinte avaliação:

Valor das Ações = 6x EBITDA – Endividamento Líquido

8.4. Fechamento do Direito de Drag Along. Exercido o Direito de *Drag Along*, não se aplicarão o Direito de Primeira Oferta e o Direito de Venda Conjunta, devendo as Partes, nos 90 (noventa) dias subsequentes, Alienar a totalidade das Ações ao comprador ofertante, exceto se o não cumprimento do prazo for decorrente da necessidade de obter aprovações regulatórias, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, hipótese em que a transferência das Ações deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da obtenção de tais aprovações.

8.5. Colaboração. Caberá ao Grupo Gera tomar todas as providências necessárias para a conclusão da transação, obrigando-se os Acionistas a colaborarem na consecução deste propósito, no que se fizer necessário, inclusive e especialmente, assinando os respectivos termos de transferência de ações no livro próprio.

CAPÍTULO IX
APORTES DE CAPITAL E FINANCIAMENTO DA COMPANHIA

9.1. Necessidade de Aporte de Recursos. A Companhia e as Subsidiárias da Companhia deverão utilizar, prioritariamente, os recursos disponíveis em caixa e aplicações financeiras para financiar suas atividades. Não havendo recursos disponíveis suficientes para o financiamento de suas atividades, a Companhia e suas Subsidiárias deverão obter empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, ou, ainda, emitir títulos ou valores mobiliários não conversíveis em ações da Companhia (incluindo, sem limitação, debêntures), em qualquer caso até o limite equivalente a 3 (três) vezes o EBITDA da Companhia (considerando, neste limite, outras dívidas já contraídas e pendentes de pagamento) e desde que a uma taxa de juros compatível com as taxas praticadas por instituições financeiras de primeira linha para financiamento de capital de giro de pessoas jurídicas de médio porte. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima, os administradores da Companhia poderão, de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, convocar a assembleia geral para deliberar sobre aumento do capital social da Companhia.

9.1.1. Aumento de Capital. As Partes estabelecem que o preço de emissão das ações da Companhia, em virtude de aumento de capital, será o *preço justo*, observado o disposto nos art. 170, §1º e 171, da Lei das S.A.

9.2. Alienação de Direito de Subscrição. Caso qualquer Acionista deseje Alienar seus direitos de subscrição de ações, bônus de subscrição e/ou de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações (“Acionista Cedente”), tal Acionista deverá, primeiramente, oferecer gratuitamente tais direitos de subscrição aos demais Acionistas, que terão direito de preferência na subscrição (“Direito de Preferência para Subscrição de Ações”), observado que:

(i) o Acionista Cedente deverá notificar os demais Acionistas dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição contendo as informações previstas na Cláusula 6.1, conforme aplicável. Caso o Acionista Cedente seja um Acionista Minoritário, os demais Acionistas Minoritários terão prioridade sobre os demais Acionistas para adquirir tal Direito de

Preferência para Subscrição de Ações. Para fins de clareza, caso o Acionista Cedente seja um Investidor Institucional, os demais Acionistas que integrem tal Investidor Institucional (incluindo quaisquer Pessoas que venham a integrar a definição de Grupo Gera, FIA OPP ou GIC FIP, nos termos da Cláusula 5.2.1) e suas Afiliadas terão prioridade sobre os demais Acionistas para adquirir tal Direito de Preferência para Subscrição de Ações, sendo aplicável nesses casos o disposto na Cláusula 5.3;

(ii) o prazo para o exercício do Direito de Preferência para Subscrição de Ações encerrar-se-á 10 (dez) dias antes do término do prazo da subscrição, prazo em que os Acionistas deverão informar ao Acionista Cedente o seu exercício do Direito de Preferência para Subscrição de Ações, para até a totalidade dos direitos de subscrição disponíveis, procedendo-se à alocação *pro rata* caso mais de um Acionista tenha exercido o Direito de Preferência para Subscrição de Ações, na proporção de suas respectivas participações no capital; e

(iii) havendo ainda alguma sobra em relação aos direitos de subscrição do Acionista Cedente após o prazo previsto no item (ii) acima, este estará livre para oferecê-los a Terceiros, de maneira gratuita ou onerosa, que caso optem por exercer o direito de Subscrição de Ações, deverão aderir ao presente Acordo.

9.3. Garantias para obtenção de Financiamento pelos Acionistas. Os Acionistas poderão dar as suas respectivas Ações em garantia para obtenção de empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras com a finalidade de acompanhar aumentos de capital da Companhia, independente da anuência dos demais Acionistas, observado o disposto no Capítulo V deste Acordo.

CAPÍTULO X **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES**

10.1. Oportunidades de Investimento. Os Acionistas (exceto pelo disposto ao fim desta Cláusula 10.1) se comprometem a, na hipótese de encontrar Oportunidades de Investimento relativas ao Negócio no Brasil, dar à Companhia a preferência para implementá-las, segundo o seu planejamento estratégico, observados os termos e condições estabelecidos neste Acordo, ressalvadas a Exceção da Atmos (conforme definido abaixo). Para tanto, o Acionista em questão deverá notificar a Companhia a respeito de tal Oportunidade de Investimento com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da última data em que deva se posicionar a respeito de seu aproveitamento. A notificação deverá detalhar os termos e condições para o aproveitamento da Oportunidade de Investimento, incluindo, sem limitação: (i) o montante a ser investido e a participação a ser adquirida; (ii) se for o caso, a avaliação realizada da Oportunidade de Investimento; (iii) todos os direitos e obrigações decorrentes da possível formalização do aproveitamento da Oportunidade de Investimento; (iv) identificação dos sócios que exploram a Oportunidade de Investimento, com abertura da participação societária até o nível dos sócios pessoas físicas, se possível; e (v) demais termos, condições e informações que venham a ser razoavelmente necessários à Companhia para tomar a decisão sobre o aproveitamento da Oportunidade de Investimento. O disposto nesta Cláusula 10.1: (i) não se aplicará ao GIC FIP; (ii) em relação ao Grupo Gera, somente se aplicará às Afiliadas Restritas do Grupo Gera; e (iii) em relação ao FIA OPP, somente se aplicará às Afiliadas Restritas do FIA OPP, e, em qualquer caso, se aplicará exclusivamente às suas respectivas áreas de investimentos *private equity*.

10.1.1. A administração da Companhia deverá submeter à deliberação do Conselho de Administração, a decisão de aproveitar a Oportunidade de Investimento, devendo os membros do Conselho de Administração indicados pela Parte que houver apresentado a Oportunidade de Investimento se abster de votar na referida deliberação. Caso a Companhia opte por aproveitar tal Oportunidade de Investimento, deverá informar, por escrito, à Parte que houver apresentado a Oportunidade de Investimento dentro do prazo previsto para resposta.

10.1.2. A Parte que apresentar a Oportunidade de Investimento poderá exigir que os demais Acionistas e a Companhia celebrem acordo de confidencialidade referente à Oportunidade de Investimento a ser apresentada, conforme os padrões de mercado para este tipo de acordo.

10.1.3. Caso a Companhia opte por não exercer o seu direito de investir na Oportunidade de Investimento ou não responda tempestivamente, a Parte que houver apresentado a Oportunidade de Investimento poderá aproveitar tal Oportunidade de Investimento, isoladamente ou em conjunto com Terceiros, sem que isso configure qualquer violação às disposições da Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Não Concorrência. Sujeito ao disposto nas subcláusulas abaixo, cada um dos Acionistas e Bruno Elias, direta ou indiretamente por meio de qualquer Afiliada ou entidade agindo em seu nome ou por sua conta ou benefício obriga-se a, durante o Período de Não Concorrência, não participar, direta ou indiretamente por meio de qualquer Afiliada ou entidade agindo em seu nome ou por sua conta ou benefício, em Negócio Concorrente, seja na qualidade de investidor, administrador, consultor, desenvolvedor ou sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação expressa do Conselho de Administração da Companhia ou na hipótese da Cláusula 10.1.3, sendo que a obrigação de não concorrência aqui disposta se aplicará (i) no caso do FIA OPP, somente às Afiliadas Restritas do FIA OPP; (ii) no caso do Grupo Gera, somente às Afiliadas Restritas do Grupo Gera; e (iii) no caso do GIC FIP, somente às Afiliadas Restritas do GIC.

10.2.1. Não será considerada participação em Negócio Concorrente ou descumprimento da Cláusula 10.2 acima, o investimento minoritário em Pessoa que desenvolva Negócio Concorrente, quando tal investimento (i) representar menos do que 5% (cinco por cento) do capital social de tal Pessoa, (ii) for adquirido em bolsa de valores, e (iii) não atribuir o direito de participar da administração ou indicar observadores ou cargo similar para o Conselho de Administração da referida Pessoa.

10.2.2. Em relação à Atmos, será considerada exceção às obrigações descritas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 o investimento pelo FIP Atmos III em 294.119 (duzentas e noventa e quatro mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Great Schools Platform Participações S.A. (CNPJ 34.515.963/0001-40) (“GSP”) e representativas de 21,9% (vinte e um inteiros e nove décimos por cento) do capital social total de tal companhia, porém, sendo vedado ao FIP Atmos III, ao FIP Atmos I, ao FIP Atmos II, a Atmos Gestora, e/ou qualquer suas respectivas Afiliadas: (i) exercerem Controle sobre a GSP; (ii) participarem ou indicarem integrantes da administração, conselheiros, fiscais, auditores e/ou membros de comitês de assessoramento da GSP ou indicarem observadores ou cargos similares para o Conselho de

Administração da GSP; e/ou (iii) exercerem influência sobre as decisões comerciais, de negócios, de investimento e/ou de desinvestimento relativas à GSP. Além disso, caso, a qualquer tempo, a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas esteja envolvida em uma negociação para aquisição e/ou Alienação de qualquer participação societária, direta ou indireta, na GSP e/ou suas Afiliadas, o FIP Atmos III, o FIP Atmos I, o FIP Atmos II, a Atmos Gestora, e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas e Representantes, não poderão participar (ainda que como ouvintes), interferir ou votar, no âmbito das reuniões do Grupo Gera, bem como nas discussões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, relacionadas a tal operação. O FIP Atmos III, FIP Atmos I, FIP Atmos II, a Atmos Gestora, e/ou suas respectivas Afiliadas e Representantes também não poderão ter acesso às informações mantidas pela Companhia e/ou suas Controladas com relação à GSP, nem disponibilizar qualquer informação sobre os negócios da Companhia e/ou suas Controladas à GSP e às suas respectivas Afiliadas e/ou qualquer de seus Representantes (“Exceção da Atmos”).

10.2.3. Conforme previsto na Cláusula 5.3, na hipótese de uma Alienação Autorizada, o respectivo cessionário e suas Controladas passarão automaticamente a estar vinculados à obrigação de não-concorrência prevista nesta Cláusula 10.2.

10.3. Confidencialidade. Os Acionistas, por si, por suas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, comprometem-se a manter confidencialidade de todas as Informações Confidenciais.

10.3.1. A restrição acima referida não se aplicará às Informações Confidenciais que (a) sejam ou venham a ser de domínio público sem violação da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida; (b) cuja divulgação seja exigida em virtude de Lei, decisão judicial ou de qualquer Autoridade competente; (c) sejam do prévio conhecimento das Partes e tenham sido obtidas legalmente de um Terceiro, sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade; (d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pelas Partes; ou (e) sejam divulgadas a qualquer consultor profissional das Partes em relação ao desempenho de suas atividades e desde que tal consultor profissional firme um acordo de confidencialidade.

10.3.2. Esta obrigação de confidencialidade em relação a cada Acionista permanecerá em vigor por um período de 05 (cinco) anos da data que o Acionistas em questão deixar de fazer parte do quadro acionário da Companhia ou do término do presente Acordo, o que ocorrer primeiro.

10.3.3. Caso qualquer Informação Confidencial deva ser divulgada por força de Lei ou ordem de qualquer Autoridade, a Parte divulgadora deverá informar à Companhia, para que esta possa adotar as medidas necessárias a fim de evitar a divulgação ou obter tratamento sigiloso para tal Informação Confidencial ou, a seu exclusivo critério, renunciar à confidencialidade prevista na Cláusula 10.3 acima. Em qualquer caso, a Parte divulgadora somente deverá divulgar a Informação Confidencial na medida estritamente necessária para o cumprimento da Lei ou ordem de Autoridade em questão.

10.3.3.1. Excetuam-se do disposto no caput da Cláusula 10.3.3 as divulgações que devam ser realizadas em cumprimento às obrigações decorrentes do registro da Companhia como companhia

aberta, inclusive em razão (i) das normas editadas pela CVM; e (ii) daquelas decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 2 e demais normas aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Para fins de clareza, a Companhia poderá proceder à divulgação das informações referidas acima de forma imediata e independente de notificação prévia ou consentimento dos Acionistas, observados os prazos e formalidades previstos em Lei.

10.3.4. O Grupo Gera e a Companhia confirmam que o GIC FIP poderá divulgar Informações Confidenciais relacionadas à Companhia e/ou seu investimento na Companhia e suas Subsidiárias (i) às Afiliadas do GIC FIP e aos respectivos diretores, empregados, conselheiros, consultores e agentes, e (ii) a qualquer um de seus respectivos Representantes e a qualquer Pessoa para fins de *compliance* interno, em ambos os casos (i) e (ii) desde que as Informações Confidenciais não sejam divulgadas a Pessoa que desenvolva, participe de, supervisione, ou contribua de forma profissional para um Negócio Concorrente ou um potencial Negócio Concorrente, e observadas as regras de confidencialidade a que os receptores de Informações Confidenciais estejam sujeitos conforme a Lei aplicável e/ou seus respectivos documentos constitutivos (ou, caso não estejam sujeitos, deverão observar obrigação de sigilo compatível com o previsto neste Acordo).

10.3.5. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato e sempre observadas as Leis aplicáveis, nada neste Contrato (i) exigirá que o GIC FIP ou qualquer integrante do Grupo GIC forneça qualquer informação, exceto na medida em que os outros acionistas (e suas respectivas Afiliadas) sejam obrigados a fornecer informações substancialmente semelhantes (ou informações que este Contrato exija para o exercício de direitos, p.ex. o previsto na Cláusula 7.5 no contexto de *tag-along*), ou (ii) exigirá que o GIC FIP ou qualquer integrante do Grupo GIC forneça a qualquer Autoridade ou Pessoa qualquer informação que exceda o escopo das informações que o Grupo GIC tenha fornecido anteriormente. O GIC FIP não será considerado inadimplente com suas obrigações deste Acordo caso não divulgue ou forneça informações que esta Cláusula permita não serem divulgadas. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato e sempre observadas as Leis aplicáveis, o GIC FIP poderá designar quaisquer materiais que forneça nos termos deste Contrato a uma Autoridade como confidenciais, e tais materiais e as informações neles contidas não serão divulgados a qualquer outra Pessoa sem o consentimento prévio por escrito do GIC FIP (exceto se um Acionista ou a Companhia forem obrigados a tal divulgação por força de ordem judicial, administrativa ou arbitral de Autoridade competente, que será comunicada ao GIC FIP tão logo possível e somente poderá acontecer nos estritos limites determinados por tal ordem), e o GIC FIP poderá estabelecer que tais informações confidenciais somente poderão ser fornecidas diretamente para a Autoridade aplicável que solicite tais informações, caso em que todas as submissões, apresentações, resumos e propostas feitas ou submetidas por ou em nome do GIC FIP ou de qualquer integrante do Grupo GIC perante qualquer Autoridade de acordo com este Contrato serão conduzidas e controladas pelo GIC FIP (exclusivamente na parte que se refira a tais submissões, apresentações, resumos e propostas). Para os fins desta Cláusula, “Grupo GIC” significará o negócio de *private equity* gerido pela GIC Special Investments Pte. Ltd. (“GIC SI”) e qualquer Pessoa Controlada pelo GIC SI (excluindo, para evitar quaisquer dúvidas, qualquer sociedade por eles investida, qualquer negócio de crédito e qualquer entidade na qual a GIC SI, direta ou indiretamente, tenha um investimento passivo, incluindo qualquer entidade na qual a GIC SI detenha apenas participações

sem direito a gestão nem voto (p.ex., *limited partnership interests*), ou que seja de outra forma gerida ou Controlada por qualquer Pessoa que não a GIC SI).

10.4. IPO Qualificado. (i) A qualquer tempo o Grupo Gera ou FIA OPP, de forma individual, e (ii) a partir de 15 de maio de 2029, o GIC FIP, Atmos ou FIP MCO poderão, individualmente, desde que o respectivo Acionista seja titular de pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, exigir que a Companhia realize um IPO Qualificado, sendo certo que caso o FIA OPP, o Grupo Gera, o GIC FIP, Atmos ou o FIP MCO exerça tal direito, os Acionistas deverão tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para realização do IPO Qualificado, incluindo, mas não se limitando, a votar a favor de tal oferta e tomar as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração aprovem todas as matérias relacionadas ao IPO Qualificado.

10.4.1. Uma vez exercido o direito referido na Cláusula 10.4, as Partes tomarão todas as medidas para que a oferta pública inicial ocorra observando-se os seguintes requisitos e princípios:

(a) A oferta pública inicial represente, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, após a emissão das ações a serem ofertadas publicamente;

(b) A determinação sobre a composição da oferta em parcela primária e parcela secundária, deverá seguir a recomendação de Instituição Avaliadora contratada nos termos da Cláusula 10.4.2, sendo a parcela secundária alocada proporcionalmente entre os Acionistas que optem por vender suas Ações na oferta (excluídas do cálculo da proporção, portanto, as Ações dos Acionistas que optem por não vender suas Ações na oferta pública);

(c) Que ocorra esforço para dispersão da oferta entre diversos investidores, sendo necessária a abordagem (e.g. reunião de *roadshow*) de pelo menos 30 (trinta) potenciais investidores;

(d) Eventuais restrições (tais como *lock-up*) ou benefícios que venham a ser acordados deverão ser iguais para todos os Investidores Institucionais, inclusive para o Grupo Gera, sendo vedada a negociação mais restritiva ou mais benéfica para qualquer Investidor Institucional;

(e) A Companhia adeque-se às regras de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no segmento “Novo Mercado”, e

(f) A Companhia envide seus melhores esforços para que a liquidação do IPO Qualificado ocorra em até 6 (seis) meses da solicitação do Grupo Gera, do FIA OPP, do GIC FIP, da Atmos ou do FIP MCO, conforme o caso.

10.4.2. A Companhia deverá contratar, conforme indicação do Conselho de Administração, uma ou mais Instituições Avaliadoras para conduzir e coordenar o IPO Qualificado (“Coordenadores”), sendo que, caso sejam contratadas mais de uma Instituição Avaliadora, uma delas deverá liderar o processo do IPO Qualificado.

10.4.3. Na contratação dos Coordenadores, a Companhia deverá assegurar que estes se obriguem a disponibilizar aos Acionistas todos os meios necessários para o acompanhamento e participação em todo o processo de IPO Qualificado, incluindo, mas não se limitando, o acesso aos documentos e informações relacionados ao processo de IPO Qualificado e à elaboração de relatórios e apresentações a respeito da Companhia.

10.4.4. Para fins de implementação do IPO Qualificado, as Ações deverão ser desvinculadas deste Acordo imediatamente após a divulgação do aviso ao mercado do IPO Qualificado, sendo este Acordo considerado automaticamente rescindido para todos os fins na data de concessão do registro pela CVM do IPO Qualificado, sendo certo que, após a liberação das Ações (i) as Partes não poderão alienar suas Ações por qualquer motivo antes da consumação do IPO Qualificado, quando este será rescindido automaticamente de pleno direito; e (ii) caso o IPO Qualificado não ocorra por qualquer razão, as Ações serão consideradas automaticamente vinculadas novamente ao Acordo, o qual permanecerá válido e eficaz.

10.4.5. Custos e Despesas; Tributos. As comissões de colocação (*underwriting*) devidas em razão da realização do IPO Qualificado serão pagas proporcionalmente pela Companhia e pelos Acionistas que participarem do IPO Qualificado, com base na quantidade de Ações que a Companhia emitir e que cada Acionista alienar no âmbito do IPO Qualificado, em qualquer caso, com os recursos obtidos na referida oferta. As taxas de registro do IPO Qualificado serão pagas pela Companhia e pelos Acionistas, proporcionalmente, com base na quantidade de Ações que a Companhia emitir e que cada Acionista alienar no âmbito do IPO Qualificado. Em caso de emissão primária, os demais honorários, custos e despesas relacionados ao IPO Qualificado, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e demais profissionais contratados para assessorar o IPO Qualificado, serão arcados somente pela Companhia, ressalvados os honorários de eventuais advogados e assessores contratados diretamente e exclusivamente pelos Acionistas, que serão de responsabilidade individual de cada um destes. Caso a emissão seja exclusivamente secundária, os demais honorários, custos e despesas relacionados ao IPO Qualificado, incluindo honorários de advogados, auditores e demais profissionais contratados para assessorar o IPO Qualificado, serão arcados proporcionalmente pelos Acionistas que participarem da oferta, de acordo com a quantidade de Ações a serem alienadas por cada Acionista, ressalvados os honorários de eventuais advogados, auditores e assessores contratados diretamente e exclusivamente pela Companhia. Em qualquer caso, cada Acionista será responsável pelo recolhimento e pagamento dos respectivos Tributos devidos em decorrência da venda das suas Ações no IPO Qualificado.

10.5. Sem prejuízo das disposições previstas nos Capítulos VI a IX, e observado o disposto na Cláusula 5.2, enquanto cada um entre o Grupo Gera, GIC FIP ou FIA OPP for Acionista da Companhia com participação no Capital Social de Referência igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Companhia compromete-se a, quando solicitada por qualquer um dentre o Grupo Gera, GIC FIP ou FIA OPP que seja titular de participação no Capital Social de Referência igual ou superior a 5% (cinco por cento), praticar todos os atos úteis ou necessários de modo a (inclusive por meio de convocação e realização de Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração e do exercício do direito de voto, quando for o caso), permitir ao Acionista requerente vender suas Ações, a seu exclusivo critério, incluindo por

meio da disponibilização de documentos referentes à Companhia e suas operações e auxílio na montagem de eventual “*data room*”, através de (i) venda privada para um Terceiro; (ii) oferta pública de distribuição secundária subsequente de ações (*follow on*), com registro de tal oferta pela Companhia e adoção, pela Companhia, de todas as demais providências necessárias para este fim; ou (iii) venda de ações em bolsa de valores ou mercado de balcão, por meio de leilão (*block trade*) ou de qualquer outra forma; sendo que o Acionista requerente somente poderá exercer o direito descrito nesta Cláusula 10.5 no máximo uma vez ao ano.

CAPÍTULO XI **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

11.1. Declarações e Garantias das Partes. Cada uma das Partes, individualmente e sem solidariedade entre si, declara e garante às demais Partes que:

(i) Possui plena capacidade para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos;

(ii) A assunção e execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pelas Partes ou ao qual as Partes estejam vinculadas ou sujeitas; e

(iii) Este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pelas Partes e constitui obrigação válida, eficaz e vinculante assumida pelas Partes, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.

CAPÍTULO XII **VIGÊNCIA**

12.1. Vigência. O Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir de 21 de março de 2024.

12.1.1. Após o termo inicial previsto na Cláusula 12.1, considerar-se-á automaticamente renovado este Acordo por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, exceto se for denunciado por qualquer das Partes, por meio de notificação escrita, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência deste Acordo ou de qualquer de suas renovações subsequentes.

12.1.2. O presente Acordo deixará de vigorar em caso de (i) oferta pública inicial de valores mobiliários pela Companhia em bolsa de valores, sem necessidade de qualquer formalização por parte dos Acionistas; ou (ii) consentimento por escrito de todas as Partes para rescindir antecipadamente este Acordo.

12.1.3. Para fins de implementação da oferta pública inicial de valores mobiliários pela Companhia em bolsa de valores, as Ações deverão ser desvinculadas deste Acordo imediatamente

antes da consumação de tal oferta pública, sendo este Acordo considerado automaticamente rescindido para todos os fins após a realização de tal oferta pública. Caso tal oferta pública não ocorra por qualquer razão, as Ações serão consideradas automaticamente vinculadas novamente ao Acordo, o qual permanecerá válido e eficaz.

CAPÍTULO XIII **ARBITRAGEM**

13.1. Solução de Conflitos. Toda e qualquer disputa e/ou controvérsia decorrente do presente Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, violação, extinção e seus efeitos (“Disputa”), devem ser definitivamente dirimidas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), de acordo com o regulamento de arbitragem da CAM em vigor na data do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas.

13.2. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Os dois árbitros indicados consensualmente nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM. As Partes e Intervenientes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CAM.

13.3. A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A Lei brasileira será a Lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a Lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

13.4. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso cabível. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

13.5. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, incluindo gastos com seus advogados e assistentes técnicos. Durante a arbitragem, as partes da arbitragem ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, como honorários de árbitro, taxas administrativas da CAM e custos com a realização de audiências. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

13.6. Antes da instituição da arbitragem, as Partes e/ou Intervenientes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

13.7. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca Central do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem ou aos direitos previstos nesta Cláusula. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAM.

13.8. As Partes e Intervenientes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes, pelos Intervenientes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes ou Intervenientes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

13.9. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Acordo ou qualquer outro documento celebrado pelas Partes e/ou pelos Intervenientes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAM consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou outro documento celebrado pelas Partes e/ou pelos Intervenientes, desde que (i) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si e as arbitragens envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

13.10. Todos os signatários vinculam-se expressamente à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito, incluindo os Intervenientes.

13.11. Confidencialidade. As partes envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade, inclusive das regras aplicáveis à Companhia em razão da regulamentação da CVM e/ou do Regulamento de Listagem do Nível 2.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Registro e Averbação. Na data de assinatura deste Acordo e de eventuais aditivos a este Acordo, a Companhia e os Acionistas obrigam-se a (i) arquivar o presente Acordo na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A.; e (ii) solicitar ao escriturador da Companhia que faça constar, nos registros das contas de depósito das ações escriturais detidas pelos Acionistas, a seguinte anotação: *“As presentes Ações estão vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em 18 de agosto de 2017 e arquivado na sede social”*. Para o cumprimento do presente Acordo, a Companhia deverá arquivar este Acordo e seus Aditivos na sede social de cada uma de suas Subsidiárias, uma vez que a prática, pelas Subsidiárias, de determinados atos, inclusive aqueles identificados no Capítulo III, deverá ser previamente aprovada nos termos deste Acordo.

14.2. Conflito de Disposições. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social, ou os documentos societários de qualquer das Subsidiárias da Companhia, prevalecerão as disposições deste Acordo.

14.3. Irrevogabilidade. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.4. Acordo Integral. O presente Acordo constitui o acordo final e integral havido entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham celebrado sobre as matérias aqui tratadas. As Partes não poderão celebrar qualquer outro acordo regulando os direitos e deveres como acionistas da Companhia, à exceção do disposto na Cláusula 5.7, e dos documentos listados no Anexo 2.1.1, cujas disposições subsistirão paralelamente a este Acordo.

14.5. Alterações. O presente Acordo poderá ser aditado mediante concordância do FIP Eleva II, do FIP Eleva III, do FIP Gera IV, de Atmos, do FIP MCO, do GIC FIP, do FIA OPP, de Bruno Elias, da Sudeste ou suas Afiliadas, desde que o (i) respectivo aditivo seja assinado por Acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Capital Social de Referência (inclusive os Investidores Institucionais, Bruno Elias e a Sudeste ou suas Afiliadas); e (ii) não suprima direitos dos, e/ou crie obrigações aos, Acionistas que não tenham composto o quórum necessário para aprovação do aditamento em questão.

14.5.1. Como garantia do negócio jurídico aqui avençado, (i) os Acionistas Minoritários outorgam em favor do Sr. Bruno Elias; e (ii) os Acionistas pertencentes ao Grupo Gera não referidos na Cláusula 14.5 outorgam em favor da Sras. Rafaela Dantas Rodenburg e Maria Eduarda Falcão, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para dar eficácia, implementar e assinar o aditamento em questão, nos termos da Cláusula 14.5 acima.

14.6. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

14.7. Independência das Disposições. Cada disposição deste Acordo será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes e caso qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Neste caso, as Partes negociarão de boa-fé uma nova cláusula em substituição à que houver sido considerada inválida, ilegal ou inexecutável, de forma a, na medida do possível, atingir os mesmos efeitos.

14.8. Cessão. Nem este Acordo, nem os direitos ou obrigações nele previstos, poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvado o disposto na Cláusula 5.2.

14.9. Execução Específica. Este Acordo, subscrito por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

14.10. Comunicações e Notificações. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Grupo Gera:

Rua Rainha Guilhermina, 75, cobertura, Leblon, Rio de Janeiro, RJ Brasil
E-mail: rafaela.dantas@geracapital.com / duda.falcao@geracapital.com /
leila.orenstein@geracapital.com

At.: Rafaela Dantas Rodenburg e Maria Eduarda Falcão

Se para o FIA OPP:

Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda.
Rua Visconde de Pirajá, 351, 14º andar, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22410-906
E-mails: gr.gestaoenovosnegocios@opportunity.com.br / gr.juridicoasset@opportunity.com.br

At.: Eduardo Azevedo e Alexandre Coelho

Se para o GIC FIP:

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 01453-000

E-mail: eduardovasconcellos@gic.com.sg / wolfgangsschwerdtle@gic.com.sg

At.: Eduardo Vasconcellos / Wolfgang Schwerdtle

com cópia que não deverá ser considerada notificação para:

BRL Trust Investimentos Ltda.

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros

São Paulo, SP, Brasil, CEP 05.410-002

E-mail: juridico.fip@apexgroup.com / gestao.fundos@apexgroup.com

At.: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Se para os Acionistas Minoritários:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com

At.: Bruno Elias

Se para Bruno Elias:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com

Se para Sudeste:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com

Se para a Companhia:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP

22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com / societario@gruposaltaedu.com

At.: Bruno Elias / João Paulo do Prado Campos

14.10.1. As comunicações referentes a este Acordo poderão ser realizadas por e-mail e serão consideradas efetivas a partir da data em que tenham sido comprovadamente enviadas. A mudança de qualquer das informações de notificação das Partes acima deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes e à Companhia.

14.10.2. Os Acionistas Minoritários, neste ato, nomeiam e constituem o Sr. Bruno Elias como seu representante para fins do envio e recebimento de quaisquer comunicações ou notificações previstas neste Acordo, de forma que quaisquer comunicações ou notificações para os Acionistas Minoritários, no âmbito deste Acordo, serão consideradas válidas mesmo se enviadas apenas para o Sr. Bruno Elias. Neste caso, a totalidade dos Acionistas Minoritários será considerada validamente notificada. O Sr. Bruno Elias fica igualmente autorizado pelos Acionistas Minoritários a enviar comunicações ou notificações, individualmente para o Grupo Gera, o GIC FIP, o FIP MCO, a Atmos, o FIA OPP ou a Companhia, no âmbito deste Acordo, em nome de todos e quaisquer dos Acionistas Minoritários.

14.10.3. Os Acionistas pertencentes ao Grupo Gera, neste ato, nomeiam e constituem a Sra. Rafaela Dantas Rodenburg e a Sra. Maria Eduarda Falcão, acima qualificadas, para fins de representá-los como Acionistas da Companhia, como se fossem um único Acionista, outorgando-lhes poderes para, em conjunto e em seu nome (e desde que observados os procedimentos previstos neste Acordo e no AA Bloco Gera), (i) exercerem quaisquer direitos (ou omitirem-se quanto ao exercício de direitos) a eles conferidos por esse Acordo, pelo Estatuto e pela Lei das S.A., inclusive o direito de voto, direito de veto, direito de exercer preferência na subscrição ou emissão de Ações e (ii) enviarem e receberem comunicações ou notificações previstas neste Acordo, de forma que quaisquer comunicações ou notificações para os Acionistas do Grupo Gera, no âmbito deste Acordo, serão consideradas válidas mesmo se enviadas apenas para as Sras. Rafaela Dantas Rodenburg e Maria Eduarda Falcão. Os Acionistas do Grupo Gera poderão a qualquer tempo alterar seus representantes por meio de notificação encaminhada aos demais Acionistas e à Companhia.

14.11. Intervenientes. A Companhia e Bruno Elias na qualidade de intervenientes, comparecem no presente Acordo para: (i) demonstrar seu integral conhecimento dos termos e condições aqui estabelecidos e, quando for o caso, assegurar que tomará as providências necessárias para o integral cumprimento do quanto pactuado neste Acordo; e (ii) assumir as obrigações que lhe incumbem especificamente dentro deste Acordo.

14.12. Assinatura Eletrônica; Contrapartes. As Partes e os Intervenientes reconhecem e concordam que este Acordo é assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas, através da plataforma DocuSign devendo produzir os mesmos efeitos legais que uma via impressa assinada, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ao longo do tempo, e o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterado ao longo do tempo, concordando ainda em não questionar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes e os Intervenientes também concordam que este Acordo poderá ser assinado à mão, eletronicamente, ou de ambas as formas, indistintamente, mesmo que através de uma plataforma de assinatura eletrônica não certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, conforme o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, datada de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ao longo do tempo, sendo essa assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes.

14.13. Ausência de Direitos de Terceiros. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, nada expresso ou referido neste instrumento deverá ser interpretado para dar a qualquer Pessoa que não sejam os Acionistas qualquer direito, recurso ou reivindicação, nos termos deste Acordo ou com relação a ele ou qualquer de suas disposições.

14.14. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes celebram este Acordo eletronicamente, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RAMOS

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

CELSO ANTONIO DE SOUZA RAMOS

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

DANIEL JORGE FADEL

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

FÁBIO DE OLIVEIRA COSTA

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

JOSÉ LUIZ COIMBRA DRUMMOND

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

MK CORPORAÇÕES LTDA.

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

MOYSES AFONSO ASSAD COHEN

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

RODRIGO VILLARD MILET

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

BRUNO BUERI DE BARROS SILVA

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

IGOR XAVIER DE BRITO ROSA

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

JOÃO ADEMAR RODRIGUES

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

SIDNEY CESAR WACHRSKI MARTINS

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

RODRIGO ABRANTES LAMAS

p.p. Bruno Elias Pires

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

SUDESTE S.A.

Por: Diogo Alexandre de Melo Bahia e Norberto Aguiar Tomaz

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

ALCOM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Sidney Victor da Costa Breyer

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

**ELEVA EDUCAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**

**ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

**GERA CAPITAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Por: GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por: Leila Najberg Orenstein e Rafaela Dantas Rodenburg

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

GUILHERME SILVEIRA BARROZO NETTO

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

GUILHERME BOCKMANN FERREIRA

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

LUIZ AUGUSTO TAKI ADATI

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

RAFAELA DANTAS RODENBURG

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

LUIS HENRIQUE MOURA GONÇALVES

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

LUIS TEREPINS

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

RICARDO OLIVER MIZNE

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

DENIS FERNANDO MIZNE

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCÃO VASCONCELLOS

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

EDUARDO LUIZ WURZMANN

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

ANDRÉ SILVA DIONYSIO

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

LEILA NAJBERG ORENSTEIN

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

MARIANA FAVERET DA SILVA NUNES

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

LUCAS REIS MACIEL DUARTE

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

JULIA DE SÁ BAIÃO

(Página de assinatura do 8º (Oitavo) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

VICTORIA PACCA ALVES MESQUITA

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

GIOVANNA KILLER SOARES DE SOUZA

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA CINTRA

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

**ATMOS EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
ATMOS ILÍQUIDOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
ATC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA**

Por: ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Por: Fabiana Gelband Leite e Juliana Henriques da Cunha Pereira

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.1
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por: MISSION CO. LTDA.

Por: Leonardo Prado Damiano e Peter Marotta Gudme

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

**NY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por: BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Felipe Pereira Lima e Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

**OPEG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES -
RESPONSABILIDADE LIMITADA** Por: OPPORTUNITY PRIVATE
EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Por: Eduardo de Britto Pereira Azevedo e Leonardo Guimarães Pinto

(Página de assinatura do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Salta Educação S.A.)

Intervenientes:

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.
Por: Bruno Elias Pires e João Paulo Prado

BRUNO ELIAS PIRES

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo (clxiv)
Subsidiárias

1. Colégio Vimasa S.A. (CNPJ/MF nº 19.213.316/0001-90)

Sócio	R\$	Ações
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 406.763.735,00	462.909.132
Total	R\$ 406.763.735,00	462.909.132

2. Pensi Educação e Participações S.A. (CNPJ/MF nº 15.539.941/0001-75)

Sócio	R\$	Ações
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 137.906.140,18	195.941.171
Total	R\$ 137.906.140,18	195.941.171

3. Sistema Elite de Ensino S.A. (CNPJ/MF nº 14.011.425/0001-00)

Sócio	R\$	Ações
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 450.963.630,18	537.031.741
Total	R\$ 450.963.630,18	537.031.741

4. SOE Operações Escolares S.A. (CNPJ/MF nº 26.083.507/0001-40)

Sócio	R\$	Ações
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1.091.425.949,00	1.098.038.162
Total	R\$ 1.091.425.949,00	1.098.038.162

5. Kanttum Tecnologia em Educação S.A. (CNPJ/MF nº 20.682.898/0001-32)

Sócio	R\$	Ações
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 9.397.773,94	49.757

Total	R\$ 9.397.773,94	49.757
--------------	-------------------------	---------------

6. Centro Educacional da Jaqueira Ltda. (CNPJ/MF nº 26.155.626/0001-60)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 3.677.751,00	3.677.751
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 3.677.752,00	3.677.752

7. Instituto Máxima de Educação Ltda. (CNPJ/MF nº 26.732.667/0001-72)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 1.496.326,00	1.496.326
Total	R\$ 1.496.326,00	1.496.326

8. Centro Educacional Albert Einstein - Colégio e Curso Master Ltda. (CNPJ/MF nº 37.464.211/0001-95)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 16.448.908,00	16.448.908
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 16.448.909,00	16.448.909

9. Colégio Ideal Fundamental Ltda. (CNPJ/MF nº 17.160.713/0001-15)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 17.764.678,00	17.764.678
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 17.764.679,00	17.764.679

10. Centro de Educação Integrada Mais Ltda. (CNPJ/MF nº 02.095.488/0001-03)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 35.989.277,00	35.989.277
Grupo Salta Educação S.A.	R\$1,00	1
Total	R\$ 35.989.278,00	35.989.278

11. Centro de Educação Integrada Zona Sul Ltda. (CNPJ/MF nº 04.884.804/0001-51)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 5.864.028,00	5.864.028
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 5.864.029,00	5.864.029

12. Colégio Ideal Ltda. (CNPJ/MF nº 04.559.623/0001-50)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 16.187.891,00	16.187.891
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 16.187.892,00	16.187.892

13. Feliz Idade – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. (CNPJ/MF nº 03.514.922/0001-05)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 3.853.542,00	3.853.543
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 3.853.543,00	3.853.543

14. Centro de Educação Pantanal Ltda. (CNPJ/MF nº 10.144.164/0001-46)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 129.995.322,00	129.995.322
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 129.995.323,00	129.995.323

15. Delphos Educacional Ltda. (CNPJ/MF nº 08.656.116/0001-95)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 9.024.009,00	9.024.009
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 9.024.010,00	9.024.010

16. J3H Educacional Ltda. (CNPJ/MF nº 14.737.987/0001-36)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 15.376.476,00	15.376.476
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 15.376.477,00	15.376.477

17. Nota Dez Educacional Douradense Ltda. (CNPJ/MF nº 17.308.306/0001-02)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 11.047.712,00	11.047.712
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 11.047.713,00	11.047.713

18. Centro Educacional Boa Viagem Ltda. (CNPJ/MF nº 34.805.164/0001-08)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 16.825.280,00	16.825.280
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 16.825.281,00	16.825.281

19. Hi School Educacional S.A. (CNPJ/MF nº 32.230.656/0001-97)

Sócio	R\$	Ações
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 100.000,00	2.000
Total	R\$ 100.000,00	2.000

20. Centro de Ensino e Serviços Preparatórios de Vestibulares Ltda. (CNPJ/MF nº 27.358.371/0001-04)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 24.908.6954,00	24.908.6954
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 24.908.695,00	24.908.695

21. Instituição de Ensino General Osório Ltda. (CNPJ/MF nº 08.772.457/0001-26)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 11.390.462,00	11.390.462
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 11.390.463,00	11.390.463

22. MABE Moderna Associação Brasileira de Ensino Médio Ltda. (CNPJ/MF nº 20.336.383/0001-80)

Sócio	R\$	Quotas
-------	-----	--------

Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 25.490.006,00	25.490.006
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 25.490.007,00	25.490.007

23. Instituto de Educação Ângelo Cremonci Ltda. (CNPJ/MF nº 02.656.883/0001-18)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.451.321,00	2.451.321
Total	R\$ 2.451.321,00	2.451.321

24. Instituto de Educação Magistral Ltda. (CNPJ/MF nº 07.818.885/0001-80)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 3.791.346,00	3.791.346
Total	R\$ 3.791.346,00	3.791.346

25. Instituto de Educação Terceiro Milênio Ltda. (CNPJ/MF nº 07.819.066/0001-57)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.971.335,00	1.971.335
Total	R\$ 1.971.335,00	1.971.335

26. Colégio Cidade Itatiba Ltda. (CNPJ/MF nº 08.169.003/0001-65)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.600.000,00	1.600.000
Total	R\$ 1.600.000,00	1.600.000

27. Instituto Integrado de Educação Ltda. (CNPJ/MF nº 13.024.242/0001-67)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 3.516.000,00	3.516.000
Total	R\$ 3.516.000,00	3.516.000

28. Instituto de Ensino São Rafael Ltda. (CNPJ/MF nº 05.749.349/0001-44)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 748.193,00	748.193
Total	R\$ 748.193,00	748.193

29. Idesa - Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda. (CNPJ/MF nº 96.490.255/0001-59)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.293.000,00	1.293.000
Total	R\$ 1.293.000,00	1.293.000

30. Luis Eduardo Pinho Saud Ltda. (CNPJ/MF nº 07.142.438/0001-53)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 146.000,00	146.000
Total	R\$ 146.000,00	146.000

31. Carlos Alberto Pinho Saud Ltda. (CNPJ/MF nº 65.420.960/0001-56)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 177.000,00	177.000
Total	R\$ 177.000,00	177.000

32. Juliana Barquette Saud Kako Ltda. (CNPJ/MF nº 35.301.473/0001-03)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 238.000,00	238.000
Total	R\$ 238.000,00	238.000

33. Ação & Educação Ltda. (CNPJ/MF nº 08.988.325/0001-36)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 347.800,00	347.800
Total	R\$ 347.800,00	347.800

34. Colégio Galory Bentoso Ltda. (CNPJ/MF nº 03.519.407/0001-18)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.210.774,00	1.210.774
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 21,00	21
Total	R\$ 1.210.795,00	1.210.795

35. Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda. (CNPJ/MF nº 05.199.300/0001-65)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 5.167.975,00	5.167.975
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1

Total	R\$ 5.167.976,00	5.167.976
--------------	-------------------------	------------------

36. Centro de Educação Infantil Novo Mundo Ltda. (CNPJ/MF nº 01.509.559/0001-04)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R \$8.669.040,00	8.669.040
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 8.669.041,00	8.669.041

37. Escola Pinguinho de Gente Fundamental Ltda. (CNPJ/MF nº 02.633.055/0001-64)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.124.634,00	1.124.634
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 1.124.635,00	1.124.635

38. Centro Educacional Elite Ltda. (CNPJ/MF nº 26.972.851/0001-90)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 972.199,00	972.199
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 972.200,00	972.200

39. Centro Educacional Barreiros Ltda. (CNPJ/MF nº 85.304.913/0001-54)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 453.699,00	453.699
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 453.700,00	453.700

40. Colégio CEB Ltda. (CNPJ/MF nº 14.615.286/0001-24)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.168.419,00	2.168.419
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 2.168.420,00	2.168.420

41. Colégio Corujinha Ltda. (CNPJ/MF nº 24.304.957/0001-90)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 8.121.168,00	8.121.168
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 8.121.169,00	8.121.169

42. Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda. (CNPJ/MF nº 09.550.552/0001-48)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.915.760,00	1.915.760
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 1.915.761,00	1.915.761

43. Tesla Cursos Ltda. (CNPJ/MF nº 11.729.181/0001-08)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 3.288.501,00	3.288.501
Total	R\$ 3.288.501,00	3.288.501

44. TEMA – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. (CNPJ/MF nº 78.305.414/0001-16)

Sócio	R\$	Quotas
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 30.000,00	30.000
Total	R\$ 30.000,00	30.000

45. Colégio Integrado Monteiro Lobato Ltda. (CNPJ/MF nº 58.975.350/0001-53)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.887.800,00	2.887.800
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 2.887.801,00	2.887.801

46. Escola Fundamental Alegria de Viver Ltda. (CNPJ/MF nº 10.259.846/0001-02)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.094.999,00	1.094.999
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 1.095.000,00	1.095.000

47. Instituto de Educação União Brasileira Ltda. (CNPJ/MF nº 04.913.353/0001-33)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 3.369.999,00	3.369.999
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 3.370.000,00	3.370.000,00

48. Colégio Ideal Ltda. (CNPJ/MF nº 66.848.086/0001-15)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.492.338,00	2.492.338

Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 2.492.339,00	2.492.339

49. Colégio Seletivo Ltda. (CNPJ/MF nº 02.013.256/0001-69)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.480.999,00	2.480.999
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 2.481.000,00	2.481.000

50. Colégio 2B Ltda. (CNPJ/MF nº 19.509.205/0001-25)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 614.999,00	614.999
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 615.000,00	615.000

51. Toffano Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 71.796.197/0001-65)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 405.000,00	405.000
Total	R\$ 405.000,00	405.000

52. Instituto Fênix de Cultura e Educação Ltda. (CNPJ/MF nº 09.196.451/0001-10)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 405.000,00	405.000
Total	R\$ 405.000,00	405.000

53. Aprender Sistema de Ensino Ltda. (CNPJ/MF nº 20.317.005/0001-50)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.550.000,00	1.550.000
Total	R\$ 1.550.000,00	1.550.000

54. Educar Sistema de Ensino Ltda. (CNPJ/MF nº 20.265.832/0001-47)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.830.001,00	1.830.001
Total	R\$ 1.830.001,00	1.830.001

55. Sociedade Educacional A. Passos Ltda. (CNPJ/MF nº 28.935.567/0001-79)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 26.900,00	269
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1.999.900,00	19.999
Total	R\$ 2.026.800,00	20.268

56. Educação e Cursos Sherwood Ltda. (CNPJ/MF nº 23.087.296/0001-25)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional A Passos Ltda.	R\$ 2.269.205,00	2.269.205
Total	R\$ 2.269.205,00	2.269.205

57. Centro de Ensino Kelsen Ltda. (CNPJ/MF nº 22.613.895/0001-72)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 85.874.569,00	85.874.569
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 85.874.570,00	85.874.570

58. Centro de Ensino Arquimedes Ltda. (CNPJ/MF nº 09.159.156/0001-94)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 37.499,00	37.499
Holding Pensi S.A.	R\$ 1,00	1
Espólio de Luiz Eduardo de Carvalho Vieira	R\$ 12.500,00	12.500
Total	R\$ 50.000,00	50.000

59. Centro Preparatório Aristóteles Ltda. (CNPJ/MF nº 07.804.419/0001-45)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 2.383.767,00	2.383.767
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1

Total	R\$ 2.383.768,00	2.383.768
--------------	-------------------------	------------------

60. Centro de Ensino Espinoza Ltda. (CNPJ/MF nº 08.042.036/0001-40)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 2.488.056,00	2.488.056
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 2.488.057,00	2.488.057

61. Centro de Ensino Galileu Ltda. (CNPJ/MF nº 15.437.244/0001-03)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 1.316.913,00	1.316.913
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 1.316.914,00	1.316.914

62. Centro de Ensino Maquiavel Ltda. (CNPJ/MF nº 11.225.009/0001-17)

Sócio	R\$	Quotas
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 3.915.700,00	3.915.700
Total	R\$ 3.915.700,00	3.915.700

63. Centro de Ensino Copérnico Ltda. (CNPJ/MF nº 15.436.467/0001-56)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 4.962.786,00	4.962.786,00
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1

Total	R\$ 4.962.787,00	4.962.787
--------------	-------------------------	------------------

64. Centro de Ensino Sócrates Ltda. (CNPJ/MF nº 05.924.764/0001-97)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 2.626.841,00	2.626.841
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 2.626.842,00	2.626.842

65. Centro de Ensino Montesquieu Ltda. (CNPJ/MF nº 16.926.704/0001-20)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 12.826.927,00	12.826.927
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 12.826.928,00	12.826.928

66. Centro de Ensino Voltaire Ltda. (CNPJ/MF nº 08.389.036/0001-10)

Sócio	R\$	Quotas
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 966.542,00	966.542
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 966.543,00	966.543

67. Curso Martins Ltda. (CNPJ/MF nº 33.832.072/0001-54)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Ensino Kelsen Ltda.	R\$ 5.472.496,00	5.472.496

Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 5.472.497,00	5.472.497

68. Centro Tales de Ensino Ltda. (CNPJ/MF nº 09.078.047/0001-42)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Ensino Kelsen Ltda.	R\$ 1.243.677,00	1.243.677
Pensi Educação e Participações S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 1.243.678,00	1.243.678

69. Casulo Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 39.231.998/0001-70)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Ensino Kelsen Ltda.	R\$ 15.509.724	15.509.724
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 15.509.725,00	15.509.725

70. Meirelles Maia Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 18.408.908/0001-02)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Ensino Kelsen Ltda.	R\$ 1.263.000,00	1.263.000
Grupo Salta Educação S.A.	R\$ 1,00	1
Total	R\$ 1.263.001,00	1.263.001

71. Colégio e Pré-Vestibular Alpha de Campos Ltda. (CNPJ/MF nº 01.673.329/0001-86)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Ensino Kelsen Ltda.	R\$ 7.130.003,00	7.130.003

Total	R\$ 7.130.003,00	7.130.003
--------------	-------------------------	------------------

72. ACEL Administração de Cursos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 00.709.873/0001-78)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 140.132.755,00	140.132.755
Total	R\$ 140.132.755,00	140.132.755

73. Escola Mater Christi Ltda. (CNPJ/MF nº 09.793.548/0001-00)

Sócio	R\$	Quotas
ACEL - Administração de Cursos Educacionais Ltda.	R\$ 14.613.703,00	14.613.703
Total	R\$ 14.613.703,00	14.613.703

74. CEI - Centro de Educação Integrada S.A. (CNPJ/MF nº 12.753.752/0001-02)

Sócio	R\$	Ações
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 2.082.592,00	2.082.592
Total	R\$ 2.082.592,00	2.082.592

75. Colégio Ambiental Ltda. (CNPJ/MF nº 07.204.769/0001-70)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 4.593.168,00	4.593.168
Total	R\$ 4.593.168,00	4.593.168

76. Colégio Cidade Ltda. (CNPJ/MF nº 08.607.276/0001-44)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 2.138.726,00	2.138.726
Total	R\$ 2.138.726,00	2.138.726

77. Colégio Jaó Ltda. (CNPJ/MF nº 02.852.848/0001-74)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 14.069.164,00	14.069.164
Total	R\$ 14.069.164,00	14.069.164

78. Colégio LS Cidade Nova Ltda. (CNPJ/MF nº 22.129.299/0001-11)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 3.760.901,00	3.760.901
Total	R\$ 3.760.901,00	3.760.901

79. Colégio Manauara Lato Sensu Ltda. (CNPJ/MF nº 29.445.572/0001-66)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 14.256.771,00	14.256.771
Total	R\$ 14.256.771,00	14.256.771

80. Colégio Manauara Cidade Nova Ltda. (CNPJ/MF nº 13.953.256/0001-65)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 851.001,00	851.001
Total	R\$ 851.001,00	851.001

81. Colégio Visão Ltda. (CNPJ/MF nº 07.622.613/0001-00)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 6.140.410,00	6.140.410
Total	R\$ 6.140.410,00	6.140.410

82. Cursos e Colégio Coqueiros Ltda. (CNPJ/MF n° 07.117.596/0001-53)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 4.768.455,00	4.768.455
Total	R\$ 4.768.455,00	4.768.455

83. ECSA – Escola A Chave do Saber Ltda. (CNPJ/MF n° 01.853.472/0001-50)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 5.268.891,00	5.268.891
Total	R\$ 5.268.891,00	5.268.891

84. Escola Santo Inácio Ltda. (CNPJ/MF n° 62.404.900/0001-51)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 3.529.012,00	3.529.012
Total	R\$ 3.529.012,00	3.529.012

85. Núcleo Brasileiro de Estudos Avançados Ltda. (CNPJ/MF n° 12.826.062/0001-36)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 6.048.988,00	6.048.988
Total	R\$ 6.048.988,00	6.048.988

86. Sistema Ph de Ensino Ltda. (CNPJ/MF n° 40.345.365/0001-72)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 100.768.856,00	100.768.856
Total	R\$ 100.768.856,00	100.768.856

87. Sociedade Educacional de Rondonópolis Ltda. (CNPJ/MF nº 24.773.186/0001-80)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 12.142.190,00	12.142.190
Total	R\$ 12.142.190,00	12.142.190

88. Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda. (CNPJ/MF nº 57.024.820/0001-30)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 116.274.744,00	116.274.744
Total	R\$ 116.274.744,00	116.274.744

89. Sociedade Rondonopolitana de Educação Ltda. (CNPJ/MF nº 05.427.476/0001-27)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 1.280.001,00	1.280.001
Total	R\$ 1.280.001,00	1.280.001

90. SSE Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 03.953.723/0001-01)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 132.394.279,00	132.394.279
Total	R\$ 132.394.279,00	132.394.279

91. Sou Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 04.231.581/0001-23)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Jaó Ltda.	R\$ 3.550.328,00	3.550.328
Total	R\$ 3.550.328,00	3.550.328

92. Tau Prestadora de Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 25.138.627/0001-34)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Jaó Ltda.	R\$ 3.850.336,00	3.850.336
Total	R\$ 3.850.336,00	3.850.336

93. Núcleo de Educação Sementinha/Crescer de Jundiai Ltda. (CNPJ/MF nº 01.837.965/0001-04)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 40.000,00	40.000
Total	R\$ 40.000,00	40.000

94. Colégio Crescer de Jundiai Ltda. (CNPJ/MF nº 07.416.827/0001-20)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 7.740.014,00	7.740.014
Total	R\$ 7.740.014,00	7.740.014

95. Colégio Porto União Ltda. (CNPJ/MF nº 07.123.195/0001-06)

Sócio	R\$	Quotas
-------	-----	--------

Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 254.001,00	254.001
Total	R\$ 254.001,00	254.001

96. Leonardo da Vinci Educacional Ltda. (CNPJ/MF nº 09.414.059/0001-09)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 2.010.004,00	2.010.004
Total	R\$ 2.010.004,00	2.010.004

97. Centro Educacional Roda Pião Ltda. (CNPJ/MF nº 81.523.789/0001-67)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 1.262.500,00	1.262.500
Total	R\$ 1.262.500,00	1.262.500

98. Academia Paulinense de Formação e Instrução Fundamenta Ltda. (CNPJ/MF nº 07.057.756/0001-16)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 830.002,00	830.002
Total	R\$ 830.002,00	830.002

99. Colégio Amigo Ltda. (CNPJ/MF nº 55.593.030/0001-40)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 5.900.006,00	5.900.006

Total	R\$ 5.900.006,00	5.900.006
--------------	-------------------------	------------------

100. Escola Nova Cachoeirinha Ltda. (CNPJ/MF nº 14.241.444/0001-23)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.120.002,00	2.120.002
Total	R\$ 2.120.002,00	2.120.002

101. Colégio Antares Ltda. (CNPJ/MF nº 07.250.616/0001-60)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Educação Pantanal Ltda.	R\$ 14.800.000,00	1.480.000
Total	R\$ 14.800.000,00	1.480.000

102. Saber Comércio de Livros e Material Escolar Ltda. (CNPJ/MF nº 08.432.709/0001-78)

Sócio	R\$	Quotas
Centro de Educação Pantanal Ltda.	R\$ 2.600.000,00	260.000
Total	R\$ 2.600.000,00	260.000

103. Escola de Educação Infantil Aprendendo Brincando Ltda. (CNPJ/MF nº 47.365.358/0001-81)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 20.025.179,00	20.025.179
Total	R\$ 20.025.179,00	20.025.179

104. RGS Comércio de Livros e Serviços Ltda. (CNPJ/MF nº 71.730.170/0001-70)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 10.000,00	10.000
Total	R\$ 10.000,00	10.000

105. Colégio Ábaco Ltda. (CNPJ/MF nº 16.796.973/0001-19)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 220.002,00	220.002
Total	R\$ 220.002,00	220.002

106. ASB & Indaiatuba Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 36.605.959/0001-06)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 33.900,00	33.900
Total	R\$ 33.900,00	33.900

107. Colégio Ábaco Ipiranga Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 51.749.906/0001-44)

Sócio	R\$	Quotas
SOE Operações Escolares S.A.	R\$ 560.000,00	560.000
Total	R\$ 560.000,00	560.000

108. Colégio Itaquera Ltda. (CNPJ/MF nº 67.638.320/0001-42)

Sócio	R\$	Quotas
-------	-----	--------

Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 3.835.000,00	3.835.000
Total	R\$ 3.835.000,00	3.835.000

109. Colégio Itaquera Ltda. (CNPJ/MF nº 67.638.320/0001-42)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 3.835.000,00	3.835.000
Total	R\$ 3.835.000,00	3.835.000

110. Liceu Araras Ltda. (CNPJ/MF nº 05.463.327/0001-13)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 225.000,00	225.000
Total	R\$ 225.000,00	225.000

111. Liceu Araras Junior Ltda. (CNPJ/MF nº 05.453.744/0001-85)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 1.765.003,00	1.765.003
Total	R\$ 1.765.003,00	1.765.003

112. Núcleo Upaon de Educação Ltda. (CNPJ/MF nº 26.636.138/0001-75)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimsa S.A.	R\$ 100.000,00	100.000

Total	R\$ 100.000,00	100.000
--------------	-----------------------	----------------

113. Upaon Educação Infantil Ltda. (CNPJ/MF nº 12.909.103/0001-58)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 100.000,00	100.000
Total	R\$ 100.000,00	100.000

114. Upaon Ensino Fundamental Ltda. (CNPJ/MF nº 14.648.069/0001-30)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 150.000,00	150.000
Total	R\$ 150.000,00	150.000

115. CAS Balluz Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 21.527.362/0001-05)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 2.350.000,00	2.350.000
Total	R\$ 2.350.000,00	2.350.000

116. Upaon Educacional Ltda. (CNPJ/MF nº 18.961.346/0001-11)

Sócio	R\$	Quotas
Colégio Vimasa S.A.	R\$ 5.720.001,00	5.720.001
Total	R\$ 5.720.001,00	5.720.001

117. Centro Educacional Rio Verde Ltda. (CNPJ/MF nº 37.623.923/0001-00)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 1.395.001,00	1.395.001
Total	R\$ 1.395.001,00	1.395.001

118. Centro Educacional Ápice Ltda. (CNPJ/MF nº 07.367.132/0001-03)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 1.795.001,00	1.795.001
Total	R\$ 1.795.001,00	1.795.001

119. Centro Educacional Ápice Ltda. (CNPJ/MF nº 07.367.132/0001-03)

Sócio	R\$	Quotas
Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 1.795.001,00	1.795.001
Total	R\$ 1.795.001,00	1.795.001

120. Bazar, Papelaria e Livraria Girassol Ltda. (CNPJ/MF nº 03.506.577/0001-68)

Sócio	R\$	Quotas
Organização Educacional Saber Ltda.	R\$ 30.000,00	30.000
Total	R\$ 30.000,00	30.000

121. Organização Educacional Saber Ltda. (CNPJ/MF nº 51.253.946/0001-09)

Sócio	R\$	Quotas
-------	-----	--------

Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda.	R\$ 3.180.003,00	3.180.003
Total	R\$ 3.180.003,00	3.180.003

122. Colégio e Pré Escola Pan Terra Ltda. (CNPJ/MF nº 62.458.773/0001-73)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 5.900.000,00	5.900.000
Total	R\$ 5.900.000,00	5.900.000

123. Colégio Pan Terra Ltda. (CNPJ/MF nº 08.651.979/0001-70)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.750.000,00	2.750.000
Total	R\$ 2.750.000,00	2.750.000

124. Colégio Pan Terra Ltda. (CNPJ/MF nº 08.651.979/0001-70)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.750.000,00	2.750.000
Total	R\$ 2.750.000,00	2.750.000

125. Sociedade Educacional de Suzano Ltda. (CNPJ/MF nº 58.478.272/0001-81)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 2.510.000,00	2.510.000
Total	R\$ 2.510.000,00	2.510.000

126. Elite Educação e Cultura Ltda. (CNPJ/MF nº 60.540.459/0001-00)

Sócio	R\$	Quotas
Sistema Elite de Ensino S.A.	R\$ 4.259.000,00	4.259.000
Total	R\$ 4.259.000,00	4.259.000

Anexo 2.1.1
Acordos Específicos

(i) Lista de ações que não se vinculam ao Acordo

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Classe A	Ações Preferenciais Classe B	Total Ações
	(ON)	(PNA)	(PNB)	(ON e PN)
	0	181.906	0	181.906
	0	4.747.324	0	4.747.324
	0	4.307.318	0	4.307.318
	0	34.290	0	34.290
	0	2.946.489	0	2.946.489
	0	42.979	0	42.979
	0	1.257.508	0	1.257.508
	0	1.295.267	0	1.295.267
	0	4.769.478	0	4.769.478

(ii) Lista dos demais acordos de acionistas da Companhia vigentes na presente data, exceto pelo AA Bloco Gera:

#	Acordo	Partes	Objeto do Acordo	Data de Celebração do Acordo	Data de Celebração dos Aditivos
1.	Acordo PCA	FIP Eleva II, FIP Eleva III, Alcom Gestão e Participações Ltda., qualificados, em conjunto	Regular os direitos e obrigações das partes enquanto acionistas da Companhia, em particular dos	30/04/2020	18/08/2020 13/09/2021

	<p>com o “Bloco Controlador” (o qual também é integrado pelos acionistas vinculados ao FIP Eleva III), WP XII F Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“WP”) e certos acionistas minoritários da Companhia.*</p> <p>* (i) Cedar Trade LLC e Denson Finance LLC alienaram a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em 21 de março de 2024, (ii) FIP Eleva I alienou a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em 15 de maio de 2024; (iii) [REDACTED] cedeu a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade para a Alcom Gestão e Participações Ltda. em 28 de novembro de 2024; e (iv) a WP alienou a totalidade das ações de</p>	<p>acionistas que adquiriram ações preferenciais de emissão da Companhia no âmbito do Plano de Compra Incentivada de Ações de Emissão da Eleva Educação S.A. (atual Grupo Salta Educação S.A.), aprovado em assembleia geral da Companhia realizada em 30 de abril de 2020. Posteriormente, também passaram a estar vinculados ao Acordo os beneficiários dos Planos de Opções de Compra de Ações aprovado pelas assembleias gerais da Companhia em 21 de outubro de 2022 e em 9 de outubro de 2023, os quais celebraram conforme termo de adesão celebrado nos termos da Cl. 3.4 do referido Acordo.</p>	
--	--	---	--

Anexo 2.5

Nova Governança

[Conteúdo do anexo segue na próxima página.]

[10° (DÉCIMO)] ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

(i) CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RAMOS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Carlos Ramos”);

(ii) CELSO ANTONIO DE SOUZA RAMOS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Celso Ramos”);

(iii) DANIEL JORGE FADEL, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Daniel Fadel”);

(iv) FÁBIO DE OLIVEIRA COSTA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Fabio Oliveira”);

(v) JOSÉ LUIZ COIMBRA DRUMMOND, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“José Drummond”);

(vi) MK CORPORAÇÕES LTDA., [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“MK”);

(vii) MOYSES AFONSO ASSAD COHEN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Moses Cohen”);

(viii) RODRIGO VILLARD MILET, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Rodrigo Villard”);

(ix) BRUNO BUERI DE BARROS SILVA, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] (“Bruno Bueri”);

(x) **IGOR XAVIER DE BRITO ROSA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Igor Rosa”);

(xi) **JOÃO ADEMAR RODRIGUES,** [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“João Rodrigues”);

(xii) **SIDNEY CESAR WACHRSKI MARTINS,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Sidney Martins”);

(xiii) **RODRIGO ABRANTES LAMAS,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Rodrigo Lamas”);

(xiv) **SUDESTE S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 02.062.747/0001-08, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 1001, Centro, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Sudeste” e, em conjunto com, Bruno Bueri, Carlos Ramos, Celso Ramos, Daniel Fadel, Fabio Oliveira, José Drummond, MK, Moyses Cohen, Rodrigo Villard, Igor Rosa, João Rodrigues e Rodrigo Lamas, os “Acionistas Minoritários”);

(xv) **ALCOM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Alcom Participações” ou “Acionista Gera Par”);

(xvi) **ELEVA EDUCAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 26.710.696/0001-33, neste ato devidamente representado por sua gestora, **Gera Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 16.974, de 15 de março de 2019, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, 75, cobertura, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 31.139.681/0001-05 (“Gera Capital” e “FIP Eleva II”, respectivamente);

(xvii) **GUILHERME SILVEIRA BARROZO NETTO,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (“Guilherme Netto”);

(xviii) **GUILHERME BOCKMANN FERREIRA,** [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] (“Guilherme Ferreira”);

(xix) **AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Augusto Ribeiro”);

(xx) **LUIZ AUGUSTO TAKI ADATI,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Luiz Adati”);

(xxi) **RAFAELA DANTAS RODENBURG,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Rafaela Dantas Rodenburg”);

(xxii) **LUIS HENRIQUE MOURA GONÇALVES,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Luis Moura”);

(xxiii) **LUIS TEREPIINS,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Luis Terepins”);

(xxiv) **RICARDO OLIVER MIZNE,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Oliver Mizne”);

(xxv) **DENIS FERNANDO MIZNE,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Denis Mizne”);

(xxvi) **MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCÃO VASCONCELLOS,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Maria Eduarda Falcão”);

(xxvii) **EDUARDO LUIZ WURZMANN,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Eduardo Wurzmann”);

(xxviii) ANDRÉ SILVA DIONYSIO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“André Dionysio”);

(xxix) LEILA NAJBERG ORENSTEIN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Leila Orenstein”);

(xxx) MARIANA FAVERET DA SILVA NUNES, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Mariana Faveret”);

(xxxi) LUCAS REIS MACIEL DUARTE, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Lucas Duarte”);

(xxxii) JULIA DE SÁ BAIÃO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Julia Baião”);

(xxxiii) VICTORIA PACCA ALVES MESQUITA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Victoria Mesquita”);

(xxxiv) GIOVANNA KILLER SOARES DE SOUZA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Giovanna Killer”);

(xxxv) GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA CINTRA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Guilherme Cintra”);

(xxxvi) ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 23.742.365/0001-97, neste ato representado por sua gestora, Gera Capital (“FIP Eleva III” e, quando em conjunto com Guilherme Netto, Guilherme Ferreira, Augusto Ribeiro, Luiz Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Moura, Luis Terepíns, Oliver Mizne, Denis Mizne, Maria Eduarda Falcão, Eduardo Wurzburg, André Dionysio, Leila Orenstein, Mariana Faveret, Lucas Duarte, Julia Baião, Victoria Mesquita, Giovanna Killer, Guilherme Cintra, denominados “Acionistas do Grupo Eleva III”);

(xxxvii) GERA CAPITAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 62.670.324/0001-94, neste ato representado por sua gestora, Gera Capital (“FIP Gera IV”);

(xxxviii) ATMOS EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.989.744/0001-47, neste ato representado por sua gestora Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 10.538, de 10 de agosto de 2009, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos Gestora” e “FIP Atmos I”, respectivamente);

(xxxix) ATMOS ILÍQUIDOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.157.882/0001-60, neste ato representado por sua gestora Atmos Gestora (“FIP Atmos II”);

(xl) ATC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 37.293.186/0001-24, neste ato representado por sua gestora Atmos Gestora (“FIP Atmos III” e, em conjunto com FIP Atmos I e FIP Atmos II, “Atmos”);

(xli) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.077.704/0001-29 (“FIP MCO”), neste ato representado por sua gestora Misson Co. Ltda., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório no 19.261, de 09 de novembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, Conjunto B, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.492/0001-72 (“Mission Co. Gestora”);

(xlii) NY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 54.500.882/0001-83 (“GIC FIP”), neste ato representado por sua administradora, BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (“BRL Trust”);

(xliii) OPEG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 33.400.471/0001-46 (“FIA OPP”), neste ato representado por sua gestora, Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede no Estado do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 03.151.030/0001-97 (“OPP Private Equity Gestora”);

Acionistas Minoritários, Novo Grupo Gera (conforme definido adiante), Atmos, FIP MCO, GIC FIP e FIA OPP designados, em conjunto, como “Acionistas” ou “Partes” e, individualmente, como “Acionista” ou “Parte”;

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(xliv) GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, bairro Botafogo, CEP 22.280-100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 17.765.891/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”); e

(xlv) BRUNO ELIAS PIRES, [REDACTED]

[REDACTED] (“Bruno Elias” e, em conjunto com a Companhia, os “Intervenientes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 18 de agosto de 2017, os Acionistas Minoritários, a WP Búzios Holdco S.A. (“WP Búzios”) e outros celebraram o Acordo de Acionistas da Companhia de forma a regular os termos e condições que regeram sua relação na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo, dentre outras, regras relativas à operação e administração da Companhia, governança corporativa das Subsidiárias da Companhia, ao exercício do direito de voto em relação à Companhia e às Subsidiárias da Companhia e à transferência de ações e de direito de subscrição de ações de emissão da Companhia (o “Acordo”);

(ii) Em 31 de outubro de 2019, a WP Búzios foi incorporada pela Companhia, de forma que a WP Búzios foi extinta e as ações detidas pela WP Búzios no capital social da Companhia foram transferidas para o WP XII F Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“WP FIP”), que sucedeu a WP Búzios em todas as suas obrigações e direitos decorrentes da condição de acionista da Companhia, de modo que foi celebrado o 1º (Primeiro) Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia;

(iii) Em 30 de abril de 2020, foi celebrado o 2º (Segundo) Aditamento ao Acordo de Acionistas, com o objetivo de complementar partes do Acordo e refletir a criação do plano de incentivo da Companhia;

(iv) Em 25 de agosto de 2020, foi celebrado 3º (Terceiro) Aditamento ao Acordo de Acionistas, com o objetivo de complementar partes do Acordo, de forma a refletir a existência do Acordo de Acionistas Agenda Edu;

(v) Em 4 de janeiro de 2021, foi celebrado 4º (Quarto) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir o ingresso dos Acionistas do Grupo Eleva III na Companhia;

(vi) Em 6 de fevereiro de 2023, foi celebrado 5º (Quinto) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir a transferência da totalidade das ações ordinárias não oriundas de qualquer Plano de Opção de Compra de Ações e de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade de Bruno Elias para fundo de investimento do qual Bruno Elias era o investidor exclusivo e beneficiário final, direta e indiretamente, passando Bruno Elias a figurar como interveniente anuente ao Acordo. Posteriormente, em 27 de dezembro de 2023, tais ações foram transferidas, com a concordância dos Acionistas, pelo referido fundo de investimento à Sudeste, sociedade da qual Bruno Elias é controlador final indiretamente. Todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da Sudeste estão vinculadas ao presente Acordo. Além da participação indireta detida na Companhia por meio da Sudeste, Bruno Elias é titular diretamente de ações preferenciais de emissão da Companhia oriundas de Plano de Opção de Compra de Ações e não vinculadas a este Acordo;

(vii) Em 26 de fevereiro de 2024, Atmos e FIP MCO, como compradores, Eleva Educação I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 15.249.226/0001-06 (“FIP Eleva I”) e certos acionistas minoritários da Companhia, como vendedores, com a interveniência e anuência da Companhia celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV Atmos e Gaia”), segundo o qual Atmos e FIP MCO concordaram em adquirir Ações detidas pelo FIP Eleva I e por certos acionistas minoritários da Companhia;

(viii) Em 26 de fevereiro de 2024, WP FIP, como comprador, FIP Eleva I e certos acionistas minoritários da Companhia, como vendedores, com a interveniência e anuência da Companhia celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV WP”), segundo o qual WP FIP concordou em adquirir Ações de emissão da Companhia de titularidade do FIP Eleva I e de certos acionistas minoritários da Companhia;

(ix) Em 21 de março de 2024, o fechamento das operações do CCV WP e CCV Atmos e Gaia aconteceu, e foram celebrados: (a) o 6º (Sexto) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir as transferências de ações reguladas nas Operações e a adesão do FIP MCO e da Atmos ao acordo de acionistas da Companhia; e (b) aditivo ao acordo de acionistas da Companhia entre os integrantes do Grupo Gera, com intuito de regular o exercício do Controle da Companhia pelo Grupo Gera (“AA Bloco Gera”);

(x) Em 30 de março de 2024, GIC FIP, como comprador e investidor, FIP Eleva I, como vendedor, e a Companhia, como investida, com a interveniência do FIP Eleva II e do FIP Eleva III, celebraram um Contrato de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV GIC”), segundo o qual GIC FIP concordou em (a) adquirir Ações de emissão da Companhia de titularidade do FIP Eleva I e (b) subscrever novas ações de emissão da Companhia, com renúncia, pelo WP FIP, Atmos e FIP MCO dos respectivos direitos de preferência, direito de primeira oferta e direito de venda conjunta estabelecidos no Acordo Global e no AA Bloco Gera (“Operação GIC”, sendo as operações previstas no CCV Atmos e Gaia, no CCV WP e no CCV GIC, e ainda a Segunda Operação GIC (conforme definida abaixo), doravante referidas como “Operações”);

(xi) Em 15 de maio de 2024, ocorreu o fechamento da Operação GIC e foram celebrados: (a) o 7º (Sétimo) Aditamento ao Acordo de Acionistas, para refletir as operações previstas no CCV GIC, assim como sua adesão ao acordo de acionistas da Companhia; e (b) o 2º (segundo) aditivo ao acordo de acionistas da Companhia entre os integrantes do Grupo Gera com intuito de regular o exercício de Controle da Companhia;

(xii) Em 5 de julho de 2024, o GIC FIP adquiriu ações preferenciais de certos acionistas da Companhia, inclusive de certos Acionistas Minoritários, sendo que no âmbito de tal operação, a totalidade das ações de titularidade do Sr. Márcio Afonso Assad Cohen vinculadas ao Acordo foram adquiridas pelo GIC (“Segunda Operação GIC”);

(xiii) Em 19 de julho de 2024, ocorreu o fechamento da Segunda Operação GIC e foi celebrado o 8º (Oitavo) Aditamento ao Acordo de Acionistas para alterar determinadas regras de governança acordadas entre os acionistas da Companhia após o fechamento das Operações;

(xiv) Em 28 de novembro de 2024, Sidney Victor da Costa Breyer, na qualidade de cedente, e Alcom Participações, na qualidade de cessionária, celebraram o Instrumento Particular de Cessão de Ações, por meio do qual esse transferiu a totalidade das ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, para a Alcom Participações, tendo a Alcom Participações aderido ao presente Acordo;

(xv) Em 5 de junho de 2025, o FIP MCO adquiriu 1.215.000 (um milhão, duzentas e quinze mil) ações preferenciais de titularidade do Sr. Carlos Ramos, observadas todas as autorizações e anuências previstas neste Acordo, as quais foram totalmente convertidas em igual número de ações ordinárias, conforme deliberado em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em 18 de julho de 2025;

(xvi) Em 25 de novembro de 2025, o WP FIP, como vendedor, alienou a totalidade das Ações de sua titularidade para FIP Gera IV, FIA OPP e GIC FIP, tendo sido celebrados Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças. Em razão da venda de Ações referida acima, o FIP Gera IV se tornou um dos integrantes do Grupo Gera, tendo aderido ao AA Bloco Gera, e as Partes celebraram o 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas para refletir a saída do WP FIP e o ingresso do FIA OPP e do FIP Gera IV na Companhia;

(xvii) Em [data] foi verificada a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 2.4.1 do AA Bloco Gera e em observância às disposições da Cláusula 2.5 do Acordo de Acionistas, as Partes desejam aditar o Acordo de Acionistas para refletir certas regras de governança, conforme previstas no Anexo 2.5 do 9º (Nono) Aditamento ao Acordo de Acionistas.

RESOLVEM os Acionistas celebrar este [10º (Décimo)] Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia (“Aditivo”), nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), passando o Acordo de Acionistas a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aditivo têm os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas, aplicando-se, igualmente, as regras de interpretação previstas na Cláusula 1.2 do Acordo de Acionistas. As definições de “Atmos”, “FIP Atmos I”, “FIP Atmos II”, “FIP Atmos III”, “FIP MCO” e “Mission Co. Gestora” terão, no Acordo de Acionistas, o significado que lhes é atribuído neste Aditamento.

2. ALTERAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. Tendo em vista a intenção descrita no Considerando (xi), resolvem as Partes (i) excluir as Cláusulas 2.5, 3.5, 3.7.1.3, 4.12.2, 4.14.2, 4.14.3, 4.14.4, 4.14.5 e o Capítulo VII (que terá a nova redação conforme mencionado na alínea “iii” abaixo desta Cláusula 2.1) do Acordo de Acionistas, sem renumeração das demais cláusulas do Acordo; (ii) na Cláusula 1.1 do Acordo de Acionistas, (a) excluir as definições de “AA Bloco Gera”, “Afilias Restritas do Grupo Gera”, “Direito de Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP”, “Fundos Gera”, “Grupo Gera”, “Notificação de Exercício Primeira Oferta FIA OPP/GIC FIP”, (b) incluir definições para “Acionista Remanescente *Drag Along*”, “Ações Objeto da Primeira Oferta”, “Ações Ofertadas do Acionista Alienante”, “Ações Proporcionais”, “Afilias Restritas do Novo Grupo Gera”, “Afilias Restritas de Atmos”, “Afilias Restritas do FIA OPP”, “Afilias Restritas de MCO”, “Direito de Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais”, “Direito de Venda Conjunta Condicionada”, “Gatilho de Tag Total”, “Grupo *Drag Along*”, “Investidores Participantes”, “Investidores Não-Participantes”, “Notificação de Aceitação”, “Notificação de Alienação em Conjunto Condicionada”, “Notificação de Exercício Primeira Oferta”, “Notificação de Exercício Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais”, “Notificação de Intenção de Participar da Venda”, “Notificação de Intenção de Venda”, “Novo Grupo Gera”, “Prazo da Rodada Inicial”, “Prazo de Resposta do Direito de Primeira Oferta”, “Preço Mínimo do *Drag Along*”, “Preço da Primeira Oferta”, “Preço da Primeira Oferta Mais Alto” e “Preço de Referência para Venda a Terceiros”, (c) alterar as definições de “Ações Ofertadas”, “Direito de Primeira Oferta”, “Investidores Institucionais”, “Investidor Institucional Alienante”, “Fechamento da Alienação”, “Matérias RP”, “Notificação de Adesão”, “Notificação de Resposta”, “Período de Não

Concorrência”, e “Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta”; **(iii)** alterar as Cláusulas 3.4 (caput e alínea “vii”), 3.6 (caput e alínea “i”), 3.6.1, 3.7 (e subcláusulas), 4.4, 4.5, 4.5.2 (caput), 4.5.3 (caput), 4.9, 4.12, 4.12.1, 5.2.1, 5.3 e subcláusulas, 5.4, 5.7, 6.1 e subcláusulas, 6.2 e subcláusulas, 8.1, 8.1.1, 8.2, 8.4, 9.2, 10.1 (caput), 10.2 e subcláusulas, 10.4, 10.4.1(f), 10.5, 14.5, 14.5.1, 14.10, 14.10.2, 14.10.3, e o Capítulo VII, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“1.1. [...]”

“Acionista Remanescente Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Ações Objeto da Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2.

“Ações Ofertadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6.

“Ações Ofertadas do Acionista Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

“Ações Proporcionais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Afilias Restritas do Novo Grupo Gera” significa (1) FIP Eleva II, FIP Eleva III, FIP Gera IV, bem como suas respectivas Controladas, (2) Gera Capital e suas Controladas, e (3) quaisquer outros fundos de investimentos geridos discricionariamente pelo Gera Capital e suas Controladas e, ainda, quaisquer Controladas de tais fundos.

“Afilias Restritas de Atmos” significa (1) Atmos, bem como suas respectivas Controladas, (2) Atmos Gestora e suas Controladas, e (3) quaisquer outros fundos de investimentos geridos discricionariamente pela Atmos Gestora e suas Controladas e, ainda, quaisquer Controladas de tais fundos.

“Afilias Restritas do FIA OPP” significa (1) FIA OPP, bem como suas respectivas Controladas, (2) OPP Private Equity Gestora e suas Controladas, e (3) quaisquer outros fundos de investimentos geridos discricionariamente pela OPP Private Equity Gestora e suas Controladas e, ainda, quaisquer Controladas de tais fundos.

“Afilias Restritas de MCO” significa (1) FIP MCO, bem como suas respectivas Controladas, (2) Mission Co. Gestora e suas Controladas, e (3) quaisquer outros fundos de investimentos geridos discricionariamente pela Mission Co. Gestora e suas Controladas e, ainda, quaisquer Controladas de tais fundos.

“Direito de Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2.

“Direito de Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Direito de Venda Conjunta Condicionada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Fechamento da Alienação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.7.

“Gatilho de Tag Total” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Grupo Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Investidores Institucionais” significa cada um dos seguintes, individualmente: (i) Novo Grupo Gera; (ii) FIA OPP; (iii) Atmos; (iv) FIP MCO, e (v) GIC FIP.

“Investidor Institucional Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1

“Investidor Não-Participante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Investidor Participante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Notificação de Aceitação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.5.

“Notificação de Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2.

“Notificação de Alienação em Conjunto Condicionada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Notificação de Exercício Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2.

“Notificação de Exercício Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3.

“Notificação de Intenção de Participar da Venda” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Notificação de Intenção de Venda” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

“Notificação de Resposta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5.

“Novo Grupo Gera” significa, em conjunto, o Acionista Gera Par, FIP Eleva II, Acionistas do Grupo Eleva III, e FIP Gera IV, os quais, para todos os fins deste Acordo, serão considerados como um único Acionista e uma única Parte, e exercerão conjuntamente e em bloco todos os direitos que lhes couberem em razão deste Acordo, devendo sempre ser representados, em conjunto, pela Sra. Rafaela Dantas Rodenburg e pela Sra. Maria Eduarda Falcão, nos termos da Cláusula 14.10.3.

“Período de Não Concorrência” significa:

(a) em relação a cada Acionista Minoritário, o período desde a assinatura deste Acordo até o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data em que deixar de (i) ser Acionista, (ii) exercer cargo na administração da Companhia, ou (iii) efetivamente indicar administradores da Companhia ou de qualquer das suas Subsidiárias, o que ocorrer por último;

(b) em relação às Afiliadas Restritas do Novo Grupo Gera, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que FIP Eleva II, FIP Eleva III e FIP Gera IV, em conjunto, deixarem de (i) deter, ao menos,

5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, ou (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, o que ocorrer por último;

(c) em relação às Afiliadas Restritas de FIA OPP, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que FIA OPP deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, ou (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, o que ocorrer por último;

(d) em relação às Afiliadas Restritas de Atmos, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que Atmos deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, ou (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, o que ocorrer por último;

(e) em relação às Afiliadas Restritas de Mission Co., o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que o FIP MCO deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, ou (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, o que ocorrer por último;

(f) em relação às Afiliadas Restritas do GIC, o período desde a assinatura deste Acordo até a data em que o GIC FIP deixar de (i) deter, ao menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, (ii) efetivamente indicar membros ou Observadores para o Conselho de Administração, ou (iii) possuir direitos de veto sobre as matérias a serem deliberadas na Cláusula 3.6, o que ocorrer por último;

(g) em relação a Bruno Elias, o período desde a data de assinatura deste Acordo até o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data em que (i) deixar de exercer cargo na administração da Companhia, ou (ii) a Sudeste deixar de ser Acionista ou de indicar administradores da Companhia ou de qualquer das suas Subsidiárias, o que ocorrer por último;

observado que o “Período de Não Concorrência” sob este Acordo considerará esta definição, conforme vigente a partir da aplicação da Cláusula 2.5 do Acordo (*Nova Governança*), ainda que tal período tenha se iniciado antes da aplicação da referida Cláusula 2.5 (de modo que, p.ex., uma Pessoa que era considerada uma Afiliada Restrita do Grupo Gera (conforme originalmente definido no 9º Aditamento ao Acordo de Acionistas) poderá deixar de sê-lo, assim encerrando imediatamente o respectivo Período de Não Concorrência).

“Prazo da Rodada Inicial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Prazo de Resposta do Direito de Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.5.

“Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5.

“Preço Mínimo do Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.

“Preço da Primeira Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.4.

“Preço da Primeira Oferta Mais Alto” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.5.

“Preço de Referência para Venda a Terceiros” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Preço do Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.

“Valor de Referência Drag Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.1.

“3.4. Veto - Acionistas 10%. Qualquer Acionista que, individualmente, for titular de, pelo menos, 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência (considerando-se, para esta Cláusula, todos os integrantes que componham um único Investidor Institucional – inclusive nos termos da Cláusula 5.2.1 –, bem como suas respectivas Afiliadas, como um único Acionista) poderá vetar a aprovação das matérias listadas nesta Cláusula 3.4, mediante manifestação expressa de tal Acionista, em sede de Assembleia Geral, ou de membro do Conselho de Administração indicado por tal Acionista, em sede de reunião de Conselho de Administração, conforme o caso:

[...]

(vii) alteração do estatuto social que afete ou altere os direitos detidos pelo Acionista com direito de veto conforme a presente Cláusula ou que de alguma forma contrarie as disposições deste Acordo, exceto no contexto de uma oferta pública de ações da Companhia que não tenha sido vetada por tal Acionista nos termos do item (xii) abaixo, ou se exigido por Lei;”

“3.6. Veto – Acionistas 5%. Qualquer Acionista que, individualmente, for titular de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência (considerando-se, para esta Cláusula, todos os integrantes que componham um único Investidor Institucional – inclusive nos termos da Cláusula 5.2.1 –, bem como suas respectivas Afiliadas, como um único Acionista) e menos que 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência poderá vetar a aprovação das matérias listadas nesta Cláusula 3.6, mediante manifestação expressa de tal Acionista, em sede de Assembleia Geral, ou de membro do Conselho de Administração indicado por tal Acionista, em sede de reunião de Conselho de Administração, conforme o caso:

(i) (1) emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações da Companhia, cujo preço de emissão seja inferior ao Preço de Subscrição por Ação, corrigido por CDI a partir de 21 de março de 2024 até a data anterior à deliberação da emissão, exceto se (a) amparada por opinião (*fairness opinion*) de Instituição Avaliadora; e/ou (b) como resultado de um Plano de Opção de Compra de Ações; e/ou (c) se decorrente de reorganização e/ou operação societária em que a diluição entre Novo Grupo Gera, Atmos, FIP MCO, FIA OPP e GIC FIP se dê de forma proporcional; e/ou (2) a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações de uma Subsidiária em favor de qualquer Pessoa e que resulte em diluição da participação, em tal Subsidiária, direta ou indireta, do Acionista titular do direito de veto de maneira desproporcional à diluição resultante para o Novo Grupo Gera e/ou para o FIA OPP ou suas Partes Relacionadas;

(ii) (...)”

“3.6.1. Cada Investidor Institucional, individualmente e independentemente da participação dos demais, permanecerá com o direito de vetar as matérias listadas na Cláusula 3.5(ii) e Cláusula 3.5(iii), caso sua participação no Capital Social de Referência passe a ser inferior a 5% (cinco por cento) e desde que seja (e enquanto for) superior a 4% (quatro por cento).”

“3.7. Reuniões Prévias. Caso algum Investidor Institucional seja titular do direito de veto descrito na Cláusula 3.6.1, as reuniões do Conselho de Administração que tiverem sua ordem do dia a matéria listada na Cláusula 3.6.(iii) (“Matéria RP”) serão obrigatoriamente precedidas de reuniões prévias entre os Representantes dos respectivos Investidores Institucionais e dos Representantes dos Investidores Institucionais que tenham direito de indicação de membros do Conselho de Administração nos termos deste Acordo (em conjunto, “Acionistas RP”), em que os Representantes dos Investidores Institucionais enquadrados na Cláusula 3.6.1 terão o direito de vetar a Matéria RP. Caso qualquer dos Representantes dos Investidores Institucionais enquadrados na Cláusula 3.6.1. vete a Matéria RP, tal veto definirá o voto a ser proferido pelos Conselheiros indicados pelo Acionistas RP na reunião do Conselho de Administração em questão (“Reunião Prévia”), observadas as regras, os prazos e os procedimentos previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. Convocação e Instalação de Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias serão convocadas em observância às regras, aos prazos e aos procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo:

- (i) As Reuniões Prévias serão realizadas, (i) em primeira convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação às respectivas reuniões do Conselho de Administração que tiverem em sua ordem do dia a Matéria RP, e (ii) caso aplicável, em segunda convocação, com, pelo menos, 24 horas de antecedência em relação às respectivas reuniões do Conselho de Administração que tiverem em sua ordem do dia a Matéria RP;
- (ii) As Reuniões Prévias serão convocadas pela Companhia ou por qualquer Acionista RP mediante o envio de notificação por escrito, aos Acionistas RP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data de sua realização. A referida notificação deverá indicar a agenda, o local, a data e a hora da reunião, bem como o telefone ou o link de acesso para participação por meio de teleconferência ou videoconferência;
- (iii) Será sempre permitida a participação, pelos Representantes dos Acionistas RP, de forma remota nas Reuniões Prévias, por teleconferência ou videoconferência, ficando a critério de cada participante decidir de que forma participará. A Parte que participar remotamente deverá enviar sua manifestação por escrito ao secretário da Reunião Prévia até o final do dia em que ela houver sido realizada;
- (iv) Será considerado presente na Reunião Prévia a Parte que enviar manifestação por escrito às demais Partes previamente à sua realização, inclusive o exercício do direito de veto, conforme aplicável;
- (v) Conforme aplicável, as Reuniões Prévias serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um Representante de cada Acionista RP, e, em segunda convocação, com a presença de Representantes de quaisquer dos Acionistas RP;
- (vi) A ordem do dia das Reuniões Prévias será exclusivamente o exercício de veto sobre a Matéria RP, mesmo que a ordem do dia da reunião do Conselho de Administração em questão contenha outras matérias além da Matéria RP; e
- (vii) Os Representantes dos Acionistas RP nomearão, por maioria de votos, o presidente de cada Reunião Prévia o qual, por sua vez, apontará o secretário da Reunião Prévia.

3.7.1.1. Ainda que os prazos e procedimentos de convocação previstos na Cláusula 3.7 e nas subcláusulas seguintes não tenham sido observados, a Reunião Prévia a que comparecerem os Representantes de todos os

Acionistas RP será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por todos.

3.7.1.2. Os Representantes dos Acionistas RP poderão se fazer acompanhar por advogados em qualquer Reunião Prévia, desde que os demais Acionistas RP sejam informados a esse respeito com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência da data da respectiva Reunião Prévia.

3.7.2 Lavratura. A ata de cada uma das Reuniões Prévias será lavrada na forma de sumário.

3.7.3 Efeito Vinculante. Em caso de exercício do direito de veto pelos Representantes de qualquer dos Investidores Institucionais enquadrados na Cláusula 3.6.1 nas Reuniões Prévias, os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas RP ficarão vinculados à deliberação da Reunião Prévia, devendo qualquer voto preferido pelos Conselheiros indicados pelos Acionistas RP na Reunião do Conselho de Administração (com relação à Matéria RP) em sentido contrário ser desconsiderado, servindo a ata da Reunião Prévia como manifestação de voto dos conselheiros indicados pelo Acionistas RP na Reunião do Conselho de Administração quanto à deliberação da Matéria RP.”

“4.4. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por até 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observadas as regras aplicáveis a eleição de Conselheiros independentes nos termos da regulamentação do Nível 2 e da CVM, sendo o número de membros titulares e respectivos suplentes fixado em Assembleia Geral de tal modo a permitir a eleição de conselheiros nos termos da Cláusula 4.5 abaixo. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação.”

“4.5. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por indicação dos Acionistas, observadas as regras abaixo:

(i) enquanto a Sudeste detiver, direta ou indiretamente, ao menos 1% (um por cento) do Capital Social de Referência, a Sudeste terá o direito de indicar 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo;

(ii) em relação a cada um dentre o FIP MCO e o GIC FIP, enquanto detiver, direta ou indiretamente, individualmente considerados, ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, cada um dentre o FIP MCO e o GIC FIP terá o direito de indicar 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo;

(iii) em relação a cada um dentre FIA OPP e Atmos, enquanto detiver, direta ou indiretamente, individualmente considerados, ao menos 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência, o respectivo Investidor Institucional terá o direito de indicar para eleição 2 (dois) membros titulares para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos suplentes, observado que se o respectivo Investidor Institucional passar a deter ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência e menos do que 10% (dez por cento) do Capital Social de Referência, o FIA OPP e Atmos, conforme o caso, terá o direito de indicar para eleição 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente;

(iv) Em relação ao Novo Grupo Gera, esse terá o direito de indicar para eleição membros titulares para o Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos suplentes, observadas as seguintes

proporções em relação ao percentual detido, direta ou indiretamente, no Capital Social de Referência: (a) enquanto detiver participação igual ou superior a 20% (vinte por cento), 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes; (b) caso sua participação seja reduzida para percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 20% (vinte por cento), 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes; (c) caso sua participação seja reduzida para percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes; e (d) caso sua participação seja reduzida para percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento), 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

(v) em qualquer hipótese, independente do disposto nos itens desta Cláusula, serão eleitos um mínimo de 20% (vinte por cento) de membros titulares do Conselho de Administração, por indicação da administração da Companhia, que atendam as definições de conselheiro independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 e da regulamentação da CVM.

(vi) a eleição do Presidente do Conselho de Administração (que terá voto de qualidade, na forma da Cláusula 4.11.1) se dará por maioria absoluta, em Assembleia Geral;

(vii) caso um Acionista (ou, no caso da Atmos ou do Novo Grupo Gera, os respectivos Acionistas que integram, em conjunto, cada uma de tais definições) venha a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, então tal Acionista terá o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, obrigando-se a fixar o número de assentos do Conselho de Administração em um número tal que, na maior medida possível, preserve as prerrogativas de eleição de conselheiros previstas nesta Cláusula 4.5, observado em qualquer caso o disposto nos itens (i) a (iv) acima.”

“4.5.2. Enquanto qualquer um de FIA OPP, Atmos, FIP MCO, ou GIC FIP detiver, direta ou indiretamente, ao menos 4% (quatro por cento) do Capital Social de Referência, tal Acionista terá o direito de indicar e substituir 1 (um) membro observador do Conselho de Administração, sem direito a voto (“Observador”). Adicionalmente, o Novo Grupo Gera terá o direito de indicar e substituir 1 (um) Observador do Conselho de Administração, independentemente de sua participação acionária na Companhia.”

“4.5.3. Para ser eleito como Conselheiro, uma Pessoa deverá, cumulativamente, cumprir os seguintes critérios de elegibilidade, os quais deverão ser comprovados à época da eleição pelo Acionista que o indicar, se assim solicitado pelo Novo Grupo Gera, GIC FIP ou FIA OPP (“Crítérios de Elegibilidade – Conselheiro”):”

“4.9. Convocação das Reuniões. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e para que se instalem validamente, em primeira convocação, deverão contar com a presença da totalidade dos seus membros. Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sendo que em segunda convocação a reunião poderá instalar-se com a presença de qualquer número de membros.”

“4.12. Comitês de Assessoramento. O Conselho de Administração será assessorado por um comitê financeiro e por um comitê contábil, e poderá criar outros comitês de assessoramento para quaisquer assuntos conforme julgar necessário, bem como definir suas respectivas competências e composições, observadas as disposições das Cláusulas 4.12.1, 4.12.2, 4.12.3, 4.12.4 e 4.12.5 abaixo. Os comitês de assessoramento terão caráter meramente consultivo.”

“4.12.1. Enquanto um Investidor Institucional tiver o direito de indicar ao menos um membro do Conselho de Administração ou um Observador, tal Investidor Institucional terá o direito de indicar membros para os

comitês de assessoramento, incluindo para os comitês de recursos humanos, financeiro e contábil, em número (arredondado para o inteiro mais próximo) proporcional à sua participação no Capital Social de Referência, mas sempre igual a ao menos um membro para cada comitê existente.”

“5.2.1. Com relação aos Investidores Institucionais, ficarão automaticamente vinculadas a este Acordo, sem prejuízo da necessidade de assinatura do termo de adesão previsto na Cláusula 5.2, quaisquer Ações que venham a se tornar de titularidade de uma Afiliada de um Investidor Institucional (ainda que mediante uma Alienação que não seja considerada uma Alienação Autorizada para os fins da Cláusula 5.3 abaixo), sendo certo que, em qualquer caso, a referida Afiliada será incluída na definição de Novo Grupo Gera, GIC FIP, FIA OPP, Atmos ou FIP MCO, conforme aplicável, para todos os fins do presente Acordo.

“5.3. Alienações Autorizadas. Ficam desde já autorizadas, sem a incidência de qualquer das restrições estabelecidas nos Capítulos V a IX deste Acordo, Alienações das Ações detidas na Companhia (“Alienações Autorizadas”): (i) por qualquer um dos Acionistas integrantes do Novo Grupo Gera para os demais Acionistas integrantes do Novo Grupo Gera, ou para qualquer Afiliada do Novo Grupo Gera, ou por qualquer um dos Acionistas integrantes do Novo Grupo Gera para qualquer um de seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive os cotistas diretos ou indiretos do FIP Eleva II, do FIP Eleva III e do FIP Gera IV, observado que o cessionário das Ações passará a representar, em conjunto com o Acionista cedente (e os demais Acionistas integrantes do Novo Grupo Gera), um bloco único no exercício de quaisquer de seus respectivos direitos políticos e patrimoniais no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias; (ii) pelo FIA OPP (a) para qualquer de suas Afiliadas; ou (b) para fundo de investimento gerido discricionariamente por qualquer das seguintes gestoras: Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda., Opportunity Gestora de Recursos Ltda., Opportunity Gestão de Investimentos e Recursos Ltda., Opportunity HDF Administradora de Recursos Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda. ou Opportunity Auster Wealth Management Ltda.; (iii) pelo Atmos, pelo FIP MCO ou pelo GIC FIP, para qualquer uma de suas respectivas Afiliadas; (iv) pelos Acionistas no caso de realização de um IPO Qualificado; e (v) pela Sudeste, para Bruno Elias, para uma Afiliada da Sudeste ou para qualquer fundo de investimento que seja gerido, de maneira discricionária, por empresa gestora autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, que tenha dentre os seus sócios principais e relevantes, diretos ou indiretos, Daniel Valente Dantas, Veronica Valente Dantas ou Dório Ferman, desde que Bruno Elias detenha, direta ou indiretamente, ao menos 95% (noventa e cinco por cento) das cotas com direito de voto de tal fundo de investimento. Em qualquer caso, o cessionário deverá aderir a este Acordo, na forma da Cláusula 5.2 acima. Para que não restem dúvidas, qualquer Alienação de cotas detidas pelos cotistas do FIP Eleva II, do FIP Eleva III e do FIP Gera IV para Terceiros se enquadra no conceito de uma Alienação Autorizada.”

“5.3.1. Caso ocorra qualquer Alienação que tenha como resultado os acionistas ou quotistas de qualquer das Pessoas integrantes (não pessoa física) do Novo Grupo Gera tornarem-se acionistas diretos da Companhia, para todos os efeitos deste Acordo, tais outrora acionistas do Novo Grupo Gera permanecerão, para todos os fins deste Acordo, como parte do Novo Grupo Gera, o qual continuará como uma única Parte a este Acordo.”

“5.4. Vedação à Alienação de Ações a Concorrentes. Exceto por uma alienação nos termos do Capítulo VIII (*Drag Along*) em decorrência do exercício do Direito de *Drag Along*, ou por uma alienação que resulte na titularidade, pelo adquirente, isoladamente e/ou em conjunto com Afiliadas, de Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, cada Investidor Institucional e os Acionistas Minoritários obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a não Alienar ou Onerar qualquer Ação de sua titularidade, ou qualquer direito de subscrição de Ações, para ou em favor de qualquer Pessoa que desenvolva, participe de, ou contribua de forma profissional para um Negócio Concorrente.”

“5.7. Demais Acordos de Acionistas. Os Acionistas não poderão celebrar qualquer outro acordo de acionistas com relação à Companhia ou às Subsidiárias da Companhia, sem o prévio consentimento dos demais Acionistas, observado que os Acionistas integrantes do Novo Grupo Gera poderão celebrar acordos de acionistas entre si para reger seu relacionamento como acionistas da Companhia (atuantes em bloco único), ressalvado no entanto que tais acordos de acionistas não poderão contrariar as disposições deste Acordo (exceto por regras de direito de preferência entre tais acionistas). Em caso de conflito, prevalecerão as disposições deste Acordo.”

“6.1. Direito de Primeira Oferta entre os Investidores Institucionais. Caso um Investidor Institucional decida Alienar, parcial ou totalmente, Ações de sua titularidade (“Acionista Alienante”), e desde que tal pretendida Alienação não se enquadre como uma Alienação Autorizada, deverá informar tal fato por meio do envio de notificação escrita (“Notificação de Intenção de Venda”) a todos os demais Investidores Institucionais (“Acionistas Ofertados”), indicando, pelo menos, a quantidade de Ações que pretende Alienar (“Ações Ofertadas do Acionista Alienante”), caso em que os seguintes procedimentos deverão ser observados:

6.1.1. Os Acionistas Ofertados terão um prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Venda (“Prazo da Rodada Inicial”) para, individualmente, enviar uma notificação ao Acionista Alienante, com cópia para todos os demais Investidores Institucionais, indicando a sua intenção não-vinculante de Alienar conjuntamente com o Acionista Alienante uma quantidade de Ações de sua titularidade proporcional às Ações Ofertadas do Acionista Alienante (“Ações Proporcionais”), consideradas as suas respectivas participações no capital social total da Companhia (“Notificação de Intenção de Participar da Venda”). Cada Investidor Institucional que se manifestar positivamente no sentido de participar conjuntamente da Alienação com o Acionista Alienante será considerado um “Investidor Participante” e, cada Investidor Institucional que não se manifestar tempestivamente dentro do prazo acima ou se manifestar no sentido de não Alienar suas Ações será considerado um “Investidor Não-Participante”).

6.1.2. Em até 30 (trinta) dias contados, conforme aplicável, (i) do encerramento do Prazo da Rodada Inicial, sem que os Acionistas Ofertados tenham se manifestado; ou (ii) do recebimento da última Notificação de Intenção de Participar da Venda, desde que enviada dentro do Prazo da Rodada Inicial, cada Investidor Não-Participante terá o direito de, por meio do envio de notificação ao Acionista Alienante e aos Investidores Participantes (“Notificação de Exercício Primeira Oferta”), formular uma oferta de compra vinculante, irrevogável e irretroatável para (i) a totalidade das Ações Ofertadas do Acionista Alienante; e (ii) caso aplicável, a totalidade das respectivas Ações Proporcionais de cada um dos Investidores Participantes (em conjunto, as “Ações Objeto da Primeira Oferta” e “Direito de Primeira Oferta”, respectivamente).

6.1.3. Para fins de clareza, caso todos os Acionistas Ofertados tenham apresentado uma Notificação de Intenção de Participar da Venda, o Direito de Primeira Oferta não será aplicável, devendo, ao final do Prazo da Rodada Inicial, aplicar-se o disposto na Cláusula 6.1.7.

6.1.4. A Notificação de Exercício Primeira Oferta será considerada uma oferta vinculante, irrevogável e irretroatável do Investidor Institucional que exercer o Direito de Primeira Oferta para a compra da totalidade das Ações Objeto da Primeira Oferta. Tal notificação deverá indicar o preço de compra de tais Ações, para pagamento necessariamente em dinheiro e à vista (“Preço da Primeira Oferta”), podendo ser condicionada

apenas à necessidade de obter aprovações regulatórias, incluindo a aprovação do CADE, ou demais autorizações de terceiros, conforme aplicáveis.

6.1.5. Caso um ou mais Investidores Institucionais que sejam Acionistas Não-Participantes exerça o Direito de Primeira Oferta, o Acionista Alienante e cada Investidor Participante terá um prazo de 15 (quinze) dias (“Prazo de Resposta do Direito de Primeira Oferta”) para manifestar, individualmente, por meio de notificação a ser enviada ao Investidor Não-Participante que houver apresentado a Notificação de Exercício Primeira Oferta contendo o Preço da Primeira Oferta mais alto (“Preço da Primeira Oferta Mais Alto”), a sua decisão, irrevogável e irretroatável, de Alienar a totalidade de suas respectivas Ações Objeto da Primeira Oferta a tal Investidor Não-Participante (“Notificação de Aceitação”), caso em que as respectivas Partes deverão praticar todos os atos necessários para concluir tais Alienações nos exatos mesmos termos e condições da Notificação de Exercício Primeira Oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Findo esse prazo, se a respectiva Alienação não tiver sido consumada, o rito previsto nesta Cláusula 6.1 deverá ser novamente observado. Para fins de clareza, o Investidor Institucional que apresentar uma Notificação de Aceitação ficará obrigado a alienar suas Ações Objeto da Primeira Oferta nos termos da Notificação de Exercício Primeira Oferta, não podendo participar do procedimento previsto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.6. Caso, após a apresentação das Notificações de Aceitação, o Investidor Não-Participante que houver apresentado a Notificação de Exercício Primeira Oferta passe a ser obrigado a adquirir Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, as Partes deverão observar o disposto na Cláusula 7.2 e seguintes com relação ao Direito de Venda Conjunta, não se aplicando o disposto nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 abaixo.

6.1.7. Caso **(i)** todos os Acionistas Ofertados sejam Acionistas Participantes; ou **(ii)** nenhum Investidor Não-Participante exerça o Direito de Primeira Oferta; ou **(iii)** o Direito de Primeira Oferta seja exercido, mas não seja aceito pelo Acionista Alienante (ainda que o tenha sido por um ou mais dos Investidores Participantes), o Acionista Alienante poderá ofertar as Ações Ofertadas do Acionista Alienante a um Terceiro. Nesse caso, os Investidores Participantes que **não** houverem aceitado vender suas Ações Proporcionais no âmbito do Direito de Primeira Oferta terão o direito de, em até 15 (quinze) dias contados do encerramento do Prazo da Rodada Inicial, na hipótese (i) acima, ou do Prazo de Resposta do Direito de Primeira Oferta, nos demais casos, enviar uma notificação por escrito ao Acionista Alienante (“Notificação de Alienação em Conjunto Condicionada”) informando a sua decisão, irrevogável e irretroatável, de Alienar a totalidade, e não menos que a totalidade, das suas respectivas Ações Proporcionais em conjunto com as Ações Ofertadas do Acionista Alienante a um eventual Terceiro que o Acionista Alienante encontre para realizar tal operação, **sob a condição de que (A)** os termos e condições aplicáveis à operação (incluindo, sem limitação, o preço por Ação acordado) sejam idênticos para o Acionista Alienante e para todos os Investidores Participantes; e **(B)** em qualquer hipótese, o preço por Ação acordado em tal operação seja, no mínimo, igual ou superior ao maior dentre os seguintes valores: **(a)** o Preço da Primeira Oferta Mais Alto, caso o Direito de Primeira Oferta tenha sido exercido por qualquer dos Investidores Não-Participantes; e **(b)** o Preço Mínimo do *Drag*, conforme definido na Cláusula 8.2 abaixo (o “Preço de Referência para Venda a Terceiros” e “Direito de Venda Conjunta Condicionada”, respectivamente), observado o disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo. Para fins de clareza, os Investidores Não-Participantes não terão direito de participar do procedimento acima, exceto na hipótese de uma nova Notificação de Intenção de Venda ser apresentada e o procedimento previsto na Cláusula 6.1 e seguintes seja reiniciado.

6.1.8. O Acionista Alienante terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do fim do prazo para envio das Notificações de Alienação em Conjunto Condicionadas, conforme previsto na Cláusula 6.1.7

acima, para obter, de um Terceiro, uma proposta vinculante para a compra da totalidade das Ações Ofertadas do Acionista Alienante em conjunto, caso aplicável, com as Ações Proporcionais dos Investidores Participantes que houverem exercido o Direito de Venda Conjunta Condicionada, por um preço igual ou superior ao Preço de Referência para Venda a Terceiros. Nesse caso, tais Investidores Participantes estarão obrigados a aceitar a referida proposta e praticar todos os atos necessários à consumação da operação, nos mesmos termos e condições do Acionista Alienante. O Acionista Alienante não poderá celebrar com um Terceiro uma proposta vinculante por preço inferior ao Preço da Primeira Oferta Mais Alto; entretanto, caso o Acionista Alienante obtenha uma proposta vinculante de um Terceiro contendo um preço por Ação inferior ao Preço de Referência para Venda a Terceiros (e desde que o preço por Ação seja superior ao Preço da Primeira Oferta Mais Alto, caso o Direito de Primeira Oferta tenha sido exercido por qualquer dos Investidores Não-Participantes), cada um dos Investidores Participantes que houver exercido o Direito de Venda Conjunta Condicionada, caso aplicável, terá a opção, mas não a obrigação, de exigir que as suas respectivas Ações Proporcionais sejam incluídas em tal operação, nos mesmos termos e condições. As Partes deverão observar, ainda, o disposto na Cláusula 7.2, caso a alienação ao Terceiro envolva a venda de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

6.1.9. Caso o prazo de 180 (cento e oitenta) dias objeto da Cláusula 6.1.8 se encerre sem que o Acionista Alienante tenha obtido uma proposta vinculante de um Terceiro para a compra da totalidade das Ações Ofertadas do Acionista Alienante em conjunto, caso aplicável, com as Ações Proporcionais dos Investidores Participantes que houverem exercido o Direito de Venda Conjunta Condicionada, todos os procedimentos previstos na Cláusula 6.1 acima e subcláusulas seguintes deverão ser reiniciados pelo Acionista Alienante.”

“6.2. Direito de Primeira Oferta aplicável aos Acionistas Minoritários. Caso qualquer Acionista Minoritário decida Alienar a Terceiros ou aos demais Acionistas, parcial ou totalmente, as Ações de sua titularidade (“Ofertante Minoritário”), tal decisão deverá ser informada, por escrito, aos Investidores Institucionais (“Ofertados Minoritários”) com indicação, pelo menos, da quantidade de Ações que pretende Alienar (“Notificação Minoritário”).

6.2.1. O Novo Grupo Gera, caso pretenda exercer seu direito de primeira oferta, deverá, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação Minoritário, formular uma oferta de compra relativa à totalidade das Ações oferecidas à venda pelo Ofertante Minoritário (“Direito de Primeira Oferta Gera”), mediante notificação encaminhada ao Ofertante Minoritário e aos demais Investidores Institucionais, indicando o preço de compra das Ações ofertadas, para pagamento necessariamente em dinheiro e à vista e demais condições relevantes de aquisição, caso essas não tenham sido estabelecidas pelo Ofertante Minoritário (“Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera”).

6.2.2. Na hipótese de o Novo Grupo Gera exercer seu Direito de Primeira Oferta Gera e o Ofertante Minoritário aceitar a oferta do Novo Grupo Gera, os demais Investidores Institucionais terão o direito de participar da aquisição, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera, enviem notificação ao Novo Grupo Gera e ao Ofertante Minoritário (“Notificação de Adesão”), observado que a quantidade de Ações que deverão ser alocadas ao Novo Grupo Gera e aos demais Investidores Institucionais, conforme o caso, será equivalente ao total de Ações detidas pelos respectivos Investidores Institucionais que tiverem exercido a primeira oferta (antes de efetiva Alienação) vis-à-vis o total de ações detidas por tais Investidores Institucionais, excetuadas as Ações detidas pelo(s) Investidor(es) Institucional(is) que não exercerem a primeira oferta.

6.2.3. Caso o Novo Grupo Gera não exerça seu Direito de Primeira Oferta, os demais Investidores Institucionais terão o prazo de 5 (cinco) dias a contar do fim do prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula 6.2.1 para formular uma oferta de compra relativa à totalidade das Ações oferecidas à venda pelo Ofertante Minoritário (“Direito de Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais”) mediante notificação encaminhada ao Ofertante Minoritário contendo as informações previstas na Cláusula 6.2.1 (“Notificação de Exercício Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais”).

6.2.3.1. Caso qualquer dos Investidores Institucionais (que não o Novo Grupo Gera) exerçam o Direito de Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais: (i) o Ofertante Minoritário, caso deseje aceitar uma das ofertas apresentadas, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do final do prazo para envio da Notificação de Exercício Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais, escolher aquela com melhor preço à vista (“Oferta com Melhor Preço”) e notificar os demais Investidores Institucionais informando os termos e condições da Oferta com Melhor Preço; (ii) aquele entre os demais Investidores Institucionais, conforme aplicável, cuja oferta não atingiu o melhor preço, desde que tenha apresentado oferta com preço por Ação igual ou até 15% (quinze por cento) inferior ao da Oferta com Melhor Preço, terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do Ofertante Minoritário para exercer o direito de igualar integralmente os termos e condições da Oferta com Melhor Preço, mediante notificação por escrito ao Ofertante Minoritário, com cópia para os Investidores Institucionais, conforme aplicável, obrigando-se a adquirir as Ações nos exatos termos e condições da Oferta com Melhor Preço, sem qualquer ressalva ou condição adicional, exceto aquelas já previstas na Oferta com Melhor Preço (“Direito de Igualar o Melhor Preço”); (iii) caso o Direito de Igualar o Melhor Preço seja exercido, a quantidade de Ações ofertadas que deverão ser alocadas ao Investidor Institucional que houver apresentado a Oferta com Melhor Preço e aos Investidores Institucionais que houverem exercido o Direito de Igualar o Melhor Preço será equivalente ao total de Ações detidas pelos respectivos Investidores Institucionais (antes de efetiva Alienação), individualmente, vis-à-vis o total de ações detidas por tais Investidores Institucionais, em conjunto, excetuadas as Ações detidas pelo(s) Investidor(es) Institucional(is) que não tiverem exercido a primeira oferta. Não obstante o disposto nessa Cláusula, os demais Investidores Institucionais poderão exercer Direito de Primeira Oferta conjuntamente como se fossem uma única parte, caso em que deverão indicar a quantidade de Ações que serão alocadas a cada um deles (caso aceita a oferta) (“Oferta Conjunta”).

6.2.4. Caso o Novo Grupo Gera não exerça seu Direito de Primeira Oferta Gera e os Investidores Institucionais não exerçam seu Direito de Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais, o Acionista Minoritário poderá Alienar suas Ações a qualquer Terceiro ou aos demais Acionistas, expirados os prazos de que tratam as Cláusulas 6.2.1 e 6.2.3 e pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do término dos prazos para o exercício dos direitos de primeira oferta acima. Caso, por outro lado, (i) o Novo Grupo Gera exerça seu Direito de Primeira Oferta Gera e o Ofertante Minoritário alienante não aceite a oferta, ou (ii) os demais Investidores Institucionais exerçam seu Direito de Primeira Oferta Demais Investidores e o Ofertante Minoritário não aceite a Oferta com Melhor Preço ou a Oferta Conjunta; o Ofertante Minoritário poderá transferir suas Ações a qualquer Terceiro ou aos demais Acionistas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta Gera ou do prazo do Direito de Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais, conforme aplicável, por um preço por Ação maior e condições melhores do que os contidos na oferta formulada pelo Novo Grupo Gera ou pelos demais Investidores Institucionais (individualmente ou no âmbito de uma Oferta Conjunta), conforme aplicável. Esgotados tais prazos sem que sejam assinados os contratos vinculantes relacionados à transferência das Ações pelo Ofertante Minoritário, todo o procedimento de Direito de Primeira Oferta Gera e do Direito de Primeira Oferta Demais Investidores deverá ser reiniciado pelo Ofertante Minoritário.

6.2.5. A Notificação de Exercício Primeira Oferta Gera, a Notificação de Adesão e/ou a Notificação de Exercício Primeira Oferta Demais Investidores Institucionais, conforme aplicável, serão consideradas uma oferta vinculante, irrevogável e irretroatável de aquisição das Ações ofertadas, podendo ser condicionada apenas à necessidade de obter aprovações regulatórias, incluindo a aprovação do CADE, conforme aplicáveis.

6.2.6. Caso o Ofertante Minoritário aceite uma oferta feita pelo Novo Grupo Gera ou pelos demais Investidores Institucionais, conforme aplicável, deverão cedente e cessionário celebrar os contratos vinculantes definitivos de tal Alienação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aceitação da oferta pelo Ofertante Minoritário, findo o qual, o rito previsto nesta Cláusula 6.2 deverá ser novamente observado para qualquer Alienação pretendida pelo Ofertante Minoritário.

6.2.7. Caso o Novo Grupo Gera ou qualquer outro Investidor Institucional adquira Ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Minoritários, poderá convertê-las em Ações ordinárias, mediante comunicação por escrito à Companhia, caso em que a Companhia ficará obrigada a convocar e os Acionistas deverão realizar uma assembleia geral extraordinária da Companhia e votar com suas Ações para aprovar a conversão das Ações preferenciais adquiridas em Ações ordinárias.”

“CAPÍTULO VII **DIREITO DE VENDA EM CONJUNTO (TAG ALONG)**

7.1. Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários. Em caso de Alienação de Ações, que não seja uma Alienação Autorizada, por qualquer Investidor Institucional (“Investidor Institucional Alienante”), (observado o disposto na Cláusula 7.2 no caso de a Alienação envolver a transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia), por meio de uma operação ou várias operações sucessivas com o mesmo comprador (ou Afiliadas de tal comprador) (“Adquirente”), os Acionistas Minoritários terão o direito de exigir que a Alienação pelo Investidor Institucional Alienante inclua Ações de sua titularidade, pelo mesmo preço e nas mesmas condições aplicáveis às Ações objeto da negociação com o Adquirente, inclusive eventuais ajustes de preço, pagamentos diferidos *e earn out*, respeitado o disposto neste Capítulo VII (“Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários”). O percentual máximo de Ações que cada Acionista Minoritário poderá alienar será equivalente ao percentual que as Ações alienadas pelo Investidor Institucional Alienante representam em relação ao total de Ações de emissão da Companhia, aplicando-se tal percentual sobre o total de Ações vinculadas a este Acordo detidas por cada Acionista Minoritário. Para fins de clareza, o Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários não se aplica às Ações não vinculadas a este Acordo, nos termos do Anexo 2.1.1.

7.1.1. O disposto nesta Cláusula 7.1 não será aplicável às Ações adquiridas por Terceiro de um Acionista Minoritário após 25 de novembro de 2025, sem prejuízo da sujeição de tal Terceiro às obrigações previstas neste Acordo.

7.2. Direito de Venda Conjunta na hipótese de mudança de Controle. Em caso de Alienação de Ações, que não seja uma Alienação Autorizada, por qualquer Acionista ou grupo de Acionistas (“Alienante do Controle”), por meio de uma operação ou várias operações sucessivas, com o mesmo Adquirente e/ou Afiliadas de tal Adquirente, que resulte em tal Adquirente, isoladamente e/ou em conjunto com suas Afiliadas, passar a deter Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia (“Gatilho de Tag Total”), todos os demais Acionistas (independentemente da espécie de ações, os quais serão considerados para tal finalidade como Acionistas Ofertados) terão a faculdade de exigir (“Direito de Venda

Conjunta”) que a totalidade das Ações de sua titularidade, e não menos que a totalidade, sejam Alienadas ao mesmo Adquirente, pelo mesmo preço e nas mesmas condições aplicáveis às Ações objeto do Gatilho de Tag Total, inclusive eventuais ajustes de preço, pagamentos diferidos e *earn out*, respeitado o disposto neste Capítulo VII. Os Acionistas acordam que, no caso do Novo Grupo Gera, (i) o Direito de Venda Conjunta será exercido de forma individual por cada Acionista integrante do Novo Grupo Gera, não sendo necessário o exercício de forma uniforme por tais Acionistas do Novo Grupo Gera; e (ii) eventual Alienação Autorizada, ainda que gere uma alteração do Controle da Companhia ou uma alteração do Controle interno do Novo Grupo Gera, não será considerada um Gatilho de Tag Total.

7.3. Em caso de exercício do Direito de Venda Conjunta por qualquer Investidor Institucional, (i) as declarações e garantias a serem prestadas pelo Investidor Institucional serão limitadas àquelas com relação ao próprio Investidor Institucional, não abrangendo nesse sentido declarações e garantias relativas à Companhia, às Subsidiárias e às suas respectivas operações; e (ii) o Investidor Institucional não poderá ser requerido a (a) assumir quaisquer obrigações restritivas como não competição e não aliciamento; e (b) assumir obrigação solidária ou subsidiária com relação a qualquer outro Acionista.

7.4. Exercício do Direito de Venda Conjunta. Para fins de exercício do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários e do Direito de Venda Conjunta, o Investidor Institucional Alienante ou Alienante do Controle, conforme o caso, deverá enviar aos Acionistas Minoritários (se no caso de Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários) ou aos demais Acionistas (se no caso do Direito de Venda Conjunta), notificação contendo as seguintes informações (“Notificação de Alienação”): (i) os termos e condições da Alienação, o preço ofertado por Ação e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (a ser realizado obrigatoriamente em dinheiro); (ii) a qualificação completa do Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social indicando o seu Controlador final (até o nível da pessoa física); e (iii) cópia da proposta feita pelo Adquirente.

7.5. Ao receber a Notificação de Alienação, os Acionistas Minoritários, no caso do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários, ou cada um dos Acionistas, no caso do Direito de Venda Conjunta, poderão exercer o respectivo direito por meio de notificação por escrito ao Investidor Institucional Alienante ou ao Alienante do Controle, respectivamente (“Notificação de Resposta”), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Alienação (“Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta”), sendo certo que a ausência de Notificação de Resposta enviada tempestivamente será interpretada como uma renúncia ao Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou ao Direito de Venda Conjunta de tal Acionista, podendo o Investidor Institucional Alienante ou o Alienante do Controle, conforme o caso, realizar a Alienação nos termos previstos na respectiva Notificação de Alienação.

7.6. Ações Ofertadas. As Ações dos Acionistas Minoritários ou dos Acionistas que tenham exercido tempestivamente o Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou o Direito de Venda Conjunta, conforme o caso (“Ações Ofertadas”) deverão ser adquiridas pelo Adquirente das Ações do Investidor Institucional Alienante ou do Alienante do Controle, conforme o caso.

7.7. Fechamento da Alienação. A Alienação, incluindo as Ações Ofertadas, deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados do exercício do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou do Direito de Venda Conjunta, obrigando-se as Partes, desde já, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da transação em questão (“Fechamento da Alienação”). O prazo previsto para o Fechamento da Alienação deverá ser prorrogado se o não cumprimento do prazo for decorrente da necessidade de obter aprovações regulatórias, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares

aplicáveis, hipótese em que a transferência das Ações deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da obtenção de todas as respectivas aprovações regulatórias.

7.8. Alienação a Terceiros. Caso (i) haja renúncia ao Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou ao Direito de Venda Conjunta, ou (ii) a Notificação de Resposta prevista na Cláusula 7.5 acima não seja entregue tempestivamente, ou (iii) o Fechamento da Alienação não ocorra conforme os termos da Cláusula 7.7 por descumprimento de obrigação por parte dos Acionistas Minoritários ou dos Acionistas que tenham exercido seu Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou Direito de Venda Conjunta, o Investidor Institucional Alienante ou o Alienante do Controle, conforme o caso, estará livre para Alienar as Ações de sua titularidade, desde que sob condições iguais àquelas especificadas na Notificação de Alienação e desde que a consumação dos atos necessários à implementação da Alienação e sua transferência ao Adquirente ocorra em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta, nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) ou do término do prazo para que ocorra o Fechamento da Alienação, na hipótese prevista no item (iii). Caso tal Alienação não ocorra dentro de mencionados prazos, o processo relativo ao Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou Direito de Venda Conjunta disposto no Capítulo VII deste Acordo deverá ser reiniciado e os mecanismos respectivos observados, exceto se o não cumprimento do prazo for decorrente da necessidade de obter aprovações regulatórias, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, hipótese em que a Alienação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da obtenção de todas as respectivas aprovações regulatórias (desde que observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a celebração dos documentos definitivos da Alienação em questão).

7.9. Custos. Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou Direito de Venda Conjunta, todos os custos e despesas (inclusive honorários legais e profissionais) comprovadamente incorridos na preparação e efetivação da Alienação das Ações Ofertadas (desde que previamente aprovados por escrito pelo Acionista alienante) serão rateados pelas Partes participantes proporcionalmente às suas respectivas participações nas Ações que forem objeto da Alienação. Não havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta Acionistas Minoritários ou do Direito de Venda Conjunta, os custos e despesas serão integralmente suportados pelo Acionista alienante.”

“8.1. Direito de Drag Along. Sem prejuízo das obrigações descritas nos Capítulos VI e VII, na medida aplicável, caso (i) quaisquer dois dentre FIA OPP, Atmos e Novo Grupo Gera que individualmente seja titular de ao menos 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia; ou (ii) qualquer um dentre FIA OPP, Atmos ou Novo Grupo Gera que individualmente seja titular de ao menos 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia (e desde que os demais dentre FIA OPP, Atmos e Novo Grupo Gera não mais sejam titulares da participação mínima de 15% (quinze por cento) acima referida) (“Acionista Remanescente Drag Along”), juntamente com Acionistas da Companhia que, em conjunto com o Acionista Remanescente *Drag Along*, representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia (tais Acionistas, o “Grupo Drag Along”) identifique um comprador para a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações, o Grupo *Drag Along* terá o direito de exigir que os demais Acionistas alienem a totalidade das Ações de sua titularidade, juntamente com as Ações de titularidade do Grupo *Drag Along*, ao comprador identificado, respeitado o disposto neste Capítulo VIII (“Direito de Drag Along”), observando-se que os acionistas que não exerceram o Direito de *Drag Along* somente darão declarações e garantias com relação a si próprios, estando porém obrigados a indenizar nos mesmos termos em que o Grupo *Drag Along* tiver se obrigado, proporcionalmente à participação detida na Companhia, sendo que nenhum Investidor Institucional poderá ser requerido a (a) assumir quaisquer obrigações restritivas de sua atuação, como não competição e não aliciamento, e (b) assumir obrigação solidária ou subsidiária com relação a qualquer outro Acionista alienante.”

“8.1.1. O Direito de *Drag Along* somente poderá ser exercido com relação aos Investidores Institucionais se observadas as seguintes condições: (i) os Investidores Institucionais que não integrem o Grupo *Drag Along* estarão obrigados a indenizar nos mesmos termos em que o Grupo *Drag Along* tiver se obrigado, proporcionalmente às suas respectivas participações na Companhia, estando tal obrigação de indenizar limitada ao montante a ser efetivamente recebido pelos respectivos Investidores Institucionais no âmbito da operação que ultrapassar o valor correspondente a R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por Ação de emissão da Companhia, multiplicado pelo número de Ações de emissão da Companhia de sua titularidade, deduzido de quaisquer distribuições já recebidas pelos respectivos Investidores Institucionais na Companhia (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de retorno de capital) desde 25 de novembro de 2025, devidamente corrigido pela variação do IPCA acrescida de uma taxa anual de 8% (oito por cento), *pro rata temporis*, e ajustado proporcionalmente na hipótese de alteração na quantidade de Ações em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, após 25 de novembro de 2025 (“Valor de Referência *Drag Along*”); e (ii) os Investidores Institucionais que não integrem o Grupo *Drag Along* estarão sujeitos aos mesmos termos aplicáveis a eventuais retenções (*holdback*) e/ou depósitos em conta de garantia (*escrow*) nos mesmos termos em que o Grupo *Drag Along* tiver se sujeitado, proporcionalmente às suas respectivas participações na Companhia, estando tal sujeição a *holdback* e/ou *escrow* limitada ao montante a ser efetivamente recebido pelos respectivos Investidores Institucionais que ultrapassar o Valor de Referência *Drag Along*; sendo certo que, em qualquer hipótese: (a) caso haja cumulação dos mecanismos de indenização e de retenção ou depósito em conta de garantia, as limitações previstas nesta Cláusula serão aplicadas de modo que os Investidores Institucionais que não integrem o Grupo *Drag Along* nunca se sujeitem a receber menos do que o Valor de Referência *Drag Along*; e (b) cada Investidor Institucional que não integre o Grupo *Drag Along* estará obrigado a indenizar integralmente e se sujeitará, sem limitação, ao *holdback* e/ou *escrow* pelas declarações e garantias prestadas com relação a si próprio.

“8.2. Exercício do Direito de *Drag Along*. O exercício do Direito de *Drag Along* pelo Grupo *Drag Along* dependerá da obtenção de uma oferta, por escrito, de um comprador interessado que contemple a aquisição da totalidade das Ações, desde que nas mesmas condições e preço por Ação originalmente ofertados ao Grupo *Drag Along* (independentemente de se tratem de ações preferenciais) (“Preço do *Drag Along*”), devendo ser observado o maior dentre os seguintes valores: (i) (a) em relação aos Acionistas Minoritários, o preço mínimo previsto na Cláusula 8.3; e (b) em relação aos Investidores Institucionais, um valor correspondente a R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por Ação, deduzido de quaisquer distribuições recebidas da Companhia (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de retorno de capital) desde 25 de novembro de 2025, devidamente corrigido pela variação do IPCA, acrescido de uma taxa anual de 8% (oito por cento), *pro rata temporis*, desde 25 de novembro de 2025 até a data da efetiva alienação das Ações no âmbito do Direito de *Drag Along*, e ajustado proporcionalmente na hipótese de alteração na quantidade de Ações em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, após 25 de novembro de 2025 (“Preço Mínimo do *Drag Along*”), e (ii) o Preço do *Drag Along*, sendo certo que, em qualquer hipótese, será assegurado a todos os Acionistas o recebimento do mesmo preço por ação e as mesmas condições de pagamento, observado o disposto na Cláusula 8.1.1. Para exercer o Direito de *Drag Along*, o Grupo *Drag Along* deverá enviar notificação aos demais Acionistas manifestando seu desejo de exercer o Direito de *Drag Along* e apresentando as informações mencionadas na Cláusula 7.5 acima.”

“8.5. Colaboração. Caberá ao Grupo *Drag Along* tomar todas as providências necessárias para a conclusão da transação, obrigando-se os demais Acionistas a colaborar na consecução deste propósito, no que se fizer necessário, inclusive e especialmente, assinando os respectivos termos de transferência de ações no livro próprio.”

“9.2. Alienação de Direito de Subscrição. Caso qualquer Acionista deseje Alienar seus direitos de subscrição de ações, bônus de subscrição e/ou de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações (“Acionista Cedente”), tal Acionista deverá, primeiramente, oferecer gratuitamente tais direitos de subscrição aos demais Acionistas, que terão direito de preferência na subscrição (“Direito de Preferência para Subscrição de Ações”), observado que:

(i) o Acionista Cedente deverá notificar os demais Acionistas dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição contendo as informações previstas na Cláusula 6.1, conforme aplicável. Caso o Acionista Cedente seja um Acionista Minoritário, os demais Acionistas Minoritários terão prioridade sobre os demais Acionistas para adquirir tal Direito de Preferência para Subscrição de Ações. Para fins de clareza, caso o Acionista Cedente seja um Investidor Institucional, o respectivo Investidor Institucional (incluindo quaisquer Pessoas que venham a integrar a respectiva definição de Novo Grupo Gera, FIA OPP, Atmos, FIP MCO ou GIC FIP, nos termos da Cláusula 5.2.1) e suas Afiliadas terão prioridade sobre os demais Acionistas para adquirir tal Direito de Preferência para Subscrição de Ações, sendo aplicável nesses casos o disposto na Cláusula 5.3;

(ii) o prazo para o exercício do Direito de Preferência para Subscrição de Ações encerrar-se-á 10 (dez) dias antes do término do prazo da subscrição, prazo em que os Acionistas deverão informar ao Acionista Cedente o seu exercício do Direito de Preferência para Subscrição de Ações, para até a totalidade dos direitos de subscrição disponíveis, procedendo-se à alocação *pro rata* caso mais de um Acionista tenha exercido o Direito de Preferência para Subscrição de Ações, na proporção de suas respectivas participações no capital; e

(iii) havendo ainda alguma sobra em relação aos direitos de subscrição do Acionista Cedente após o prazo previsto no item (ii) acima, este estará livre para oferecê-los a terceiros, de maneira gratuita ou onerosa, que, caso optem por exercer o direito de Subscrição de Ações, deverão aderir ao presente Acordo.”

“10.1. Oportunidades de Investimento. Os Acionistas (exceto pelo disposto ao fim desta Cláusula 10.1) se comprometem a, na hipótese de encontrar Oportunidades de Investimento relativas ao Negócio no Brasil, dar à Companhia a preferência para implementá-las, segundo o seu planejamento estratégico, observados os termos e condições estabelecidos neste Acordo, ressalvadas a Exceção da Atmos (conforme definido abaixo). Para tanto, o Acionista em questão deverá notificar a Companhia a respeito de tal Oportunidade de Investimento com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da última data em que deva se posicionar a respeito de seu aproveitamento. A notificação deverá detalhar os termos e condições para o aproveitamento da Oportunidade de Investimento, incluindo, sem limitação: (i) o montante a ser investido e a participação a ser adquirida; (ii) se for o caso, a avaliação realizada da Oportunidade de Investimento; (iii) todos os direitos e obrigações decorrentes da possível formalização do aproveitamento da Oportunidade de Investimento; (iv) identificação dos sócios que exploram a Oportunidade de Investimento, com abertura da participação societária até o nível dos sócios pessoas físicas, se possível; e (v) demais termos, condições e informações que venham a ser razoavelmente necessários à Companhia para tomar a decisão sobre o aproveitamento da Oportunidade de Investimento. O disposto nesta Cláusula 10.1: (i) não se aplicará ao GIC FIP; (ii) em relação ao Novo Grupo Gera, somente se aplicará às Afiliadas Restritas do Novo Grupo Gera; (iii) em relação à Atmos, somente se aplicará às Afiliadas Restritas de Atmos; (iv) em relação ao FIP MCO, somente se aplicará às Afiliadas Restritas de MCO; e (v) em relação ao FIA OPP, somente se aplicará às Afiliadas Restritas do FIA OPP, e, em qualquer caso, se aplicará exclusivamente às suas respectivas áreas de investimentos *private equity*.

“10.2. Não Concorrência. Sujeito ao disposto nas subcláusulas abaixo, cada um dos Acionistas e Bruno Elias, direta ou indiretamente por meio de qualquer Afiliada ou entidade agindo em seu nome ou por sua conta ou benefício obriga-se a, durante o Período de Não Concorrência, não participar, direta ou indiretamente por meio de qualquer Afiliada ou entidade agindo em seu nome ou por sua conta ou benefício, em Negócio Concorrente, seja na qualidade de investidor, administrador, consultor, desenvolvedor ou sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação expressa do Conselho de Administração da Companhia ou na hipótese da Cláusula 10.1.3, sendo que a obrigação de não concorrência aqui disposta se aplicará (i) no caso do FIA OPP, somente às Afiliadas Restritas do FIA OPP; (ii) no caso do Novo Grupo Gera, somente às Afiliadas Restritas do Novo Grupo Gera; (iii) no caso de Atmos, somente às Afiliadas Restritas de Atmos; (iv) no caso do FIP MCO, somente às Afiliadas Restritas de MCO; e (v) no caso do GIC FIP, somente às Afiliadas Restritas do GIC FIP.

10.2.1. Não será considerada participação em Negócio Concorrente ou descumprimento da Cláusula 10.2 acima o investimento minoritário em Pessoa que desenvolva Negócio Concorrente, quando tal investimento (i) representar menos do que 5% (cinco por cento) do capital social de tal Pessoa, (ii) for adquirido em bolsa de valores, e (iii) não atribuir o direito de participar da administração ou indicar observadores ou cargo similar para o Conselho de Administração da referida Pessoa.

10.2.2. Em relação à Atmos, será considerada exceção às obrigações descritas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 o investimento pelo FIP Atmos III em 294.119 (duzentas e noventa e quatro mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe A,, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Great Schools Platform Participações S.A. (CNPJ 34.515.963/0001-40) (“GSP”) e representativas de 21,9% (vinte e um inteiros e nove décimos por cento) do capital social total de tal companhia, porém, sendo vedado ao FIP Atmos III, ao FIP Atmos I, ao FIP Atmos II, a Atmos Gestora, e/ou qualquer suas respectivas Afiliadas: (i) exercerem Controle sobre a GSP; (ii) participarem ou indicarem integrantes da administração, conselheiros, fiscais, auditores e/ou membros de comitês de assessoramento da GSP ou indicarem observadores ou cargos similares para o Conselho de Administração da GSP; e/ou (iii) exercerem influência sobre as decisões comerciais, de negócios, de investimento e/ou de desinvestimento relativas à GSP. Além disso, caso, a qualquer tempo, a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas esteja envolvida em uma negociação para aquisição e/ou Alienação de qualquer participação societária, direta ou indireta, na GSP e/ou suas Afiliadas, o FIP Atmos III, o FIP Atmos I, o FIP Atmos II, a Atmos Gestora, e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas e Representantes, não poderão participar (ainda que como ouvintes), interferir ou votar, nas discussões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, relacionadas a tal operação. O FIP Atmos III, FIP Atmos I, FIP Atmos II, a Atmos Gestora, e/ou suas respectivas Afiliadas e Representantes também não poderão ter acesso às informações mantidas pela Companhia e/ou suas Controladas com relação à GSP, nem disponibilizar qualquer informação sobre os negócios da Companhia e/ou suas Controladas à GSP e às suas respectivas Afiliadas e/ou qualquer de seus Representantes (“Exceção da Atmos”).

10.2.3. Conforme previsto na Cláusula 5.3, na hipótese de uma Alienação Autorizada, o respectivo cessionário e suas Controladas passarão automaticamente a estar vinculados à obrigação de não-concorrência prevista nesta Cláusula 10.2.”

“10.4. IPO Qualificado. A qualquer tempo (i) o Novo Grupo Gera ou o FIA OPP, de forma individual; e (ii) o GIC FIP, Atmos ou o FIP MCO, individualmente, desde que o respectivo Acionista seja titular de pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, poderão exigir que a Companhia realize um IPO Qualificado, sendo certo que caso tal direito seja exercido, os Investidores Institucionais deverão tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para realização do IPO Qualificado, incluindo, mas não se limitando, a

votar a favor de tal oferta e tomar as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração aprovelem todas as matérias relacionadas ao IPO Qualificado.”

“10.4.1. [...] (f) A Companhia envide seus melhores esforços para que a liquidação do IPO Qualificado ocorra em até 6 (seis) meses do exercício do direito de que trata esta Cláusula 10.4.”

“10.5. Sem prejuízo das disposições previstas nos Capítulos VI e IX, enquanto um Investidor Institucional for titular de pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Social de Referência, a Companhia compromete-se a, quando solicitada pelo respectivo Investidor Institucional, praticar todos os atos úteis ou necessários de modo a (inclusive por meio de convocação e realização de Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração e do exercício do direito de voto, quando for o caso), permitir ao Investidor Institucional requerente em questão vender suas Ações, a seu exclusivo critério, incluindo por meio da disponibilização de documentos referentes à Companhia e suas operações e auxílio na montagem de eventual “*data room*”, através de (i) venda privada para um Terceiro; (ii) oferta pública de distribuição secundária subsequente de ações (*follow on*), com registro de tal oferta pela Companhia e adoção, pela Companhia, de todas as demais providências necessárias para este fim; ou (iii) venda de ações em bolsa de valores ou mercado de balcão, por meio de leilão (*block trade*) ou de qualquer outra forma; sendo que o Acionista requerente somente poderá exercer o direito descrito nesta Cláusula 10.5 no máximo uma vez ao ano.”

“14.5. Alterações. O presente Acordo poderá ser aditado mediante concordância dos Investidores Institucionais, de Bruno Elias, da Sudeste ou suas Afiliadas, desde que o (i) respectivo aditivo seja assinado por Acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Capital Social de Referência (inclusive os Investidores Institucionais, Bruno Elias e a Sudeste ou suas Afiliadas); e (ii) não suprima direitos dos, e/ou crie obrigações aos, Acionistas que não tenham composto o quórum necessário para aprovação do aditamento em questão.

“14.5.1. Como garantia do negócio jurídico aqui avençado, (i) os Acionistas Minoritários outorgam em favor do Sr. Bruno Elias; e (ii) os Acionistas pertencentes ao Novo Grupo Gera outorgam em favor da Sras. Rafaela Dantas Rodenburg e Maria Eduarda Falcão, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para dar eficácia, implementar e assinar o aditamento em questão, nos termos da Cláusula 14.5 acima.”

“14.10. Comunicações e Notificações. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Novo Grupo Gera:

Rua Rainha Guilhermina, 75, cobertura, Leblon, Rio de Janeiro, RJ Brasil

E-mail: rafaela.dantas@geracapital.com / duda.falcao@geraventure.com.br / leila.orenstein@geracapital.com / [societario@geracapital.com]

At.: Rafaela Dantas Rodenburg e Maria Eduarda Falcão

Se para o Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22430-041

E-mail: elassner@atmoscapital.com.br / blevacov@atmoscapital.com.br

At.: Bruno Levacov / Erik Lassner

Se para o FIP MCO:

Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto B, Itaim Bibi, São Paulo/SP

CEP 01448-000

E-mail: investimentos@mco.com.br / amarafon@mco.com.br / ldamiao@mco.com.br / pgudme@mco.com.br

At.: André Marafon / Leonardo Damião / Peter Gudme

Se para o FIA OPP:

Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda.

Rua Visconde de Pirajá, 351, 14º andar, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22410-906

E-mails: gr.gestaoenovosnegocios@opportunity.com.br e gr.juridicoasset@opportunity.com.br

At.: Eduardo Azevedo e Alexandre Coelho

Se para o GIC FIP:

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 01453-000

E-mail: eduardovasconcellos@gic.com.sg / wolfgangschwerdtle@gic.com.sg

At.: Eduardo Vasconcellos / Wolfgang Schwerdtle

com cópia que não deverá ser considerada notificação para:

BRL Trust Investimentos Ltda.

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros

São Paulo, SP, Brasil, CEP 05.410-002

E-mail: juridico.fip@apexgroup.com e gestao.fundos@apexgroup.com

At.: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Se para os Acionistas Minoritários:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com

At.: Bruno Elias

Se para Bruno Elias:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com

Se para Sudeste:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com

Se para a Companhia:

Rua Rodrigo Brito, nº 13, Botafogo, CEP

22280-100, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: bruno.elias@gruposaltaedu.com / societario@gruposaltaedu.com

At.: Bruno Elias / João Paulo do Prado Campos”

“14.10.2. Os Acionistas Minoritários, neste ato, nomeiam e constituem o Sr. Bruno Elias como seu representante para fins do envio e recebimento de quaisquer comunicações ou notificações previstas neste Acordo, de forma que quaisquer comunicações ou notificações para os Acionistas Minoritários, no âmbito deste Acordo, serão consideradas válidas mesmo se enviadas apenas para o Sr. Bruno Elias. Neste caso, a totalidade dos Acionistas Minoritários será considerada validamente notificada. O Sr. Bruno Elias fica igualmente autorizado pelos Acionistas Minoritários a enviar comunicações ou notificações, individualmente para o Novo Grupo Gera, Atmos, FIP MCO, FIA OPP e GIC FIP ou a Companhia, no âmbito deste Acordo, em nome de todos os Acionistas Minoritários.”

“14.10.3. Os Acionistas pertencentes ao Novo Grupo Gera, neste ato, nomeiam e constituem a Sra. Rafaela Dantas Rodenburg e a Sra. Maria Eduarda Falcão, acima qualificadas, como suas representantes para fins de representá-los como Acionistas da Companhia, como se fossem um único Acionista, outorgando-lhes poderes para, em conjunto e em seu nome, (i) exercerem quaisquer direitos (ou omitirem-se quanto ao exercício de direitos) a eles conferidos por esse Acordo, pelo Estatuto e pela Lei das S.A., inclusive o direito de voto, direito de veto, direito de exercer preferência na subscrição ou emissão de Ações e (ii) enviarem e receberem comunicações ou notificações previstas neste Acordo, de forma que quaisquer comunicações ou notificações para os Acionistas do Novo Grupo Gera, no âmbito deste Acordo, serão consideradas válidas mesmo se enviadas apenas para as Sras. Rafaela Dantas Rodenburg e Maria Eduarda Falcão. Os Acionistas do Novo Grupo Gera poderão a qualquer tempo alterar seus representantes por meio de notificação encaminhada aos demais Acionistas e à Companhia.”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as demais cláusulas do Acordo de Acionistas que não foram expressamente alteradas por este Aditivo permanecem válidas e vigentes, conforme sua redação atualmente em vigor, sendo certo que o texto do Acordo de Acionistas deverá ser doravante lido e interpretado em conformidade com as alterações estabelecidas na Cláusula 2 acima.

3.1.1. Para todos os efeitos, as referências a “Grupo Gera” constantes nas demais cláusulas do Acordo de Acionistas que não foram expressamente alteradas por este Aditivo, conforme disposto na Cláusula 2 acima, deverão ser interpretadas como “Novo Grupo Gera”.

3.2. O presente Aditivo é celebrado entre as Partes e os Intervenientes em caráter irrevogável e irretratável e deve ser considerado como parte integrante do Acordo de Acionistas, vinculando as Partes, os Intervenientes, e seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

3.3. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Aditivo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção, será resolvida na forma do Capítulo XIII (*Arbitragem*) do Acordo de Acionistas.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Aditivo eletronicamente, em conjunto com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, [data]

[página de assinaturas]

* * *

Anexo 4.5.3.1
Exceções ao Critério de Elegibilidade

Pessoa	Posição	Empresa
Maria Eduarda Falcão	Conselheira	Alef Peretz
Bruno Elias	Conselheiro	Primum
Bruno Elias	Conselheiro	Coala Saúde
Bruno Elias	Consultor	Árvore de Livros

Anexo 4.14.2
Lista de Headhunters

- Egon Zehnder;
- Heidrick & Struggles;
- Spencer Stuart.

Anexo 5.2

Termo de Adesão

Pelo presente instrumento particular (“Termo de Adesão”), [nome/denominação e qualificação do novo acionista] (“Novo Acionista”), em virtude da aquisição de ações de emissão da **GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, bairro Botafogo, CEP 22.280-100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 17.765.891/0001-70 (“Companhia”), originalmente de titularidade de [nome/denominação e qualificação do acionista cedente] (“Acionista Cedente”), e como condição para a validade e eficácia da transferência de tais ações, aceita e adere integralmente, neste ato, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, a todos os termos, cláusulas e condições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 18 de agosto de 2017 e posteriormente aditado em 31 de outubro de 2019, 30 de abril de 2020, 25 de agosto de 2020, 4 de janeiro de 2021, 6 de fevereiro de 2023, 21 de março de 2024, 15 de maio de 2024, 19 de julho de 2024 e 25 de novembro de 2025 (“Acordo de Acionistas Global”), em atendimento ao disposto na Cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas.

Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas Global.

O Novo Acionista declara que: (i) recebeu, leu e examinou integralmente o Acordo de Acionistas Global e todos os documentos a ele acessórios, sendo de seu pleno conhecimento os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas Global; (ii) adquiriu validamente, nesta data, [•] ([•]) ações [*indicar espécie e classe*], nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, anteriormente de titularidade do Acionista Cedente; (iii) obteve todas as autorizações e aprovações necessárias para a consumação de tal Alienação, conforme exigido por Lei e/ou pelo Acordo de Acionistas Global; e (iv) presta todas as Declarações e Garantias constantes no Capítulo XI do Acordo de Acionistas Global, as quais afirma que são verdadeiras, completas e exatas em todos os seus aspectos nesta data.

As Partes e a Companhia considerarão este Termo de Adesão e o Acordo de Acionistas Global como um único instrumento. Este Termo de Adesão será arquivado na sede da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, permanecendo disponível aos demais acionistas da Companhia.

O Novo Acionista adere expressamente à cláusula compromissória prevista na Cláusula 13.1 do Acordo de Acionistas Global, comprometendo-se a resolver por arbitragem toda e qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Adesão, ao Acordo de Acionistas Global ou aos direitos e obrigações dele decorrentes. O Novo Acionista renuncia ao direito de submeter tais controvérsias ao Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de execução específica e medidas cautelares de urgência, nos termos da legislação aplicável.

[Cidade], [•] de [•] de 20[•]

[*inserir campos de assinaturas do Novo Acionista, Cedente e das Testemunhas*]